



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
Departamento de Ciências Exatas e da Terra – Campus I
Pós-graduação em estudos territoriais - PROET



PATRÍCIA DOS SANTOS FRANCISCO

**A MULHER NEGRA E O DIREITO À MORADIA DIGNA: O PROGRAMA
MINHA CASA, MINHA VIDA EM SANTO ESTÊVÃO-BA**

Salvador/BA

2023



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
Departamento de Ciências Exatas e da Terra – Campus I
Pós-graduação em estudos territoriais - PROET



PATRÍCIA DOS SANTOS FRANCISCO

**A MULHER NEGRA E O DIREITO À MORADIA DIGNA: O PROGRAMA
MINHA CASA, MINHA VIDA EM SANTO ESTÊVÃO-BA**

Dissertação apresentada à Linha de Pesquisa: Processos Territoriais e Dinâmica Urbano-Regional, do curso de Pós-graduação em Estudos Territoriais (PROET), do Departamento de Ciências Exatas e da Terra I, como requisito obrigatório para obtenção do título de mestre (a) em Estudos Territoriais pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Orientadora: Prof. Dr. Lysie Reis Oliveira

Salvador/BA
2023

FICHA CATALOGRÁFICA

Biblioteca Professor Edivaldo Machado Boaventura – UNEB – Campus
IBibliotecária: Célia Maria da Costa - CRB-5/918

F819m Francisco, Patrícia dos Santos
A mulher negra e o direito à moradia digna: o Programa Minha Casa, Minha Vida em Santo Estevão - BA/ Patrícia dos Santos Francisco. – Salvador, 2023.
154 f. : il.

Orientadora: Lysie Reis Oliveira.

Dissertação (Mestrado Acadêmico) – Universidade do Estado da Bahia.
Departamento de Ciências Exatas e da Terra. Campus I. Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais – PROET, 2023.

Contém referências.

1 Negras – Santo Estevão (BA) – Direito a moradia. 2. Programa Minha Casa Minha Vida (Brasil). 3. Habitação popular – Aspectos sociais – Santo Estevão (BA). 4. Política habitacional Santo Estevão (BA). I. Oliveira, Lysie Reis. II. Universidade do Estado da Bahia. Departamento de Ciências Exatas e da Terra. Campus I. III. Título.

CDD: 363.5098142



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
Departamento de Ciências Exatas e da Terra – Campus I
Pós-graduação em Estudos Territoriais - PROET



FOLHA DE APROVAÇÃO

PATRÍCIA DOS SANTOS FRANCISCO

**A MULHER NEGRA E O DIREITO À MORADIA DIGNA: O PROGRAMA
MINHA CASA, MINHA VIDA EM SANTO ESTÊVÃO-BA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Estudos Territoriais, do Departamento de Ciências Exatas e da Terra I, da Universidade do Estado da Bahia, Campus I, Salvador, em 2023, como requisito obrigatório para a obtenção do grau de Mestre em Estudos Territoriais, composta pela Banca Examinadora: Lysie dos Reis Oliveira, Ildo Rodrigues Oliveira e Janio Laurentino de Jesus Santos.

*“É hora da verdade
“Queremos o direito de igualdade
Viver com dignidade
Não representa um favor”
Samba enredo, Vila Isabel (1989)*

AGRADECIMENTOS

Dois anos e meio se passaram até a conclusão deste trabalho. O caminho percorrido não foi fácil, mas minha fé manteve-me firme nos meus sonhos e objetivos. Ao meu Deus, toda honra, toda glória e gratidão.

Em segundo lugar, aos meus amados pais Antônio José Francisco e Dometilia Macelia dos Santos, que, apesar de nunca terem pisado os pés numa escola, sempre lutaram pela minha educação. Obrigada pai e mãe por todo cuidado e amor depositados a mim e por compreenderem a minha ausência em alguns momentos durante o desenvolvimento deste estudo.

À minha orientadora, Lysie Reis, por toda dedicação. Sem a sua generosidade e apoio jamais conseguiria concluir esta pesquisa. Nos meus momentos de aflições e indecisões, me acalmava com a sua doce voz dizendo que tudo daria certo. E deu, pró! Obrigada por me acolher tão bem.

Na minha vida acadêmica, agradeço à Mariana Oliveira, minha amiga, por todo apoio. Sem o seu incentivo, jamais estaria escrevendo estes agradecimentos. Mary, como eu a chamo carinhosamente, obrigada por me incentivar a concorrer a seleção do mestrado. A Ecirio, meu amigo, que, deste da seleção do mestrado, tem contribuído para o desenvolvimento da minha pesquisa, a você, minha gratidão.

Às mulheres dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II, que confiaram a mim as suas histórias de vida e abriram as portas de suas casas. Sem vocês, seria inviável alcançar os objetivos nesta investigação. Obrigada pelo acolhimento e confiança.

À Secretaria de Assistência Social, especialmente ao Setor de Habitação e à assistente social dos conjuntos habitacionais, Santo Estêvão I e Santo Estêvão II, Anyele Brito. Que forneceram as informações e documentos importantes ao desenvolvimento do estudo.

Às amigas que a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) me presenteou: Iralva Santana e Leniara Silva. Agradeço por poder contar sempre com a torcida, apoio e amizade de vocês. E ao meu amigo Rafael Vinícius, que, mesmo distante, sempre se manteve à disposição.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais (PROET) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), especialmente ao professor Agripino, por ter acompanhado a minha turma com tanto carinho e dedicação. E ao

Secretário do Programa, Edcarlos, pelo seu profissionalismo e atenção para com todos os alunos.

Por fim, o meu especial agradecimento aos membros da banca de qualificação, composta pelos professores Janio Santo e Ildo Rodrigues. As observações levantadas foram essenciais para o desenvolvimento da pesquisa, ao passo que apontaram possibilidades para o trabalho final.

Muito obrigado a todos que contribuíram direta e indiretamente para o desenvolvimento deste trabalho. Sintam-se abraçados e que Deus abençoe a todos!

RESUMO

O estudo apresenta uma análise a respeito do direito à moradia digna, com ênfase na abordagem sobre a mulher negra, contemplada no município de Santo Estêvão, Bahia, por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida. Teve-se como recorte espacial os conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II, oriundos desta política habitacional. Para fins analíticos, a metodologia incorporou levantamento bibliográfico sobre a temática, ressaltando, sobretudo, os principais instrumentos jurídicos nacionais e internacionais que asseguram o direito à moradia; além de discutir gênero como parâmetro ao acesso à moradia e os princípios que configuram a moradia digna. O trabalho de campo foi desenvolvido no interior dos conjuntos habitacionais, com a realização de entrevistas e aplicação de questionários. Também foram realizadas visitas ao setor de habitação municipal. Essas etapas permitiram identificar o perfil racial e socioeconômico das moradoras do Santo Estêvão I e Santo Estêvão II e realizar registros fotográficos. Ademais, a partir das atividades de campo, foram identificados e mapeados os instrumentos públicos de educação, saúde, lazer e esporte que atendem aos moradores dos conjuntos habitacionais. A partir do critério de raio abrangência e meio de acesso, definido por Regina Castello (2013) para a implementação desses serviços, verificou-se a hipótese do atendimento ao direito à moradia digna. Com as análises, percebemos que a localização dos equipamentos de educação, esporte e lazer não atendem aos princípios da moradia digna. Do mesmo modo, os conflitos de vizinhança têm dilapidado o direito à moradia digna às mulheres dos conjuntos habitacionais, o que ratifica a necessidade de se criar uma associação de moradores e, para além, questionar a intervenção e acompanhamento dos conjuntos por uma equipe multidisciplinar do poder público local. A pesquisa confirmou a importância de estudos acadêmicos para ampliar a discussão no âmbito social e político sobre o direito à moradia digna à mulher negra, isso porque o novo modelo de política habitacional, o PMCMV, ainda não se configura como eficaz para enfrentar a exclusão social e a demanda de serviços públicos que compõem o direito pleno à moradia.

Palavras- chave: mulher negra, direito à moradia e política habitacional.

ABSTRACT

The study presents an analysis of the right to decent housing, with emphasis on the approach to black women, contemplated in the municipality of Santo Estêvão, Bahia, through the Minha Casa, Minha Vida Program. The Santo Estêvão I and Santo Estêvão II housing complexes were taken as a spatial cut, resulting from this housing policy. For analytical purposes, the methodology incorporated the bibliographic survey on the subject, highlighting, above all, the main national and international legal instruments that guarantee the right to housing; in addition to discussing the gender parameter for access to housing and the principles that configure its dignity. The field work was carried out inside the housing complexes, with interviews and questionnaires being applied. Visits were also made to the municipal housing sector. These steps allowed identifying the racial and socioeconomic profile of the residents of Santo Estêvão I and Santo Estêvão II and making photographic records. Furthermore, based on field activities, the public instruments of education, health, leisure and sports that serve residents of housing complexes were identified and mapped. Based on the criterion of radius, scope and means of access, defined by Regina Castello (2013) for the implementation of these services, the hypothesis of meeting the right to decent housing was verified. With the analyses, we realized that the location of education, sport and leisure equipment does not meet the principles of decent housing. In the same way, neighborhood conflicts have launched the right to decent housing for women in housing complexes, which confirms the need to create a residents' association and, in addition, question the intervention and monitoring of the complexes by a multidisciplinary team from the local public power. The research confirmed the importance of academic studies to broaden the discussion in the social and political sphere about the right to decent housing for black women, because the new model of housing policy, the PMCMV, is not yet configured as effective in facing social exclusion. and the demand for public services that make up the full right to housing.

Keywords: black woman, right to housing and housing policy.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Mapa de localização do município de Santo Estêvão, Portal do Sertão, 2023..	20
Figura 2- Os sete elementos do direito à moradia e a vida das mulheres.....	57
Figura 3- Mapa de delimitação dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II, 2023.....	64
Figura 4- Pontos de comércio localizado no conjunto habitacional Santo Estêvão I, alteração da tipologia da moradia, Santo Estêvão, 2023.....	66
Figura 5- Ponto de comercial de uma mulher chefe de família localizado no conjunto habitacional Santo Estêvão I, Santo Estêvão, 2023.....	67
Figura 6- Ponto de churrasquinho de uma moradora chefe de família no conjunto habitacional Santo Estêvão I- Santo Estêvão, 2023.....	75
Figura 7- Quadra esportiva, e ao lado, o parque infantil no conjunto habitacional Santo Estêvão I, Santo Estêvão, 2023.....	83
Figura 8- Alternativas encontradas pelos moradores do conjunto habitacional Santo Estêvão I, para secar roupas, Santo Estêvão, 2023.....	89
Figura 9- Cercado de espaços coletivos realizado por morador, no conjunto habitacional Santo Estêvão I, Santo Estêvão, 2023.....	90
Figura 10- Moradora faz uso do quarto das crianças para secar as roupas da família, Santo Estêvão, 2023.....	91
Figura 11- Mapa de equipamentos públicos que atendem aos moradores dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II.....	96
Figura 12- Mapa de raio de abrangência dos equipamentos públicos de educação que atendem aos moradores dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II.....	100
Figura 13- Mapa de raio de abrangência dos equipamentos públicos de saúde que atendem aos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II.....	102
Figura 14- Mapa de raio de abrangência dos equipamentos de cultura e lazer que atendem aos moradores dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II.....	104

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Razão de rendimento das pessoas ocupadas por gênero e raça (%).....	53
---	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Raios de abrangência de equipamentos comunitários, segundo Castello (2013).....100

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Composição percentual dos componentes do déficit habitacional por sexo do responsável pelo domicílio, segundo Região Geográfica, Estado e Região Metropolitana de Salvador, 2016.....	54
Tabela 2- Composição percentual dos componentes do déficit habitacional por sexo do responsável pelo domicílio, segundo Região Geográfica, Estado e Região Metropolitana de Salvador, 2017.....	55
Tabela 3- Composição percentual dos componentes do déficit habitacional por sexo do responsável pelo domicílio, segundo Região Geográfica, Estado e Região Metropolitana de Salvador, 2018.....	55
Tabela 4- Composição percentual dos componentes do déficit habitacional por sexo do responsável pelo domicílio segundo Região Geográfica, Estado e Região Metropolitana de Salvador, 2019.....	56
Tabela 5- Perfil étnico e de gênero dos moradores dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e II, referente a titularidade.....	69

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACOES

BNH- Banco Nacional de Habitao

CHIS- Conjuntos Habitacionais de Interesse Social

CGU-Controladoria Geral da Unio

DUDH-Declarao Universal dos Direitos Humanos

EC- Estatuto da Cidade

FC- Constituio Federal

FJP- Fundao Joo Pinheiro

FNRU-Frum Nacional de Reforma Urbana

HABITAT I -Primeira Conferncia das Naes Unidas sobre Assentamentos Humanos

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MNRU- Movimento Nacional pela Reforma Urbana

MP- Medida Provisria

PMCMV- Programa Minha Casa, Minha Vida

PDDU- Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano

PIDESC- Pacto Internacional sobre os Direitos Econmicos, Sociais e Culturais

ONU-Organizao das Naes Unidas

RMS -Regio Metropolitana de Salvador

SEMAS- Secretaria Municipal de Assistncia Social

USB- Unidade Bsica de Sade

ZEIS- Zonas Especiais de Interesse Social

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
2	AS DIMENSÕES TEÓRICAS, POLÍTICAS E SOCIAIS DO DIREITO À MORADIA DIGNA NO BRASIL	23
2.1.	OS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AO DIREITO À MORADIA DIGNA	23
2.2	O DIREITO À MORADIA NO BRASIL: PRINCÍPIOS JURÍDICOS, CONSTITUCIONAIS E SOCIAIS	30
2.3	O DIREITO À MORADIA E À CIDADE: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO CONTEXTO BRASILEIRO.....	40
3	GÊNERO E POLÍTICA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL NO BRASIL ..	45
3.1	GÊNERO COMO CATEGORIA DE ANÁLISE DA POLÍTICA HABITACIONAL	45
3.2	GÊNERO, RAÇA E CLASSES SOCIAIS NA ANÁLISE DO DIREITO À MORADIA DIGNA.....	50
3.3	PROTAGONISMO FEMININO NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA.....	58
4	O DIREITO À MORADIA À MULHER NEGRA EM SANTO ESTÊVÃO	63
4.1	CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO: OS CONJUNTOS HABITACIONAIS SANTO ESTÊVÃO I E SANTO ESTÊVÃO II	63
4.2	O PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS MULHERES DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS SANTO ESTÊVÃO I E SANTO ESTÊVÃO II	70
4.3	“MEU PALÁCIO, MEU TUDO”: O SIGNIFICADO DA CASA PRÓPRIA PARA A MULHER NEGRA E OS DESAFIOS DIÁRIOS DA MORADIA SOCIAL	77
5	MORADIA DIGNA E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS: UMA ANÁLISE ESPACIAL .	94
5.1	OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS QUE ATENDEM AOS MORADORES DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS SANTO ESTÊVÃO I E SANTO ESTÊVÃO II	94
5.2	RAIO DE ABRANGÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS QUE ATENDEM AOS MORADORES DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS SANTO ESTÊVÃO I E SANTO ESTÊVÃO II.....	97
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	106
	REFERÊNCIAS	109

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas duas décadas, a questão habitacional tem ganhado maior ênfase nas discussões políticas, sociais e acadêmicas, sobretudo pela conquista de políticas habitacionais federais que visam garantir o acesso à moradia e o direito à cidade. Entretanto, a discussão sobre o direito à moradia digna às mulheres, especialmente as negras, que são as mais afetadas com o déficit habitacional no país, merece lugar de destaque nos estudos acadêmicos e discussões políticas, pois pouco tem-se olhado para as suas necessidades diárias na cidade.

Mesmo com o advento do principal instrumento da política urbana, o Estatuto da Cidade (2001), e, posteriormente, a criação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), e a existência do Ministério das Cidades, o déficit habitacional do Brasil correspondia, segundo dados de 2019, a 5,8 milhões de moradias. Já a quantidade de habitações com algum tipo de inadequação corresponde a 24,8 milhões, segundo dados revisados da Fundação João Pinheiro.

A partir dessas informações, é possível afirmar que as políticas habitacionais implementadas não deram conta de amenizar o déficit habitacional no país. O atual modelo de políticas habitacionais implementado pelo governo brasileiro, como o Programa Minha Casa, Minha Vida, de março de 2009, não vem atendendo o direito à moradia digna para grande parcela da população de menor poder aquisitivo, principalmente a mulher negra, o que nos chamou a atenção.

Os dados apresentados pelo IBGE (2019) e pela FJP (2021) ratificam que a mulher negra lidera, além da estatística do déficit habitacional, a do desemprego, das mulheres chefes de família, e por demandas de saúde e educação. O que demonstra a vulnerabilidade social da mulher negra e a importância de políticas públicas para o enfrentamento das desigualdades raciais e de gênero, para ampliar o acesso a direitos, como o da moradia digna no país.

No Brasil, o direito à moradia é assegurado por meio da Constituição Federal de 1988. O artigo 6^a da Carta Magna diz que todos têm direito à moradia (BRASIL, 1988). Mas, numa sociedade capitalista, os direitos conquistados, em partes, podem ser negligenciados. Neste estudo, a ênfase será conferida ao direito à moradia para as mulheres negras, pois são as que mais sofrem com o déficit habitacional, segundo dados do FJP (2021). Analisaremos o atendimento do direito à moradia digna às mulheres

moradoras de conjuntos habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, na cidade de Santo Estêvão.

Problematizar o direito à moradia digna às mulheres negras torna-se de uma grande importância, não só pelos indicativos socioeconômicos que desenham sua qualidade de vida, mas pelo aprofundamento sobre a qualidade da implementação de políticas habitacionais de construção de casas para população de baixa renda. A ideia de agrupar em conjuntos residenciais pessoas com a mesma renda econômica tem sido, desde do Governo Lula, a resposta para o déficit habitacional que o país enfrenta desde o início de seu processo de urbanização.

Para o Governo Federal, a solução para a redução do déficit habitacional é a construção de moradias, mas como isso tem sido realizado diante das particularidades dos moradores, do que eles almejam e que venha suprir as suas necessidades no contexto do que é moradia digna? O que significa isso para eles, a parcela populacional mais atingida pelo déficit habitacional, ou seja, a mulher negra? A moradia digna definida por Raquel Rolnik (2015) perpassa a ideologia de acesso ao lar. Para a autora, o direito à moradia digna é atendido quando a moradia supre as necessidades diárias e fornece qualidade de vida ao habitante.

Diante disso, compreende-se que o problema habitacional no país é complexo e merece discussões no âmbito acadêmico, pois o direito à moradia digna à mulher não se pode resumir ao acesso a um lar do Programa Minha Casa, Minha Vida. É necessário que as casas arquitetadas à população de baixa renda permitam aos seus moradores um morar de qualidade, que, para Rolnik (2015), se desdobra no acesso à saúde, à educação, ao lazer, ao trabalho, ao transporte e à cultura. Porém, segundo a autora, a maioria dos conjuntos habitacionais, construídos na intenção do público de menor poder econômico, se encontra localizada distante dos centros das cidades ou em áreas de expansão urbana, que, geralmente, são carentes de infraestrutura e investimentos públicos.

Com base nas informações apresentadas, é perceptível a relevância de pesquisas que se debrucem sobre a moradia como direito postulado na Constituição Federal brasileira, e como esse direito se materializa pelo PMCMV, principal política social de moradia do Brasil até os dias atuais, principalmente na região Nordeste, que corresponde uma das regiões com os maiores índices de déficit habitacional segundo dados da FJP (2019) e, conseqüentemente, uma das regiões mais contempladas pelo programa. O que justifica a importância de analisar a implementação dessa política na cidade de Santo

Estêvão e verificar o atendimento da moradia digna à mulher negra, visto que esta é mais suscetível ao déficit habitacional e, conseqüentemente, a mais beneficiada pelo programa.

Contudo, entende-se que, para esse direito se tornar uma realidade às mulheres negras do país, como preveem as Conferências Internacionais dos Direitos Humanos (Brasil, 1998) e a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), é necessário que o Programa Minha Casa, Minha Vida estabeleça outros critérios além da produção em massa de moradias; é preciso pensar na mulher negra como agente do espaço urbano e atentar para as suas particularidades nesse espaço. É preciso considerar os seus múltiplos papéis na sociedade e reconhecê-la como mulher, mãe, trabalhadora e, em muitos casos, chefe de família.

Foi a partir de questionamentos a respeito das funções desempenhadas pela mulher negra e suas necessidades cotidianas na cidade que optamos por trazer, como estudo de caso, um recorte socioespacial, tendo como grupo focal as mulheres dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II, localizados no município de Santo Estêvão, Bahia, cuja análises ainda não foram feitas no âmbito científico.

Como mostra o mapa 1, a cidade de Santo Estêvão está localizada na Microrregião Geográfica de Feira Santana e inserida, de acordo com a regionalização da Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia (SEPLAN, 2007), no Território de Identidade Portal do Sertão. Em 2022, segundo dados do IBGE, a sua população municipal foi prevista em 55.696 habitantes. Com o crescimento populacional, que ocorre na cidade desde a implementação da fábrica de calçados Dass Nordeste Calçados e Artigo Esportivos S.A, em 2000, deu-se também a demanda por moradia do espaço urbano.

Para atender a demanda de moradias em Santo Estêvão, nos últimos anos, foram construídos dois Conjuntos Habitacionais de Interesse Social (CHIS), os residenciais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II. O primeiro construído no ano de 2016, e o segundo em 2018, ambos localizados no perímetro urbano, no bairro Lagoinhas. Todavia, apesar da cidade possuir outros CHIS, a seleção pela área de estudo deu-se por perceber que os CHIS Santo Estêvão I e Santo Estêvão II estão localizados dentro da área de expansão urbana e necessitam da implementação de instrumentos públicos, como unidades de ensino creche e de séries iniciais, lazer e esporte, o que os diferenciam dos demais conjuntos localizados na área urbana, cuja infraestrutura atende melhor às necessidades básicas de seus moradores.

Com isso, observa-se que os espaços sem edificações são transformados em mercadorias, de acordo com a logística do capital, pelos agentes de produção do espaço

urbano, como o Estado, os produtores imobiliários e a sociedade, como define Corrêa (2003). A especulação imobiliária em Santo Estêvão intensificou-se a partir do ano de 2000, com a implementação da fábrica de calçados DASS, o que contribuiu para o crescimento urbano e econômico da cidade. E os investimentos públicos e empresariais, nas últimas duas décadas, a tornam atrativa para especulação imobiliária.

Assim, alguns terrenos próximos ao centro urbano, dotados de infraestrutura, seguindo a lógica capitalista, permanecem sem edificações, mas agregando valor pela localização e implantação de equipamentos urbanos, com o objetivo de aumentar seu valor ou para servir ao comércio local. Enquanto isso, a população de menor poder econômico é obrigada a ocupar espaços mais afastados dessas áreas. Fato que justifica a implementação dos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social Santo Estêvão I e Santo Estêvão II mais distantes do centro da cidade e sem infraestrutura.

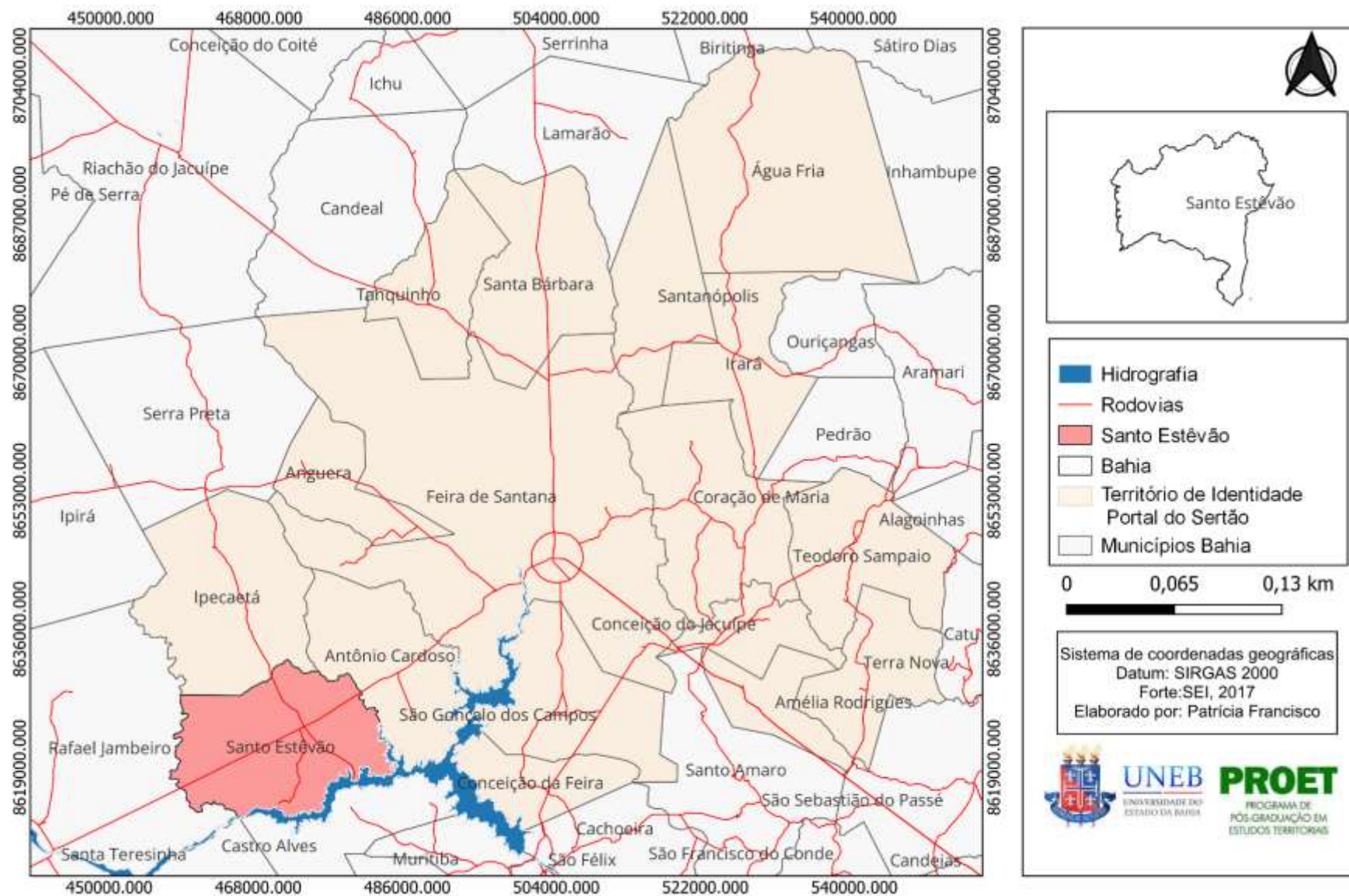
Como alerta Corrêa (2003), essa população, ou seja, que habita nos chamados conjuntos habitacionais de interesse social, representa os grupos excluídos pelo alto valor fundiário das terras urbanas dotadas de infraestrutura, que têm como possibilidades de habitação autoconstruções em favelas ou conjuntos habitacionais produzidos pelo Estado. Embora a legislação brasileira, que trata da política pública de habitação de interesse social, prevê que os conjuntos habitacionais de interesse social devem oferecer condições dignas de moradia

Desse modo, este trabalho pauta no seguinte questionamento:

1. Os conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II asseguram o direito à moradia digna às mulheres negras?

Uma vez que a escolha do tema ocorreu pela compreensão de que se faz necessário estudar e refletir sobre o direito à moradia digna às mulheres negras no município de Santo Estêvão, pois os conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II nos levam a observá-los como exemplos da exclusão social, na medida em que priva seus moradores de ter acesso a direitos básicos na cidade, como; saúde de qualidade, unidades de ensino próximas, área de lazer, centro esportivos, eventos culturais e serviços cotidianos. Isso é claramente fruto da cidade capitalista, na qual, os terrenos de alto valor são reservados para grandes empreendimentos comerciais ou para a construção de habitações elitizadas. Ademais, o novo modelo de construção de moradias direcionadas à população de baixa renda apenas objetiva a construção em massa de habitações, sem se atentar para ao direito da moradia digna, como será demonstrado no decorrer do texto.

Figura 1: Mapa de localização do município de Santo Estêvão, Portal do Sertão, 2023



Soma-se, ainda, a necessidade de estudos acadêmicos voltados à compreensão da implementação da política habitacional do PMCMV nas cidades pequenas, cuja às análises estão voltadas às cidades médias e grandes. Enquanto isso, as particularidades e problemáticas, enfrentadas pelos moradores de conjuntos habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida em cidades pequenas são ocultadas por questões políticas, mas que precisam ser discutidas dentro do âmbito acadêmico, político e social, pois repercutem na qualidade de vida dos cidadãos e os privam de direitos urbanísticos garantidos em leis.

À vista disso, o resultado deste estudo possibilitou ampliar a discussão para esfera acadêmica e pública em Santo Estevão, na medida que poderá ser tomado como base para recriar políticas públicas habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida e em projetos futuros, bem como possível revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) e elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social, de forma a garantir a democratização à moradia digna e os direitos da mulher no espaço urbano. Espera-se que este trabalho contribua para repensar a implementação da política habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida e direcionar o olhar dos agentes da política habitacional municipal às necessidades diárias das mulheres dos conjuntos habitacionais.

Este trabalho teve como objetivo geral analisar o direito à moradia digna às mulheres negras de conjuntos habitacionais, implementados por meio do PMCMV no município de Santo Estêvão. Para alcançar o objetivo geral, foram definidos quatro objetivos específicos para orientar a investigação, que são: analisar o atendimento do direito à moradia digna às mulheres negras por meio Programa Minha Casa, Minha Vida em Santo Estêvão; identificar o perfil socioeconômico das mulheres dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II; verificar as principais necessidades cotidianas das moradoras dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II e; identificar e mapear os equipamentos públicos que atendem às mulheres dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão.

Para alcançar o objetivo da proposta, foram realizados alguns procedimentos inerentes à pesquisa qualitativa, cujo primeiro momento foi realizar a revisão conceitual por meio de diversos trabalhos acadêmicos e instrumentos governamentais a respeito do direito à moradia digna no país. Além dos principais instrumentos legais nacionais e internacionais que asseguram à moradia como direito fundamental ao ser humano.

Fizeram também parte do levantamento de dados visitas realizadas aos conjuntos habitacionais, o que permitiu dialogar com os seus moradores. Ao todo, foram feitas quatro visitas, com entrevistas e aplicação de questionários. Nas oportunidades, foram entrevistadas três moradoras dos conjuntos habitacionais, sendo duas do conjunto habitacional Santo Estêvão

I e uma do conjunto Santo Estêvão II, para além de conversas com diferentes moradoras.

Os questionários foram realizados por meio do Formulário Google Forms e respondidos por 25 mulheres dos conjuntos habitacionais, a partir do grupo de WhatsApp dos moradores em que o link foi disponibilizado. O que permitiu identificar as suas necessidades cotidianas como mulheres negras e moradoras dos conjuntos. Também foram coletados dados a respeito das moradoras dos conjuntos habitacionais junto ao Setor de Habitação Municipal e a partir de entrevista realizada com a atual assistente social dos conjuntos habitacionais. Os dados obtidos por meio das visitas aos conjuntos, questionários e entrevistas possibilitaram apresentar o perfil socioeconômico e racial das moradoras dos conjuntos habitacionais, bem como identificar os principais desafios da mulher negra moradora dos conjuntos Santo Estêvão I e Santo Estêvão II.

Além de apresentar o perfil da mulher negra moradora dos conjuntos, as atividades descritas anteriormente permitiram identificar e mapear, por meio de software QGIS, os equipamentos públicos de educação, saúde, cultura e lazer que atendem aos conjuntos habitacionais. Para verificar se esses equipamentos contribuem ao direito à moradia digna às mulheres dos conjuntos habitacionais, considerou-se os parâmetros de raio de abrangência por metros, recomendado por Castello (2013), para a implementação de equipamentos públicos. Desse modo, por meio da ferramenta de Vetorização e Buffer, criou-se o raio de abrangência desses equipamentos para fundamentar o direito à moradia digna à mulher negra moradora dos conjuntos habitacionais do Santo Estêvão I e Santo Estêvão II.

Os dados e as informações coletadas estão apresentados nesta dissertação, em formas de textos, gráficos, tabelas, quadro e mapas, que se encontra dividida em seis capítulos. O Primeiro reservou-se à introdução com a apresentação do objeto de estudo e a problemática que norteou o desenvolvimento deste estudo. Já o segundo aborda os principais instrumentos jurídicos brasileiro e os tratados internacionais que asseguram o direito à moradia digna, bem como os desafios e perspectivas do direito à moradia digna no Brasil. No terceiro capítulo, discute-se gênero como categoria analítica da política de interesse social no Brasil, assim como a raça e a classe social como fatores predominantes para o acesso ao direito à moradia digna no Brasil. Já o quarto apresenta o perfil socioeconômico das mulheres e os principais desafios das moradoras dos conjuntos habitacionais. Enquanto o quinto capítulo traz o mapeamento dos equipamentos públicos que atendem aos moradores do Santo Estêvão I e Santo Estêvão II, com análise de qualidade, segundo Castello (2013). Por fim, no sexto capítulo, apresentam-se as considerações do estudo realizado.

2 AS DIMENSÕES TEÓRICAS, POLÍTICAS E SOCIAIS DO DIREITO À MORADIA DIGNA NO BRASIL

Este capítulo apresenta uma discussão a respeito da proteção do direito à moradia digna no Brasil. O primeiro tópico da seção traz os principais tratados e conferências internacionais que asseguram a moradia, como a Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Primeira Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat-I), o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), e a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, para que, seja possível compreender a moradia digna como direito universal e fundamental à existência humana. No segundo tópico, aborda-se os principais instrumentos jurídicos brasileiros que discutem o direito à moradia no Brasil e que são bases jurídicas da política habitacional no país. Já o último tópico, expõe o direito à moradia digna como um direito associado ao direito à cidade, defendido por autores que se destacam sobre o assunto, como Henri Lefebvre e David Harvey.

2.1. OS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AO DIREITO À MORADIA DIGNA

O direito à moradia é internacionalmente discutido em conferências mundiais, que propagaram a necessidade de entender e garantir o direito à moradia como um direito inerente à existência humana. Ao reconhecer o direito à moradia como um direito humano, as conferências internacionais da Organização das Nações Unidas (ONU) manifestam a responsabilidade dos Estados Nacionais em promover e estabelecer políticas que assegurem aos seus cidadãos o direito à moradia.

A Carta das Nações Unidas, de 26 julho de 1945, assinada em São Francisco, EUA, é o primeiro passo para discutir e tratar de problemas de cunho mundial. De acordo com Gomes (2005), trata-se de um documento que retoma a discussão da valorização dos direitos humanos, da dignidade, e incorpora direitos econômicos, culturais e sociais. O autor afirma que o objetivo da carta foi criar condições de estabilidade e bem-estar, pautado na promoção do efetivo progresso e desenvolvimento econômico e social, a partir da criação e estruturação de órgãos, tendo como elemento primordial de atuação a cooperação internacional.

Embora o direito à moradia não seja discutido de forma direta na Carta das Nações Unidas de 1945, dois anos depois, aparece como um direito humano essencial na Conferência da ONU, que ficou conhecida como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

De acordo com Sarlet (2003), o reconhecimento pelo direito à moradia deu-se, pela primeira vez, por meio da ordem internacional, dos assim denominados direitos econômicos, sociais e culturais. A DUDH, no artigo 25º, inciso 1º, descreve: “toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários [...]” (Brasil, 1998, p.5).

Tal dispositivo representou o início para a salvaguarda dos direitos humanos, fundamentado na defesa do bem-estar e na dignidade da pessoa, sem distinção de gênero, raça ou religião. De acordo com Sarlet (2003), após a DUDH, o direito à moradia passou a ser objeto de reconhecimento em diversos tratados e documentos internacionais que asseguram a moradia como “direito humano” (inerente ao ser humano) e como “direito fundamental” (previsto e garantidos em constituição). Embora ambos direitos sejam importantes para compreender a estrutura do direito à moradia, o autor chama a atenção para ambiguidade dos termos ao afirmar:

Em que pese sejam ambos os termos (“direitos humanos” e “direitos fundamentais”) comumente utilizados como sinônimos, a explicação corriqueira e, diga-se de passagem, procedente para a distinção é de que o termo “direitos fundamentais” se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão “direitos humanos” guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional) (Sarlet, 2006. p. 35 - 36).

Como defende o autor, o direito à moradia encontra-se assegurado em duas dimensões: no direito internacional, em prol da valorização e da proteção da dignidade humana e juridicamente, que o garante por meio de constituições de cada país enquanto direitos fundamentais, assim também reconhecidos como direitos sociais. No entendimento de Rangel e Silva (2009), os direitos sociais são as manifestações da segunda dimensão dos direitos fundamentais humanos, que exigem do Estado medidas de políticas públicas para sua consecução.

Compreende-se que o direito à moradia está juridicamente atrelado às políticas públicas, visto que é por meio dessas que os direitos sociais, em partes, são efetivados. Pode afirmar-se que “[...] a implementação dos direitos sociais está diretamente relacionada à viabilidade orçamentária e à responsabilidade que o Estado tem de planejar o desenvolvimento nacional e de efetivar condições para o exercício dos direitos sociais pelos cidadãos” (Dias, 2012, p.5). Desse modo, como política, o direito à moradia é assegurado através de um conjunto de

projetos, programas e subprogramas, que visam reduzir o déficit habitacional e promover a igualdade social.

Além da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no que concerne assegurar a proteção à pessoa, o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) merece atenção na busca pela produção dos direitos humanos. Adotado pela ONU, em 16 de dezembro de 1966, constitui, segundo Gomes (2005), importante marco na universalização do direito humano à moradia. O pacto no seu artigo 11º, inciso 1º, ratifica:

Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de todas as pessoas a um nível de vida suficiente para si e para as suas famílias, incluindo alimentação, vestuário e alojamento suficientes, bem como a um melhoramento constante das suas condições de existência. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas destinadas a assegurar a realização deste direito, reconhecendo para este efeito a importância essencial de uma cooperação internacional livremente consentida (ONU, 1966, p.5).

A partir da ratificação do PIDESC, alguns países, dentre esses o Brasil, afirmaram o compromisso de destinar parte de seus recursos financeiros para assegurar a proteção do direito à moradia, ao desenvolvimento econômico e social. No país, o direito à moradia foi incorporado ao plano jurídico, por meio da Emenda Constitucional de nº 26/2000, que inclui a moradia na ementa dos direitos constitucionais estabelecidos no art. 6 da nossa Constituição Federal de 1988.

Ainda no plano internacional, merece menção a Primeira Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat-I), ocorrida em 1978, devido a sua importância para o reconhecimento e proteção do direito à moradia, especialmente pela sua influência na ordem jurídica do Brasil (Sarlet, 2003). O Habitat I “[...] revelou a existência de consenso mundial quanto às políticas públicas concernentes aos assentamentos humanos, enquadrando a moradia adequada e aos serviços a ela relacionados como direito elementar” (Inácio, 2008, p.38).

Destarte, o diploma representou a luta pelo fortalecimento de ações, tanto no âmbito mundial como regional, na busca da moradia digna. Como forma de fortalecer os desfechos da Conferência e assegurar a discussão da moradia digna, em 1978, foi criada a ONU-HABITAT, com sede no Rio de Janeiro, servindo de apoio técnico e de pesquisa sobre a moradia na América Latina. Anos depois, foi realizado, na Turquia, de 3 a 14 de junho de 1992, o Habitat II, que, segundo Gomes (2005), teve por objetivo garantir moradia adequada para todos a partir das modificações decorrentes do processo de industrialização nos espaços urbanos.

A luta pela moradia digna é reafirmada na Conferência das Nações Unidas, sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável, realizada em 2016, na cidade de Quito, Equador. O Habitat III, como é denominado, teve por objetivo reavaliar as políticas urbanas implementadas nos últimos 20 anos para assegurar os direitos urbanos e reafirmar o compromisso político dos Estados sobre o tema do desenvolvimento urbano sustentável, como afirmam Galindo e Monteiro (2016).

De acordo com os autores citados, os Estados Partes realizaram relatórios nacionais acerca dos avanços e desafios emergentes para o desenvolvimento urbano sustentável e combate à pobreza. O Habitat III ampliou a discussão dos direitos fundamentais no espaço urbano para diferentes segmentos da sociedade à medida que os países realizaram seus relatórios a partir de debates com diferentes atores sociais; líderes políticos, representantes técnicos e sociedade organizada, o que possibilitou a construção de debates para o enfrentamento dos problemas da cidade contemporânea.

No relatório brasileiro, a melhoria do acesso à habitação adequada deverá levar mais vinte anos para alcançar sua efetivação, embora demonstre os avanços no setor habitacional. Entretanto, para Galindo e Monteiro (2016), a habitação não deve manter por muito tempo os vultosos valores que recebeu nos últimos anos, isso porque, segundo eles, o novo modelo de planejamento de moradias sem avaliar a qualidade das habitações, gera e gerará impactos na vida de seus moradores, efeitos colaterais da implementação despreocupada de moradias.

Embora as conferências internacionais tenham sido de grande importância para a discussão e avanços jurídicos sobre a moradia digna de ordem mundial, muitos países ainda enfrentam dificuldades de garantir o direito da moradia digna para grande parte da população de menor poder aquisitivo, principalmente em países latinos, como o Brasil, no qual o acelerado processo de industrialização e o surgimento do sistema capitalista geraram uma série de problemas urbanos. A rápida concentração populacional nos centros urbanos e a ausência de investimentos públicos impactaram negativamente no setor de habitação. Isso porque o crescimento da população nas cidades encareceu o valor terra urbana, o que levou a população trabalhadora pobre ocupar cortiços e lugares onde a terra era mais barata, sem investimentos públicos e condições dignas de moradia.

Desse modo, o avanço do sistema capitalista desencadeou a segregação do espaço urbano, além de impulsionar o aumento do déficit habitacional, decorrente do valor excessivo da terra urbana em alguns países, principalmente aqueles em desenvolvimento. Embora Habitat II e III indiquem que a moradia adequada constitui um direito básico da pessoa humana e reafirmem a responsabilidade geral específica dos Estados para sua realização, como discute

Sarlet (2003), faz-se necessário o seguinte questionamento: o que configura a moradia adequada defendida nos documentos internacionais diante do contexto da cidade capitalista? A moradia adequada pode ser entendida como base no documento Folheto informativo da ONU-HABITAT, denominado de “El derecho a una vivienda adecuada”, no qual discute-se os seus princípios.

De acordo com o Folheto informativo da ONU-HABITAT (Nº21), a moradia adequada não se resume ao acesso ao um lar de quatro paredes¹. É necessário que uma série de critérios técnicos e sociais, que definem a moradia adequada, sejam considerados ao disponibilizar o acesso ao lar. Desse modo, para que o direito à moradia seja, de fato, atendido, é necessário que seja assegurado:

- La seguridad de la tenencia: la vivienda no es adecuada si sus ocupantes no cuentan con cierta medida de seguridad de la tenencia que les garantice protección jurídica contra el desalojo forzoso, el hostigamiento y otras amenazas.
- Disponibilidad de servicios, materiales, instalaciones e infraestructura: la vivienda no es adecuada si sus ocupantes no tienen agua potable, instalaciones sanitarias adecuadas, energía para la cocción, la calefacción y el alumbrado, y conservación de alimentos o eliminación de residuos.
- Asequibilidad: la vivienda no es adecuada si su costo pone en peligro o dificulta el disfrute de otros derechos humanos por sus ocupantes.
- Habitabilidad: la vivienda no es adecuada si no garantiza seguridad física o no proporciona espacio suficiente, así como protección contra el frío, la humedad, el calor, la lluvia, el viento u otros riesgos para la salud y peligros estructurales.
- Accesibilidad: la vivienda no es adecuada si no se toman en consideración las necesidades específicas de los grupos desfavorecidos y marginados.
- Ubicación: la vivienda no es adecuada si no ofrece acceso a oportunidades de empleo, servicios de salud, escuelas, guarderías y otros servicios e instalaciones sociales, o si está ubicada en zonas contaminadas o peligrosas.
- Adecuación cultural: la vivienda no es adecuada si no toma en cuenta y respeta la expresión de la identidad cultural. (ONU, 2010, p.4).

Os parâmetros definidos no Folheto Informativo Nº21, da ONU-HABITAT, são fundamentais para orientar o conceito de moradia adequada² na cidade capitalista, pois desfaz a compreensão que resume o direito à moradia apenas ao acesso a um lar de quatro paredes. Como salienta Pagani (2008), a moradia adequada consiste num endereço, a ser localizado com estrutura de saneamento básico, acesso à água potável, tratamento de esgoto, ou seja, uma

¹A expressão “lar de quatro paredes” é utilizada pela ONU-HABITAT (Nº21) para indicar que o aspecto físico das “quatro paredes” não se assemelha ao de moradia digna, sobre a qual leva-se em consideração elementos essenciais para o habitar com dignidade. O direito à moradia deve integrar as condições necessárias para que toda pessoa tenha acesso a um lar condigno e uma comunidade segura para viver com dignidade, segurança física e mental.

² De acordo com a ONU-HABITAT Nº21, a moradia adequada refere-se à habitação com boas condições de proteção contra fatores externos que ponham em risco a saúde e a vida das pessoas.

estrutura que permita aos moradores viverem e proporcionarem a sua família saúde e bem-estar, como descrever a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Isso posto, os critérios da moradia adequada, citados posteriormente, são essenciais para definir um lar, de modo que a leitura para descrevê-lo deve considerar a sua estrutura física, seus instrumentos urbanos e a qualidade de vida oferecida ao morador. A ausência do cumprimento de mecanismos básicos, como esses citados, reduz o significado imposto à palavra “lar”, já que é um espaço representado por sentimento de acolhimento. Destarte, ao negá-los, nega-se, ao mesmo tempo, o direito à moradia adequada, defendido nos mecanismos de defesa dos direitos humanos, e afasta a construção da moradia como lar.

Para além do Folheto informativo, que discute os princípios da moradia adequada, é importante destacar que a moradia adequada é discutida como tema no HABITAT II, que a descreve não de forma isolada, mas conectada aos serviços básicos, que permitem ao morador desenvolver-se economicamente e socialmente como ser humano, bem como cita Gomes (2005). Ainda segundo o autor, o HABITAT II orienta que todos sejam aparados com o direito à moradia adequada, principalmente os grupos que se encontram em situações de vulnerabilidades, como mulheres, crianças em situação de rua e de riscos e indígenas, cuja a Convenção sobre a Eliminação de Todas Formas de Discriminação Racial, de 21 de dezembro de 1965, e em vigor 04 de janeiro de 1969, assegura o direito à igualdade perante a lei, sem distinção de raça cor ou origem étnica.

O direito à moradia também está institucionalizado em outras convenções internacionais, que protegem o direito à moradia adequada para todos³. Embora exista um aparato infraconstitucional e constitucional que assegure o direito à moradia como bem essencial à vida humana, sobretudo após as transformações impostas pelo modelo econômico do capital financeiro, que tem contribuído para aumentar ainda mais as desigualdades entre as classes sociais, os dados a respeito do déficit habitacional da Fundação João Pinheiro (2021) e do IBGE (2019) demonstraram que é preciso avançar na promoção de políticas públicas que assegurem o direito à moradia para população de menor poder de compra, principalmente no Estado brasileiro.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher também merece destaque neste estudo. Sobretudo, porque, no âmbito habitacional, a discussão

³ Convenção Internacional sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1951; Convenção sobre o Direito da Criança, 1989 e; Convenção N°169, de 1989 da Organização Internacional do Trabalho sobre povos Indígenas e Tribais.

de gênero pulula nos estudos acadêmicos, pois a mulher é a principal afetada com a negação do direito à moradia de qualidade, nos espaços urbanos. Nas cidades, as desigualdades de gênero se manifestam, impactando o cotidiano da vida das mulheres, sua autonomia e o exercício de seus direitos (Amanajás; Klug, 2018).

A ideia do patriarcado da mulher como ser incapaz de fazer suas escolhas e decidir sobre sua vida esteve enraizada por muito tempo na sociedade e, até hoje, a mulher sofre com respingo de ideologias machistas e preconceituosas, que regeram a sociedade por séculos. Embora, na atualidade, a sociedade esteja desconstruindo o entendimento sobre o papel da mulher na sociedade e no seio familiar, o preconceito assíduo que a mulher sofreu por longos anos a privou de ter acesso à posse de bens, direito que era direcionado ao seu cônjuge ou familiar do sexo oposto. No setor habitacional, não é diferente, o direito de posse à moradia só foi instituído à mulher após o governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, como será discutido no próximo capítulo.

O entendimento que mulher enfrenta preconceitos, que a privam de direitos instituídos e assegurados em leis, fez com que houvesse a criação da Convenção sobre Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1981, cujo documento é o primeiro a dispor sobre os direitos humanos da mulher. No artigo 1º, a “discriminação contra a mulher” é atribuída

[...] toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher independentemente de seu estado civil com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos: político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (Brasil, 1984, p.2).

Tal dispositivo assegura a igualdade de gênero e garante à mulher respaldo legal contra a discriminação, instruída das mais variadas ordens, sofrida há séculos. No âmbito habitacional, as mulheres enfrentam discriminações de gênero, por fatores de pobreza, idade, classe, orientação sexual ou etnia, atribuindo a esses fatores leis estatutárias discriminatórias, leis e políticas de gêneros neutros, viés machistas no judiciário e na administração pública, falta de acesso a informações e recursos, falta de consciência de direitos, entre outros.

No Brasil, ainda que se tenha avançado com políticas públicas de proteção e garantias de direitos das mulheres, os números ainda mostram que é necessário avançar em políticas públicas e garantir que as já existentes sejam de fato implementadas para resguardar o direito da mulher ao lar. É necessário, sobretudo, instituir em pautas legislativas a discussão de gênero no âmbito habitacional para assegurar que não haja a discriminação de gênero na implementação de políticas públicas habitacionais.

Como apresentado, o direito à moradia é defendido por diversas conferências e tratados internacionais, o que ratifica a importância da moradia para assegurar ao indivíduo uma vida digna. As reuniões citadas defendem que toda pessoa tem direito ao lar e cabe aos Estados, a partir de suas políticas e ações, torná-lo efetivo. No Brasil, esse direito é garantido por meio da nossa Constituição Federal, que, a partir de lutas sociais, o incorporou no seu texto. A seguir, será apresentado os princípios jurídicos que asseguram o direito à moradia no país.

2.2 O DIREITO À MORADIA NO BRASIL: PRINCÍPIOS JURÍDICOS, CONSTITUCIONAIS E SOCIAIS

O déficit habitacional e a má qualidade de moradia são, de fato, os principais problemas urbanos e sociais do Brasil. Basta ligar a TV ou ter acesso a outros veículos de informação para perceber o tamanho do problema, pois, a depender da estação do ano, sempre são noticiadas tragédias com perdas de vidas humanas devido à má qualidade de moradia de grande parte da população considerada de baixa renda. Em cidades maiores, é só aumentar o índice pluviométrico para tirar o sono de moradores que habitam em barracos de madeiras ou têm moradias construídas próximas às encostas.

São questões habitacionais e urbanas perceptivas para todos que têm acesso a um veículo de informação. É importante ressaltar que a problemática habitacional está presente em todo território brasileiro e por mais que não seja noticiado, muitas pessoas vivem em condições de moradia precária sem acesso à água potável, saneamento básico e infraestrutura urbana adequada. Nas cidades médias e pequenas, ainda no Brasil do século XXI, esses problemas urbanos estão mais presentes, por não terem um planejamento urbano fundamentado em estudos da realidade local e que tenham como prioridade atender às necessidades mínimas da população. Por outro lado, por serem cidades menores, têm seus problemas urbanos e sociais camuflados pela seleção midiática, que enfatiza questões urbanas e sociais dos grandes centros urbanos.

Embora não seja um problema contemporâneo, o déficit habitacional e de moradias adequadas está longe de ser sanado ou, melhor dizendo, amenizado. Pesquisa realizada pela FJP (2021) apontou que o déficit habitacional em todo o Brasil se encontrava em 5,8 milhões de moradias. A pesquisa sinalizou o acréscimo dos números, que certamente elevaram-se diante da crise sanitária mundial iniciada em 2020, devido ao vírus da Covid-19, na qual muitas famílias brasileiras tiveram sua renda familiar reduzida e, conseqüentemente, o seu poder de compra, o que seguramente tem contribuído para aumentar as desigualdades sociais no país.

O debate sobre o déficit habitacional no Brasil está estritamente relacionado à renda familiar, já que é necessário dispor de recursos financeiros para adquirir um imóvel. O acesso à terra urbana no Brasil sempre ocorreu de forma desigual para as diferentes classes sociais. A população de menor poder aquisitivo devido à ausência de alternativas habitacionais, seja por parte do mercado privado, seja por escassez de políticas habitacionais, fortalece a ocupação ilegal e o aumento de moradia inadequada, como discute Maricato (2003).

A autora afirma que a “invasão” de terras urbanas, no país, está associada ao processo de urbanização e é estrutural e institucionalizada pelo mercado imobiliário excludente e pela ausência de políticas sociais (Maricato, 2003). O processo de urbanização brasileiro no século XX foi marcado pela concentração de terras nas mãos da elite (comerciantes, fazendeiros e políticos), enquanto a classe trabalhadora se aglomerava em cortiços ou áreas periféricas das cidades.

Por outro lado, o processo de industrialização no Brasil, no século XX, impulsionou a concentração dos meios de produção, o que resultou na aglomeração de grande massa popular nas cidades brasileiras e determinou mudanças estruturais na sociedade, como é possível compreender de acordo com Santos (2004). O autor considera a década de 60, do século XX, como o período de concentração populacional nas cidades, motivado pelo processo de modernização, que estimulou o avanço técnico-científico e atraiu um grande contingente de pessoas do campo que passaram a fixar moradia nos espaços urbanos.

As mudanças ocorridas com o processo de industrialização no Brasil determinaram a produção industrial e o uso do solo urbano, bem como as mudanças de ordens sociais, políticas e ideológicas. Santos (2004), ao estudar a sociedade brasileira do início do século XXI, apontou novas características da população. Para o autor, o avanço das técnicas, juntamente ao aumento da população urbana e redução da rural em algumas regiões do país, permitiu transformações sociais e econômicas na sociedade.

A consolidação do capitalismo brasileiro e o acelerado processo de urbanização, juntamente com a industrialização do século XX, impulsionaram uma série de problemas sociais. À medida que a população se concentrava nas cidades brasileiras, aumentavam os problemas de saneamento básico, infraestrutura urbana, emprego, moradia e de serviços públicos. Isso porque um denso movimento migratório, sentido campo-cidade, principalmente a partir da década de 1960, transformou o Brasil, em pouco tempo, em país com a população predominantemente urbana, como discute Maricato (1987).

A combinação de tais processos, industrialização e urbanização, provocou uma enorme concentração econômica, a qual determinou os processos de exclusão e segregação

socioespacial da maior parte da população, segundo Fernandes (1998). No texto “Constructing the ‘right to the city’ in Brazil⁴”, Fernandes assegura que o processo de urbanização, nos países da América Latina, especialmente no Brasil do século XXI, associado uma ordem jurídica, determina um padrão de desenvolvimento social e econômico excludente ao afirmar que:

[...] Despite the many existing differences in the processes of urban development verified in the region, generally speaking, urbanization has brought about combined processes of social exclusion, spatial segregation, and environmental degradation. According to data from several sources, in Brazil 26 million people living in urban areas do not have access to water; 14 million are not served by rubbish collection; 83 million are not connected to sewage systems; and 70 per cent of the collected sewage is not treated. (Fernandes, 2010, p. 203)⁵

Os dados apresentados pelo autor fazem menção à problemática que envolve a questão habitacional no Brasil. Embora o país tenha um aparato jurídico que faz jus à moradia, ainda enfrenta dificuldades para garanti-la a grande parte da população pobre. É importante enfatizar que o direito à moradia que buscamos defender neste estudo está pautado na moradia digna, por entender que este não se manifesta apenas com o acesso ao lar, mas envolve questões de ordens jurídicas e urbanísticas para fazer valer a moradia adequada no espaço urbano.

No Brasil, o direito à moradia foi postulado por meio da Constituição Federal de 1988. O artigo 6º da Carta Magna, após a Emenda Constitucional de n. 26 de 2000, ratifica: “são direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados [...]” (Brasil, 2000, p. 1). Para Rangel e Silva (2009), a partir da referida reforma constitucional, à moradia passou a configurar literalmente no rol dos direitos sociais.

O direito à moradia é defendido na CF/88 como direito social, estreitamente relacionado aos direitos humano juridicamente protegidos no preâmbulo, mais precisamente no Art. 6º. Muitos autores o discute como essencial à pessoa humana, como Sarlet (2003). Para ele, está associado ao de subsistência, como expressão mínima do próprio direito à vida, ou seja, à moradia, no entendimento do autor, representa o direito fundamental para a existência humana, o que significar dizer que é umas das condições mínimas para uma vida digna na atual sociedade contemporânea.

⁴ Construindo o “direito à cidade” no Brasil

⁵ Apesar das muitas diferenças existentes nos processos de desenvolvimento urbano verificados na região, de modo geral, a urbanização trouxe processos combinados de exclusão social, segregação espacial e degradação ambiental. Segundo dados de diversas fontes, no Brasil 26 milhões de pessoas que vivem em áreas urbanas não têm acesso à água; 14 milhões não são atendidos por coleta de lixo; 83 milhões não têm rede de esgoto; e 70% do esgoto coletado não é tratado.

Rangel e Silva (2009) afirmam que a Constituição Federal de 1988 representou, após o período da Ditadura Militar, um importante instrumento no que diz respeito ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais, seja na índole individual como social. Para os autores, como fruto de um intenso debate de diversos setores da sociedade, a CF/88 é um importante fórum democrático de implementação dos direitos fundamentais de uma sociedade aberta. A habitação como direito fundamental e social aparece na Constituição de 88, art. 5, nos seguintes incisos:

XI- a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

XXII- é garantido o direito de propriedade.

XXIII- a propriedade atenderá a sua função social.

XXIV- a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento; [...] (Brasil, 1988, art. 5).

Os termos descritos na Constituição Cidadã de 1988 trazem um ordenamento jurídico com normativas para assegurar a dignidade da pessoa humana, fundamentados no direito à moradia de um Estado Democrático, que objetiva garantir uma vida pautada na dignidade, livre e igualitária a todos. No § XI, a moradia é concebida como um espaço inviolável e garante ao morador segurança na propriedade habitada, o que deixa explícito que a moradia é um direito individual e impenetrável, salvo em casos determinados por lei.

A moradia também é assegurada no § XXII ao garantir o direito à propriedade, ou seja, todo cidadão deve fazer jus ao habitar e possuir um imóvel como moradia. Embora a constituinte de 1988 assegure o direito à propriedade privada, cabe a análise sobre a dimensão da sua efetividade na sociedade brasileira. Diante da discussão levantada, entende-se que o acesso à propriedade privada no Brasil não é incondicional, resultado de vários fatores que contribuem para que não alcance o princípio da equidade. O alto valor fundiário e a ausência de políticas públicas efetivas são alguns impasses para a sua não segurança no país, que, na mesma direção, negligenciam a sua função social defendida no inciso XXIII da CF/88.

Com base em Anjos Filho (2002, p.6), a função social da propriedade “trata-se de um agrupamento sistematizado de regras constitucionais que objetiva manter ou repor a propriedade na sua destinação normal, de forma que a mesma seja benéfica e útil a todos, e não

apenas ao proprietário”. Desse modo, o aparato jurídico constitucional estabelece que a propriedade deve estar voltada ao bem da coletividade e descentraliza a função da propriedade individual, de modo que a Constituição assegura a desapropriação por necessidades de utilidades públicas, como destaca o inciso XXIV da Carta Cidadã.

Como visto, a Constituição Federal de 1988 traz uma gama de termos jurídicos que certificam o direito à moradia. No solo urbano, esse direito se encontra associado ao direito à cidade. O Estatuto da Cidade (EC), lei Federal nº 10,257 de 10 de julho de 2001, é o principal instrumento urbanístico que regulamenta a política urbana brasileira e determina ferramentas jurídicas para promover a justiça social e a cidade sustentável. O documento apresenta também a base jurídica do direito à moradia no espaço urbano, pois traz mecanismo que direciona a gestão das cidades e reafirma a garantia à habitação no país. A respeito desse diploma, pode concluir que:

[...] contém diretrizes gerais de obediência obrigatória a todos os entes públicos (União, Estados e Municípios) e sociedade civil. O Estatuto da Cidade comporta normas de interesse social, regulamentadoras da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. A teor do seu artigo 2º, o objetivo central da Política Urbana é o de “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana”. (Rangel; Silva, 2009, p.71).

O Estatuto da Cidade, segundo Fernandes (2009), oferece suporte jurídico consistente aos municípios comprometidos com o enfrentamento dos graves problemas urbanos, sociais e ambientais, que afetam diretamente as condições de vida diária da população urbana. De fato, a lei federal de 2001 representa avanços de ordem jurídica para tratar de problemas sociais e urbanos que cercam a cidade e ferem o direito dos cidadãos.

No que tange o direito à moradia, o EC traz um aparato instrumental que direciona a gestão urbana municipal para ordenar e determinar, de modo técnico e judicial, o uso do solo urbano. Fernandes (2010) discute lei Federal nº 10,257 de 10 de julho de 2001, a partir de quatro dimensões: conceitual, que aborda a função social da propriedade, da cidade e da política urbana; instrumental, a partir dos instrumentos instituídos pela lei para a materialização dos princípios da política urbana; institucional, que oferece os mecanismos para os processos e gestão urbana; e a regularização fundiária dos assentamentos informais.

Das categorias de análise acima instituídas por Fernandes, daremos atenção à função social da propriedade e à instrumental, pois, no âmbito da moradia, são importantes para compreender a dimensão do direito à moradia estabelecida por meio da CF de 1988 e inserida no rol da discussão da política urbana consolidada no Estatuto da Cidade. O diploma legal em

discussão tem a sua ação urbanística fundada na função social da propriedade urbana, que tem vínculo direto com o direito à moradia, funcionando também como um dos mais importantes instrumentos de efetivação desse direito (Rangel; Silva, 2009).

A função social da propriedade, como já discutido anteriormente, foi estabelecida na Constituição Federal de 1988, no inciso XXIII, art.5°. Fernandes (2010) discute que até o dispositivo constitucional de 1988 e da aprovação do Estatuto da Cidade, o Brasil enfrentou obstáculos para reverter a visão civilista que dominou por muito tempo a ideia de direito de propriedade individual de maneira quase absoluta. O autor enfatiza que a Constituinte e o Estatuto da Cidade propuseram uma mudança de “olhar”, pois além do direito individualista da propriedade no Código Civil, a função social da propriedade e da cidade são incorporados na política urbana. Com isso, estabelecem-se as bases de um novo paradigma jurídico-político que controle o uso do solo e o desenvolvimento urbano pelo poder público e pela sociedade organizada.

Foi por meio do Estatuto da Cidade que a função social da propriedade e da cidade ganhou novos olhares, sobretudo, por fornecer subsídios jurídicos e instrumentais ao governo federal, estadual e municipal para implementar políticas urbanas. A lei que culminou o EC reconhece a obrigação do poder público de controlar o processo de desenvolvimento urbano com a criação de políticas territoriais para o uso e ocupação do espaço urbano, como discute Fernandes (2010). O autor afirma que, nessa perspectiva, cabe ao gestor público articular os interesses da propriedade individual com os interesses sociais, culturais, ambientais e de grupos socioeconômicos e da cidade como um todo.

Para que os estados e municípios garantam o pleno desenvolvimento urbano, econômico e promovam o bem-estar dos cidadãos a ação urbanística está orientada por uma série de instrumentos que asseguram a efetivação da política urbana, que, de modo geral, direciona o direito à moradia, a saber: a) instituição de zonas de interesse social; b) concessão de uso especial para fins de moradia; c) usucapião especial de imóvel urbano; d) regularização fundiária e e); gestão democrática.

Tais instrumentos, presentes no artigo 4ª, capítulo II, do Estatuto da Cidade, são importantes na ordenação dos espaços urbanos e para implementar ações na busca por amenizar os problemas urbanos, de habitação e saneamento básico, bem como assegurar o direito à cidade e à moradia urbana, a exemplo da demarcação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS). As ZEIS são áreas urbanas demarcadas em lei para promover a moradia de cunho social. Para Rangel e Silva (2009), são um importante instrumento na democratização para realizar a inclusão social por meio da transformação de uma área de construções irregulares.

Esse instrumento assegura a regularização de moradias informais e garante a construção de habitação de interesse social no perímetro urbano, sem que haja a segregação espacial da população de baixa renda. Desse modo, “a ZEIS deve estar prevista nos Planos Diretores, de forma que as cidades sejam mapeadas com as demarcações de áreas irregulares que deverão passar por essa transformação” (Rangel; Silva, 2009, p.72). Entretanto, é importante destacar que embora as ZEIS são instrumentos que podem contribuir para garantir o acesso à terra urbana, são utilizadas para outros fins e quando são demarcadas nos planos diretores, não são consideradas pelos gestores na hora de implementar as políticas urbanas, como acontece em Santo Estêvão, constatado por Francisco (2016), ao estudar a implementação das políticas urbanas do plano diretor municipal.

Nesse parâmetro, a concessão de direito especial de uso para fins de moradia, como instrumento de política urbana, caracteriza uma importante ferramenta para assegurar a moradia à população de baixa renda, pois objetiva a regularização de imóveis públicos ocupados por pessoas carentes. Desse modo, a administração pública concede ao ocupante o direito de permanecer no imóvel da administração pública direta ou indireta, desde que o imóvel ocupado não ultrapasse o limite de 250 metros quadrados. A função social da propriedade urbana não é somente aplicada ao exercício da propriedade privada, mas incide, também, obrigatoriamente, sobre o patrimônio público (Rangel; Silva, 2009, p.73).

Para além desse instrumento, a usucapião para imóvel urbano é uma ferramenta que promove a justiça social em prol da moradia no espaço urbano. Estabelecida na Constituição Federal de 1988 e regulamentada por meio do Estatuto da Cidade, tal mecanismo é aplicado às áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupados por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, desde que os ocupantes não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural (Brasil, 2006).

Conforme a lei 10257/01, a usucapião pode ser aplicada de forma individual ou coletiva, como traz o artigo 10º (Brasil, 2001). A usucapião coletiva representa uma forma de promover o direito à cidade e à moradia com base numa ordem urbanística mais justa e democrática, atendendo o princípio da inclusão social à população de baixa renda. De tal modo, as usucapião coletiva ou individual são instrumentos de políticas urbanas que visam a promoção ao acesso à moradia na cidade e podem vir a permitir a regularização de assentamentos informais, além de controlarem o crescimento de ocupações irregulares no espaço urbano e contribuir com os gestores municipais para promover a efetividade, em partes, do direito à moradia digna na cidade.

A regularização fundiária urbana como ferramenta é um processo que visa o resgate dos direitos da população que vive em áreas urbanas irregulares ou degradadas, como afirmam Rangel e Silva (2009). São programas e políticas urbanas que orientam a administração pública a legitimar áreas na cidade ocupadas que não se encontram em conformidade com a lei. São ações e programas adotados pela gestão municipal que objetivam assegurar o uso do solo urbano de forma consciente e em observância do uso eficiente e dos princípios da dignidade humana, da sustentabilidade econômica e ambiental.

Em referência aos mecanismos do Estatuto da Cidade, que asseguram o direito à moradia urbana, é importante destacar a gestão democrática da cidade estabelecida no capítulo IV (Brasil, 2022). Considerada uma importante ferramenta na busca por uma cidade mais justa e democrática, a participação popular na gestão garante que a política de desenvolvimento urbano assegure o acesso à moradia digna e as necessidades básicas da população, como saneamento básico, transporte e mobilidade urbana, uma vez que a sociedade é a principal conhecedora de suas penúrias urbanas.

A política urbana faz menção à efetivação de tais direitos, e é estabelecida por meio dos art. 182 e 183 da Constituição de 1988, e diz que o desenvolvimento urbano, executado pelo poder público municipal. Conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o incremento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (Brasil, 2016). Embora a ordem legal vigente tenha assegurado a política urbana como fundamento para o bem-estar da sociedade urbana, o Estatuto da Cidade representa o marco legislativo na busca pela justiça social e uma cidade mais sustentável.

Todavia, como propôs Maricato.

[...] não se pode negar que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Cidade de 2000 constituem paradigmas inovadores e modernizantes no que diz respeito às relações de poder sobre a base fundiária e imobiliária urbana. O nó da questão reside, como já foi destacado, na aplicação dos novos instrumentos urbanísticos trazidos por essa legislação quando se deseja reestruturar (porque o problema é de estrutura) todo o quadro da produção habitacional de modo a conter essa determinação da ocupação ilegal e predatória pela falta de alternativas (2003, p.162).

Como argumenta a autora, a aplicação de instrumentos urbanísticos determinados presentes na CF/88 e consolidados no Estatuto da Cidade ainda é um desafio para a maioria dos municípios, principalmente quando esses devem ser executados para garantir os direitos dos cidadãos, como a habitação. O plano diretor, nesse sentido, é o principal instrumento de gestão determinado no EC, que permite aos municípios brasileiros aplicar os mecanismos urbanísticos presentes na lei 10257/01, pois, como estabelece a ordem legal, deve ser elaborado com a

contribuição da população. Entretanto, como destaca Maricato (2003), o Brasil ainda não superou, mesmo com todo o seu instrumental jurídico, as autoconstruções em loteamentos irregulares e o déficit habitacional nas cidades brasileiras.

No âmbito municipal, o plano diretor pode ser uma alternativa para que as cidades cumpram a sua função social, principalmente no acesso à moradia. Somente por meio do plano diretor é possível definir tais funções. Isso porque é o principal instrumento de planejamento e, na dimensão política, o planejamento urbano deve seguir uma proposta social que visa transformar a sociedade e garantir o bem-estar social dos cidadãos, suas necessidades e o direito à cidade.

Diante desse contexto, entende-se a necessidade de uma política urbana que dialogue com a habitacional, e isso só é possível por meio de elaboração de planos diretores democráticos e com condições de aplicabilidade. Entretanto, para que isso seja possível no atual contexto brasileiro, é necessária reestruturação no processo de elaboração dos planos diretores municipais. Estudos realizados Akaishi (2011) apontaram que os planos diretores municipais da maioria das cidades brasileiras não atendem a realidade local e dificultam a aplicabilidade dos instrumentos institucionalizados para a política urbana. Para a autora, é necessário entender a realidade municipal para ser possível planejar adequadamente a gestão urbano-habitacional.

As dificuldades para implementar instrumentos de planejamento nessa realidade estão associadas em grande parte à absoluta falta de estrutura administrativa (o que envolve pessoal qualificado), ao conhecimento insuficiente dos problemas urbanos (inclusive da precariedade habitacional), e os marcos regulatórios que nem sempre se aplicam à realidade. (Akaishi, 2011, p.49).

Conforme exposto pela autora, a ausência de articulação entre a gestão urbana e habitacional intensifica ainda mais os problemas urbanos, frutos do processo avassalador de desenvolvimento econômico e urbano presenciado no país ao longo dos anos, mesmo tendo um arcabouço jurídico que orienta a política urbana do Estado brasileiro. A produção ilegal de moradias, por exemplo, produto de um mercado imobiliário que segrega os espaços urbanos, poderia ser controlada com instrumentos institucionalizados no Estatuto da Cidade.

Não se pode negar, é óbvio, que a política urbana e habitacional ganhou novos rumos a partir do Ministério das Cidades (MC), criado em 2003 e extinto em 2019. O órgão era responsável pela criação e elaboração da política urbana e habitacional. Sua criação foi considerada histórica, pois teve por objetivo integrar a questão urbana do país. Com o surgimento do Ministério, houve a relativa descentralização administrativa das cidades e a criação de novas pastas setoriais para promover a articulação entre política urbana e

habitacional, tendo como mecanismos fiscalizadores segmentos sociais que são responsáveis por acompanhar e avaliar a política urbana nacional.

A criação do Ministério das Cidades como órgão coordenador da política urbana reforçou o direito à moradia, ao instituir programas e projetos (os quais serão discutidos no próximo capítulo) para o desenvolvimento da política habitacional no país, sobretudo, as de caráter social. Ele deu continuidade à política social de focalização da questão habitacional e consolidou programas e projetos que atendem determinados segmentos da sociedade na busca pela universalização do direito social à moradia, segundo Espinosa (2007).

Antemão, pode-se afirmar que o MC inovou a política de desenvolvimento urbano e foi fundamental para atender o direito à moradia no Brasil por meio da implementação de ações e políticas habitacionais. Além do mais, adotou medidas essenciais para garantir a participação democrática em planos de políticas habitacionais, o que foi considerado um grande avanço para garantir o atendimento do direito à moradia à população de baixa renda.

O Ministério das Cidades foi criado no dia 1º de janeiro de 2003, após longos debates da sociedade em prol da reforma urbana brasileira. Com o objetivo de articular a política urbana, teve a sua estrutura baseada em três principais problemas sociais que afetam as populações brasileiras, e que estão relacionados ao território, são eles: moradia, saneamento ambiental e mobilidade (Maricato, 2006).

Embora o Ministério das Cidades tenha representado avanço na articulação, elaboração e aplicação de políticas urbanas, foi extinto no dia 2 de janeiro de 2019, por meio do decreto nº 9.666 (Brasil, 2019). O desmonte fez parte da fusão de pastas ministeriais do governo Jair Bolsonaro. Antes de 2022, se encontrava integrado ao Superministério do Desenvolvimento Regional, composto pela fusão das pastas do Ministério das Cidades e do Ministério da Integração Nacional. Cabia a esse “superministério” administrar projetos referentes à infraestrutura, desenvolvimento regional e ambiental.

O desmonte do MC representou, de certo modo, o retrocesso da política urbana, sobretudo, porque, como explica Maricato (2006), até a criação da pasta, existia uma lacuna quanto à responsabilidade no âmbito federal sobre a política urbana. Para a política habitacional, a extinção do Ministério abriu questionamentos a respeito da continuidade de planos e projetos, principalmente os voltados ao interesse social. Isso porque caberia a ele desenvolver ação planejadora, normativa e articulada para elaboração de planos e projetos a longo prazo para a política urbana habitacional. Com a reativação do Ministério das Cidades em 2022, o setor habitacional retomou o seu plano e reafirmou o compromisso de ampliar o

acesso à moradia no país à população de baixa renda por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida.

2.3 O DIREITO À MORADIA E À CIDADE: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO CONTEXTO BRASILEIRO

Segundo a teoria Henri Lefebvre, o direito à moradia encontra-se pautado no direito à cidade. Lefebvre discute o direito à cidade fundamentado na produção espacial e no consumo que transformam os direitos sociais fundamentais à vida urbana em mercadorias. De acordo com o autor, o sistema capitalista, associado aos discursos políticos e ideológicos, intensifica a repressão dos direitos básicos de todo cidadão, mesmo assegurados por leis. Para o autor, “o direito à cidade se manifesta como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualidade na socialização, ao habitat e ao habitar” (Lefebvre, 2001, p.134). Ele compreende que o direito à cidade se manifesta a partir da garantia de outros direitos, a saber:

O “direito ao trabalho, à instrução, à educação, à saúde, aos lazeres, à vida, em formação configuram o direito à cidade (não à cidade arcaica, mas à vida renovada, aos locais de encontros e de trocas, aos ritmos de vida e empregos do tempo que permitem o uso pleno e inteiro desses momentos e locais etc.” (Lefebvre, 2001, p.139).

De acordo com a teoria apresentada por Lefebvre, entende-se que o direito à cidade está interligado aos direitos essenciais à existência na cidade, e que cabe ao agente público assegurar que todos gozem dos mesmos direitos sociais inerentes à vida urbana. “O direito à cidade é difuso e coletivo, de natureza indivisível, de que são titulares todos os habitantes da cidade, das gerações presentes e futuras. Direito de habitar, usar e participar da produção de cidades justas, inclusivas, democráticas e sustentáveis” (Ananjás; Klug, 2018, p.1) ou, como bem ressalta David Harvey:

O direito à cidade é, portanto, muito mais do que um direito de acesso individual ou grupal aos recursos que a cidade incorpora: é um direito de mudar e reinventar a cidade mais de acordo com nossos mais profundos desejos. Além disso, é um direito mais coletivo do que individual, uma vez que reinventar a cidade depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização (2014, p.28).

A ação coletiva, defendida por Harvey, caracteriza elemento indispensável na luta pelo direito à cidade, sobretudo, à habitação. Os movimentos sociais sempre se fizeram presentes no processo urbanístico brasileiro, isso porque o modelo socioeconômico instaurado no início do

século XX, nas cidades brasileiras, restringiu grande parte da população do acesso aos direitos sociais e urbanísticos, inclusive à moradia. O alto valor fundiário, especialmente nos centros urbanos, levou a população a ocupar espaços insalubres e carentes de infraestrutura urbana e, conseqüentemente, a busca pela institucionalização do direito à cidade, com o Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MNRU) a partir da década de 1960.

A discussão em torno da Reforma Urbana⁶ atingiu o seu ápice em 1988, com a expressiva participação popular e respaldo parlamentar. A incapacidade das cidades brasileiras de absorverem toda massa populacional no processo migratório campo-cidade, somada à ausência de políticas públicas para discutir os diversos problemas urbanos e sociais, provocou a necessidade de discutir a questão urbana no país.

Diante das necessidades urbanas, a intervenção estatal passou a ser cada vez mais necessária para instalar a organização espacial e reduzir as disparidades sociais do espaço urbano. As organizações populares cobravam ações governamentais para assegurar os seus direitos básicos, o que foi fundamental para ampliar a discussão da política urbana.

Lefebvre chama atenção para a importância dos movimentos sociais urbanos na construção de uma cidade mais justa. O autor afirma que “apenas grupos, classes ou frações de classes sociais capazes de iniciativas revolucionárias podem se encarregar das, e levar até sua plena realização, soluções para os problemas urbanos” (Lefebvre, 2001, p.113). A fala do autor, no contexto brasileiro, serve de análise para entender a dimensão e importância das organizações civis na luta por direitos sociais e urbanísticos e que foram essenciais para levar o país rumo à reforma urbana. A saber:

O histórico das lutas pela Reforma Urbana remonta aos anos 1960, ainda antes da instauração do regime militar. Naquele período foram lançados alguns princípios e propostas para uma ação de melhoramento do espaço das cidades a partir da evidência do agravamento e da complexidade alcançada pelos problemas que atingiam os centros urbanos brasileiros. O espaço urbano ganhava maior destaque enquanto território expressão de desigualdades sociais, com o acirramento de conflitos fundiários e a flagrante precariedade das condições de vida nos assentamentos informais que se multiplicavam pelo efeito dos movimentos migratórios do campo para a cidade. As principais bandeiras referem-se ao direito à moradia e acesso ao solo urbano, o combate à especulação imobiliária e ao princípio de uma gestão urbana democrática e participativa (Marinho, 2005 p.8).

A Reforma Urbana representou um marco na história urbanística do país. Apesar da

⁶ De acordo Souza (2010), a Reforma Urbana tomou formas na década de 60, ainda no governo João Goulart (1961-1964), no período da ditadura militar, com a elaboração de um Projeto de Reforma Urbana. Em evento especial políticos, técnicos e intelectuais se reuniram para discutir questões urbanas, inclusive a moradia. Souza (2010) define esse momento como um conjunto articulado de políticas públicas com o objetivo primário de reduzir os níveis de injustiça social no espaço urbano e promover uma maior democratização do planejamento e gestão das cidades.

Constituição brasileira de 1988 ter dedicado um capítulo à política urbana, a revolução jurídica urbanística dá-se com a promulgação da Lei Federal nº 10,257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, principal documento de orientação e gestão dos espaços urbanos. Com o EC, o princípio do direito à cidade ganha então novos contornos e amplia sua abrangência, incorporando o direito à terra urbana, ao saneamento, à infraestrutura, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer (Amanajás, Klug, 2018).

A aprovação do Estatuto da Cidade legitimou a luta do Movimento da Reforma Urbana em torno do direito à cidade, pois o empenho das organizações civis, sindicais e políticas concentrou-se na busca por melhorias urbanas, regularização e urbanização de loteamentos clandestinos, bem como o direito à moradia digna no espaço urbano (Akaishi, 2011). De modo que a luta pela reforma urbana se consolidou por meio das reivindicações de toda ordem que colocavam o país em ebulição. O povo nas ruas clamava por melhores condições de vida, em que a moradia tinha papel preponderante (Silva, 2001).

A reivindicação da moradia digna, como pauta central das mobilizações sociais e políticas, se solidificou a partir da criação do Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU), resultado das tensões entre as organizações sociais envolvidas no Movimento Nacional de Reforma Urbana, explica Fernandes (2010). De acordo com o autor, a partir da criação do FNRU, foram instituídos três objetivos: a incorporação o direito social de moradia na constituição de 1988; a aprovação do projeto de lei federal que regulamenta o capítulo constitucional sobre a política urbana e aprovação de um projeto de lei, originário da iniciativa popular, que propunha a criação de um Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

De certo, as lutas sociais foram fundamentais para legitimar o direito à moradia, embora a sua efetividade ainda não tenha alcançado grande parte das camadas populares da sociedade brasileira. O acesso da população de menor poder aquisitivo à terra urbana no país sempre foi marcado por reivindicações e luta pela moradia nas cidades brasileiras. A produção social do espaço nas cidades tem sido cada vez mais promovida por meio de processos e mecanismos informais de acesso ao solo urbano e à moradia, sobretudo, nos países da América Latina (Fernandes, 2007).

O processo de ocupação do solo urbano para fim de moradia, desde o século passado, é marcado pela exclusão social nas cidades brasileiras, o que pode ser compreendido satisfatoriamente com base em Maricato (1996). A autora discute a produção da moradia ilegal em grandes cidades do país e descreve como o direito à cidade é negado à população de baixa renda desde o século XX. Maricato aborda como a negligência de um Estado omissivo e o

capitalismo excludente facilitaram a produção ilegal espacial, que, geralmente, se dá em áreas de proteção ambiental ou desprovidas de valor econômico para o mercado imobiliário.

O cerne do problema destacado pela autora são os principais problemas do século XXI e encontra-se, entre outros fatores, pautado na ausência da efetividade de políticas públicas que atendam a necessidade de moradia de grande parte da população de menor poder aquisitivo das cidades brasileiras. E, para amenizar os impactos da ausência do poder público no setor da moradia, muitos gestores municipais e estaduais veem os investimentos públicos em áreas ocupadas ilegalmente e do ponto de vista técnico impróprias para a habitação como via de escape para as suas imprudências e para se retratarem de alguma maneira com a população excluída por uma política arbitrária.

Geralmente, são serviços oferecidos, como energia elétrica, água, calçamento e coleta de lixo, mas que, ainda assim, negam para esses cidadãos o direito de habitar com dignidade, pois não oferecem condições dignas de moradia, uma vez que são construídas em espaços de encostas, de proteção ambiental, dentre outras que são consideradas de risco, o que omite para essa população o direito à cidade, como é possível afirmar com base em Maricato, uma vez que a autora entende que:

O direito à cidade para todos passa pelo acesso à urbanização como também pelo acesso à condição habitacional legal. Embora a ocupação ilegal da terra urbana seja genérica e crescentemente tolerada, seu reconhecimento legal é raro. É evidente que estamos diante de um conflito generalizado que exigirá alguma resolução institucional à proporção que as relações democráticas se ampliem e com elas a universalização dos direitos como zela a Constituição. Mas, aparentemente, tudo caminha para estender essa contradição até o limite do possível (Maricato, 1996, p.70).

Como discute a autora, desde do século passado, o problema da ocupação ilegal no espaço urbano é complexo e perpassa por questões jurídicas. A flexibilização do poder executivo à ocupação de áreas públicas, por exemplo, aumenta a dívida social do Estado. Isso porque, o processo histórico de acesso às terras no território brasileiro é marcado pela exclusão das camadas populares. Todavia, tem se avançado nas questões de políticas públicas que visam amenizar o impacto social desse processo excludente, embora, como ressaltou a autora, o caminho a percorrer ainda seja grande.

O avanço jurídico urbanístico a partir do ano de 2000, na institucionalização e na execução de políticas públicas de infraestrutura urbana, e o aumento de investimentos em políticas públicas podem ser destacados como medidas positivas para lidar com as questões urbanas sociais. Outro ponto importante a ser destacado foi a criação do Ministério das Cidades, em 2003, que concentrou o financiamento e a execução de políticas relacionadas à habitação, à

regularização fundiária, ao planejamento urbano, ao transporte, à mobilidade e ao saneamento básico (Amanjás; Klug, 2018).

Embora o avanço jurídico e orçamentário tenha atingido patamares importantes a partir da década de 2000, o Brasil apresenta questões urbanas que afetam o cotidiano de seus cidadãos. Fernandes (2007) apresenta dados relevantes acerca da proporção dos problemas urbanos. A partir da análise de diversas fontes, o autor afirma que em 2000, 26 milhões de pessoas que viviam em áreas urbanas não tinham acesso à água; 14 milhões não eram assistidas pela coleta de lixo; 83 milhões não estavam conectadas ao sistema de esgoto. Ainda segundo o autor, 52 milhões de brasileiros iam a pé para o trabalho, devido ao alto valor do transporte público, e mais, o déficit habitacional nacional foi estimado em 7,9 milhões de unidades. A pesquisa também apontou o aumento da violência urbana (Fernandes, 2007).

Os dados apresentados demonstram cenários dos problemas enfrentados pela população urbana, o que fere o princípio do direito à cidade, defendido por autores como Lefebvre (2001) e Harvey (2014). No entendimento desses autores, o direito à cidade também é assegurado quando as necessidades urbanas da sociedade são atendidas, de modo que os espaços urbanos sejam ocupados sem distinção de classes sociais.

Embora o direito à cidade seja garantido em lei, o Brasil precisa avançar para proporcionar aos seus cidadãos de menor poder aquisitivo o direito à cidade e os direitos sociais definidos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Cidade. As políticas estatais, especialmente as habitacionais e de planejamento, não são suficientes para assegurar à população de baixa renda a habitação, saúde e educação de qualidade. É necessário romper com o sistema de governo elitista, que segrega os espaços e fecha os olhos para as necessidades urbanas, o que priva os direitos conquistados e assegurados em leis.

3 GÊNERO E POLÍTICA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL NO BRASIL

O capítulo apresenta uma discussão sobre gênero como categoria de análise da política habitacional no Brasil. Para embasar a discussão, no primeiro tópico, será abordado a mulher como agente de produção e reprodução do espaço urbano, e, como tal, a política habitacional deve ser pensada e articulada de modo que as suas necessidades dentro da escala urbana sejam atendidas. Na segunda parte do capítulo, analisa-se a interação das categorias de gênero, raça e classe como princípios primordiais ao acesso à moradia digna no país. Por meio de dados da Fundação João Pinheiro (FJP) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre o déficit habitacional no Brasil, buscou demonstrar a vulnerabilidade habitacional da mulher, especialmente as negras. Já na última sessão, a discussão está fundamentada no Programa Minha Casa, Minha Vida para faixa 1 e o protagonismo feminino no programa como forma de ampliar o acesso feminino à moradia.

3.1 GÊNERO COMO CATEGORIA DE ANÁLISE DA POLÍTICA HABITACIONAL

A discussão de gênero nos dias atuais se faz necessária para entendermos as lutas da mulher na conquista de espaços na sociedade e, sobretudo, para compreendermos os seus desafios numa sociedade construída à base de padrões preconceituosos, que, por muito tempo, limitaram e excluíram a mulher de exercer direitos sociais e políticos. Mesmo que a luta feminina tenha alcançado conquistas importantes de direitos da mulher, é necessário refletir até que ponto essas conquistas, de fato, atenderam as suas necessidades humanas e sociais.

A discussão de gênero no Brasil destacou-se a partir dos anos 1980, na esfera política, resultado da redemocratização e redefinição de novos temas com a Constituição Federal de 1988. A inserção da problemática de gênero na agenda política deu-se por meio de movimentos sociais, com forte participação das mulheres na luta pela busca de melhores condições de vida urbana. A temática de gênero ganhou visibilidade e impulsionou os debates que colocam a mulher no centro das discussões políticas, sobretudo por entender a necessidade de assegurar os direitos da mulher por meio de políticas públicas (Fahar, 1999).

Antes de discutirmos gênero e políticas públicas, é importante compreendermos o feminismo, que se encontra entrelaçado nas discussões de gênero. Hooks (2018) discute o feminismo como a luta por direito de gênero, ainda que exista na sociedade a compreensão do feminismo resumido à busca da mulher por igualdade ao homem (Hooks, 2018).

Desse modo, a autora traz à luz uma compreensão do feminismo disseminada por veículos de massa, que, sob uma ótica confusa, por muito tempo, propagou tais ideias que acompanharam os discursos feministas ao longo dos anos. Hooks (2018) defende o feminismo como a justiça de gênero. Neste estudo, será considerado o entendimento da autora para defender a importância de políticas públicas na busca da equidade de gênero na sociedade contemporânea.

É importante ressaltar que os movimentos sociais liderados por forças femininas, desde a década de 1970, no Brasil e pelo mundo, foram cruciais para impulsionar uma agenda política favorável às mulheres ao colocá-las como sujeito das políticas públicas, conquanto a mulher seja minoria em decisões políticas e partidárias. A mulher, ao alcançar o *status* de sujeito de políticas, se coloca à disposição para a construção de canais de debates para definir prioridades e desenhar estratégias para caminhar no sentido de transformar os organismos de políticas para mulher nos governos democráticos nas diferentes esferas administrativas (Silveira, 2004).

Para Cisne e Gurgel (2008), o feminismo representa, em síntese, a luta pela construção de um sistema democrático, pautado na liberdade e pela igualdade social. Ainda que as autoras compreendam a dimensão da problemática em torno da organização política que limita a promoção de políticas públicas, que, de fato, rompa com a dominação masculina e teorias culturalmente construídas. As autoras consideram na sua abordagem crítica e reflexiva dois dilemas que embasam a problemática da relação do feminismo com o Estado. O primeiro é o desafio de cumprir a práxis feminista, uma vez que o Estado não mantém uma posição de autonomia diante das estruturas patriarcal-capitalistas. E o segundo ponto está na compreensão da reivindicação por políticas e programas sociais na luta pela emancipação humana das mulheres, uma vez que essa exige a construção de uma outra sociedade.

As problemáticas levantadas por Cisne e Gurgel (2008) são importantes para compreendermos que as desigualdades de gêneros, além de fatores culturais, perpassam também por uma estrutura capitalista. A desigualdade econômica entre homens e mulheres é um dos principais fatores que dificultam a emancipação feminina. A crença de que mulheres e homens ocupam papéis diferentes na sociedade alimenta as desigualdades econômicas de gênero. As relações de poder e renda presentes na sociedade só serão desconstruídas por meio de articulações políticas pensadas e elaboradas para acolher as desigualdades e diferenças sociais. Segundo Silveira,

[...] para que as desigualdades de gênero sejam combatidas no contexto do conjunto das desigualdades sociais, pressupõem-se práticas de cidadania ativa para a concretização da justiça de gênero, sobretudo pela responsabilidade do Estado de

redistribuir riqueza, poder, entre regiões, classes, raças e etnias, entre mulheres e homens etc. (Silveira, 2004, p.66).

A autora compreende a importância dos organismos administrativos na construção de outra sociedade, como discutem Cisne e Gurgel (2008), que veem o Estado como agente regulador, que, como ente federativo, deve pautar-se no entendimento da pluralidade da sociedade e da diversidade cultural. Deve regular suas ações na defesa das diferenças e eliminação das desigualdades sociais e de gênero. Entretanto, não se pode negar uma ambiguidade entre a relação Estado e luta feminista advertida por Silveira (2004), uma vez que se observa a omissão do Estado em relação às desigualdades, quase sempre denunciadas por movimentos feministas que buscam afirmar a luta pela justiça de gênero e pela igualdade de direitos na cidade.

Ao analisarmos a luta da mulher por direitos na cidade, sobretudo por direito à moradia, compreende-se que, dentro da política habitacional, a interpretação de gênero deve considerar a dimensão espacial e produção da cidade, visto que o espaço urbano é organizado e reorganizado a partir das diferentes relações nele existentes por seus habitantes, considerado por Corrêa (2003), os agentes sociais. Para o autor, a cidade é um objeto social, e, como tal, no seu estudo deve considerar os diferentes agentes que atuam na sua construção. Por meio da compreensão de Corrêa (2003), de que a cidade é uma construção social de seus moradores e das relações capitalistas, a mulher será aqui analisada neste tópico como um agente de produção da cidade.

Embora a mulher esteja dentro da análise do estudo da cidade proposta pelo Corrêa autor, fazer uso do termo gênero é transcender uma dimensão analítica nos estudos do urbano que não levam em consideração, na maioria dos estudos, as particularidades e necessidades da mulher nas cidades. Para Corrêa (2023), a cidade é um lugar onde as diversas classes vivem e se reproduzem, do mesmo modo que os diferentes grupos sociais criam relações distintas com a terra. Considerando a relação das mulheres assistidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, como as moradoras dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II, o espaço urbano onde habitam pode não representar apenas um lugar de moradia, mas, também, de lazer, de trabalho e de relações sociais, já que Santo Estêvão insere-se em uma escala geográfica pequena, se comparada às médias e grandes cidades.

É a partir dos diferentes usos da cidade que se dá a sua produção espacial. De acordo Carlos (2007), o uso diferenciado da cidade demonstra que o espaço urbano se constrói e se reproduz de forma desigual. Para a autora, a cidade é um produto apropriado diferencialmente

pelos cidadãos. Ao entender que a cidade é produzida por diferentes autores e a partir dos distintos modos de apropriação do espaço urbano por seus moradores, é que se ratifica a necessidade de inserir a discussão de gênero como categoria analítica nos estudos da cidade. Consideramos, aqui, que homens e mulheres no seu cotidiano podem desenvolver relações diferentes no espaço habitado, o que pode contribuir para intensificar as desigualdades sociais e de gênero presentes nas cidades, a depender das relações espaciais concretizadas pelos diferentes sexos com o espaço de vivência.

São relações que podem ser entendidas a partir de Nabozny (2007). Para ele, os papéis de gênero no espaço não compõem quadros monocromáticos, ou seja, são constituídos por diferentes tons sobrepostos de homens e mulheres diversos com diferentes características étnicas, econômicas e religiosas. Mesmo que o autor traga concepções de papéis feminino e masculino, segundo ótica social, no qual cabe ao homem o papel de provedor e responsável pelo bem-estar familiar, enquanto à mulher os cuidados domésticos, o que deixa claro a divisão do trabalho patriarcal imposta socialmente aos diferentes gêneros, mas, quando se trata de lares chefiados por mulheres, sabemos que as concepções de divisão do trabalho mudam de acordo com papel exercido pela mulher no ambiente familiar, como é o caso da maioria das mulheres moradoras dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II, chefes de famílias.

Para além dos papéis que a mulher chefe de família desenvolve no espaço privado (lar), como cuidar da casa e filhos, devem ser analisadas outras funções desenvolvidas no espaço público que são primordiais para sua afirmação enquanto mulher e provedora do sustento familiar. É no espaço público que acontecem as diferentes relações sociais que reproduzem a cidade: o levar e buscar o filho na escola, a ida ao mercado, os encontros religiosos, assim como as atividades econômicas que se materializam no espaço urbano. São atividades diárias que possuem múltiplos significados que dão sentido à vida cotidiana (Nabozny, 2007).

Ao considerar a perspectiva de gênero na construção espacial da cidade como fruto também das atividades cotidianas exercidas pela mulher, a cidade deve lhes proporcionar condições inerentes aos seus múltiplos papéis. A figura mãe, mulher e, em alguns casos, provedora do sustento familiar; são múltiplas atividades e diferenciam a concepção de espaço habitado entre homens e mulheres.

Silva (2007) realizou uma investigação com base na relação espacial a partir da perspectiva de gênero. A autora discute como a estrutura de um planejamento urbano patriarcal e funcionalista pode aprisionar a mulher nos espaços urbanos, na medida que o modelo de funcionalidade das cidades agrupa áreas comerciais, de lazer, industriais e residenciais em diferentes áreas. Ao considerar-se a estrutura urbanística de Santo Estêvão após as últimas duas

décadas, a cidade, mesmo sendo considerada de porte pequeno, traz na sua organização divisões espaciais do novo modelo de funcionalidade da cidade capitalista.

Percebe-se que a organização espacial, mesmo em uma cidade considerada pequena pelo IBGE, a leitura de sua paisagem funcional pode refletir a separação de gênero, principalmente quando refere-se ao acesso de algumas mulheres ao centro urbano. Isso reflete a segregação espacial nas cidades brasileiras editada por uma lógica capitalista, sobretudo, à população de menor poder econômico. No caso de mulheres moradoras de conjuntos habitacionais, onde geralmente as moradias estão em áreas periféricas ou de expansão urbana, a localização serve como espaços de constrangimento, como aborda Silva:

[...] os espaços de constrangimento, como a rua em determinados locais e horários, ou espaços de confinamento, como as residências em periferias distantes, são claramente elementos que tanto se referem às diferenças de acesso físico entre mulheres e homens a determinados espaços, como a construção de barreiras invisíveis criadas pelo olhar e força daqueles que impõem sua ordem e alcançam legitimidade (Silva, p.120, 2007).

Apesar de estarmos nos referindo a uma cidade de pequeno porte, o termo de espaço de constrangimento se aplica perfeitamente quando se refere à localização dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II. Apesar de ser uma cidade pequena, Santo Estêvão, em 2021, registrou 28 homicídios, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública da Bahia (Bahia, 2021). Do dia 01 de janeiro até 30 de junho de 2022, o órgão registrou 08 homicídios, dentre esses, um feminicídio. Ainda que os dados de homicídios do ano de 2022 estejam incompletos, e não há divulgação precisa dos números de furtos e assaltos na cidade, são delitos que acontecem com frequência, segundo as moradoras entrevistadas. Eventos como esses coagem a circulação da população em geral.

A violência nas cidades aumenta a desigualdade entre os gêneros, na medida que limita horário e espaços que mulheres devem ter acesso em decorrência da insegurança que cerca os espaços urbanos. No caso das mulheres moradoras dos conjuntos habitacionais de Santo Estêvão, agrava-se mais por habitarem numa área de expansão urbana e de pouca circulação de pessoas, principalmente no horário noturno, o que provoca outras violências quando lhes são negados direitos constitucionais de ir e vir, por exemplo.

Para Saffioti (2015), a violência contra mulher não pode ser resumida a ruptura da integridade física, psicológica, sexual ou moral. A negação de direitos à mulher é compreendida pela autora como a extrusão de direitos humanos, por isso, no seu estudo, faz uso do termo direitos humanos para referir-se a todas violências sofridas pela mulher, inclusive a negação de direitos presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Saffioti (2015) nos leva a pensar nos diferentes tipos de violências sofridas por mulheres no seu cotidiano. A ruptura do entendimento que a violência contra mulher não se resume a física, a doméstica, a psicológica, ao assédio sexual ou moral é fundamental para compreender outros tipos de violências sofridas por mulheres como a negação direitos, especialmente nos espaços urbanos. O inciso primeiro do artigo 5º da CF de 1988 traz que homens e mulheres são iguais perante a lei em direitos e obrigações, embora as desigualdades entre homens e mulheres sejam perceptíveis até mesmo no acesso à moradia e à cidade, como será mostrado nos próximos tópicos.

Como discutido, o espaço urbano é palco não só da produção humana como das desigualdades entre homens e mulheres. A vivência de ambos os sexos, principalmente da classe trabalhadora, não é homogênea na cidade capitalista moderna. A importância de discutir-se gênero como categoria de análise do espaço e na política habitacional se fundamenta também na compreensão de que a organização espacial das cidades é pensada sob ótica masculina, sem considerar as particularidades femininas, como defende Silva (2007).

3.2 GÊNERO, RAÇA E CLASSES SOCIAIS NA ANÁLISE DO DIREITO À MORADIA DIGNA

É fato que as cidades brasileiras têm a sua estrutura funcional e organizacional pensada para atender às necessidades capitalistas, e pouco leva-se em consideração no contexto urbanístico e funcional da cidade as necessidades humanas da classe trabalhadora e da mulher. Scott (1995) discute gênero como categoria de análise da nossa história a partir de três eixos; raça, classe e gênero, por entender que as desigualdades de poder estão organizadas a partir deles.

De acordo com o autor, a preocupação teórica de gênero como uma categoria analítica só emergiu no final do século XX, o que explica a ausência de estudos e a dificuldade de inserir a discussão de gênero nos principais estudos nas Ciências Humanas e Sociais. O termo “gênero” faz parte da tentativa cometida pelas feministas contemporâneas para reivindicar um certo terreno de definição, ou seja, para ressaltar a incapacidade das teorias existentes para explicar as persistentes desigualdades entre homens e mulheres (Scott, 1995).

Silva (2007), no seu estudo de gênero como categoria de análise no espaço urbano, afirma que foi necessária uma profunda discussão teórica metodológica para a construção de gênero como categoria de análise na Geografia, por exemplo. A autora afirma que o progresso

científico das pesquisas enfrenta dificuldades na demarcação clara do objeto e, conseqüentemente, nas características femininas.

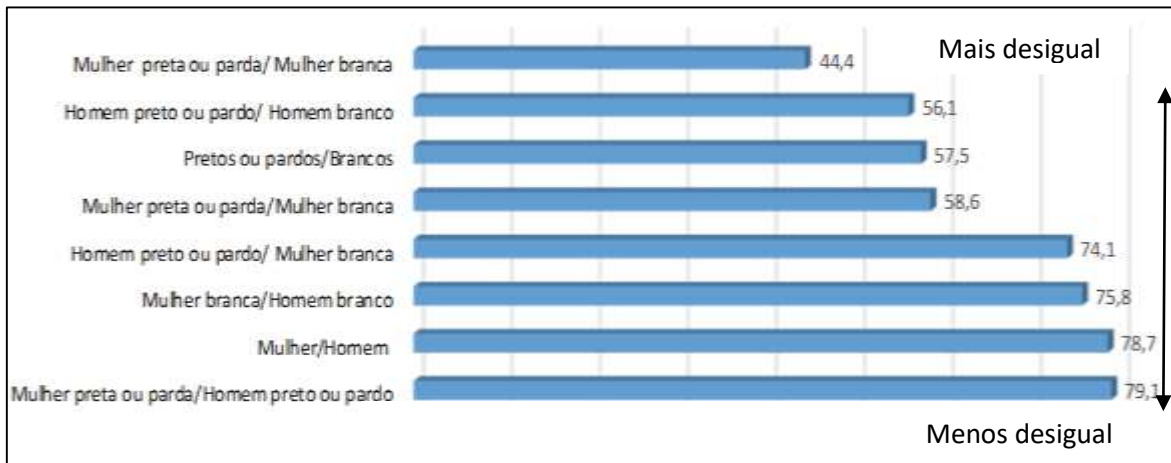
É fato que há uma lacuna na literatura científica a respeito da discussão de gênero como categoria analítica, principalmente em estudos do espaço urbano ou de políticas habitacionais. A inserção de gênero como categoria de análise do espaço urbano parte-se do princípio que é necessário entender a mulher como agente de produção espacial, e seus papéis dentro do espaço urbano devem ser critérios no desenvolvimento e aplicação de políticas habitacionais.

No estudo das políticas habitacionais, deve-se também considerar as desigualdades de gênero, que se tornam maiores se analisadas a partir da perspectiva de raça e classes sociais. Silveira (2004) afirma existir um sistema de opressão, exploração e dominação que coloca a mulher em posições diferenciadas na estrutura de poder, ou seja, um processo de dominação no contexto da sociedade capitalista, racista e patriarcal. Segundo a autora, as mulheres negras constituem a maioria na sociedade brasileira e sempre estiveram nas lutas políticas por melhorias de serviços públicos e por igualdade de gênero e raça.

Não se pode negar que, no contexto brasileiro, as mulheres negras são as mais vulneráveis à dominação e exploração da sociedade capitalista, racista e machista. Informações que podem ser comprovadas por meio das estatísticas de acesso de mulheres negras ao mercado de trabalho. A pesquisa “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça”, realizada pelo IBGE (2019) apontou que, em 2018, as mulheres negras receberam metade dos salários dos homens, enquanto as mulheres brancas ocupavam o segundo lugar na margem salarial em relação aos homens, como mostra o gráfico 1.

Os dados apresentados no gráfico mostram as desigualdades salariais na população brasileira em relação ao gênero, raça e cor. Os índices indicam que há uma discrepância do rendimento da população, quando analisados por essas categorias. As mulheres negras ou pardas são as mais afetadas, pois recebem menos da metade do que os homens brancos, ou seja, equivalente 44,4 % das pessoas ocupadas.

A mulher branca possui rendimentos superiores às mulheres negras e pardas, bem como aos homens negros, totalizando, assim, razões de 58,6% e 74,1%, respectivamente. De acordo com IBGE, independentemente do nível de instrução, as pessoas ocupadas de cor ou raça preta ou parda tendem a receber rendimentos inferiores aos brancos. “As disparidades de rendimentos do trabalho, quando analisado o aspecto cor ou raça, mantêm-se presentes em todos os níveis de instrução, inclusive no mais elevado: as pessoas brancas ganham cerca de 45% a mais do que as de cor ou raça preta ou parda” (IBGE, 2019, p.4).

Gráfico 1: Razão de rendimento das pessoas ocupadas por gênero e raça (%)-2018

Fonte: IBGE (2019)

A diferença salarial de gênero e cor está diretamente entrelaçada a fatores históricos. A população branca, por exemplo, sempre esteve no ápice da estrutura social, e, por muito tempo, o acesso à educação foi privilégio da elite patriarcal masculina. Conquanto a educação tenha se tornando universal, devido à ampliação de políticas públicas educacionais, sobretudo a partir da década de 1990, ainda existem no Brasil barreiras educacionais a serem rompidas devido à desvantagem de acesso à educação da população negra ou parda em relação à branca, como mostra a pesquisa do IBGE:

Entre 2016 e 2018, na população preta ou parda, a taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade passou de 9,8% para 9,1%, e a proporção de pessoas de 25 anos ou mais de idade com pelo menos o ensino médio completo se ampliou de 37,3% para 40,3%. Ambos os indicadores, porém, permaneceram aquém dos observados na população branca, cuja taxa de analfabetismo era 3,9%, e a proporção de pessoas com pelo menos o ensino médio completo era 55,8%, considerando os mesmos grupos etários mencionados, em 2018. O pior cenário em relação ao analfabetismo refere-se às pessoas pretas ou pardas residentes em domicílios rurais (IBGE, 2019, p.7).

Os dados mostram como o cenário educacional apresenta uma divergência no acesso à educação básica no país. Os índices da pesquisa, evidentemente, estão relacionados a uma série de fatores. A população negra é maioria em situação de vulnerabilidade socioeconômica que, em muitos casos, limita o seu acesso à educação. Ademais, jovens e adolescentes negros no período escolar, quando não contam com o auxílio financeiro do genitor, trabalham para contribuir com as despesas do lar.

A desigualdade socioeconômica entre a população, considerando o critério analítico de gênero e raça, reflete também no ingresso da população negra no ensino superior. Mesmo que o país tenha passado por processo de democratização do ensino superior, com políticas que

facilitam o ingresso de negros nas faculdades públicas e privadas, se comparados os índices de acesso da população branca, os negros são minorias nas universidades. Segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INPE), em 2019, entre as pessoas que concluíram o ensino superior, 27% eram mulheres brancas e 21% mulheres negras.

É notável a diferença de instrução entre os grupos populacionais de cor preta/parda e branca. O acesso à educação é um fator importante para a inserção no mercado de trabalho e para o rendimento econômico familiar. Segundo o IBGE (2019), na população branca, o rendimento médio familiar *per capita*, em 2018, superou em quase duas vezes o da população preta ou parda, R\$ 1.848,00 contra R\$ 934,00. O estudo também traçou o panorama da linha de pobreza, sendo que, em 2018, a taxa de pobreza de pessoas brancas era de 15,4% e 32,9% entre as pretas e pardas.

A desigualdade socioeconômica entre a população tem influência direta nas condições de vida e acesso a bens, moradia e serviços públicos. O estudo realizado pelo IBGE (2019) revelou, com base no Censo Demográfico de 2010, que a possibilidade de uma pessoa parda ou preta residir em aglomerado subnormal era mais do que o dobro de pessoas brancas. O estudo também aponta uma significativa desigualdade na cobertura de saneamento básico, segundo a cor ou raça.

Em 2018, verificou-se maior proporção da população preta ou parda residindo em domicílios sem coleta de lixo (12,5%, contra 6,0% da população branca), sem abastecimento de água por rede geral (17,9%, contra 11,5% da população branca), e sem esgotamento sanitário por rede coletora ou pluvial (42,8%, contra 26,5% da população branca), implicando condição de vulnerabilidade e maior exposição a vetores de doenças (IBGE, 2019, p. 5).

A partir das informações e dados apresentados acima, é possível inferir que a população negra é mais propícia à situação de vulnerabilidade socioeconômica e a morar em lugares da cidade sem serviços de saneamento básico, que aliás, é um dos problemas mais presentes nas cidades brasileiras, o que compromete o bem-estar do cidadão; além da ausência de moradia adequada, que afeta grande parte da população preta e de baixa renda, principalmente os grupos mais vulneráveis, como idosos, crianças e mulheres.

A discussão do acesso à moradia no país deve considerar os indicadores de gênero e raça, pois, como já enfatizado, a mulher negra apresenta maior probabilidade de se encontrar em condições vulneráveis de habitação. Desse modo, entende-se importância de políticas públicas habitacionais para promover o direito à moradia digna e o direito à cidade à mulher.

A FJP (2019), no estudo “Déficit Habitacional e Inadequação de Moradias no Brasil”, demonstra que o déficit habitacional é maior na população feminina, bem como a ausência de moradia digna. A pesquisa utilizou como parâmetros analíticos para obter os dados para o período de 2016-2019 a habitação precária, a coabitação e ônus excessivos com aluguel. A habitação precária é definida no estudo como domicílios rústicos e improvisados, enquanto a coabitação representa o declínio em seus dois componentes, cômodos e unidades conviventes, ou seja, os domicílios com mais de duas pessoas por cômodos servindo de dormitório. Já o ônus excessivo com aluguel urbano representa a estimativa direta (renda domiciliar total), especificamente corresponde às famílias urbanas com renda familiar de até três salários mínimos que habitam em moradias alugadas e comprometem cerca de 30% do salário.

Os indicadores foram analisados com base na perspectiva de gênero, o que permite entender a desigualdade entre homens e mulheres no acesso à moradia, como é possível compreender a partir das tabelas apresentadas a seguir com os indicadores utilizados pela FJP no estudo do déficit habitacional no país de 2019. As tabelas foram elaboradas com base em dados apresentados no estudo, e, para maior compreensão, utilizou-se diferentes escalas. Desse modo, foram objeto de análise os dados com os indicadores do déficit habitacional de diferentes escalas para comprovar o acesso da moradia: região Nordeste, o estado da Bahia e sua capital, Salvador, o que permitiu identificar os índices de moradores que vivem em moradia precária em diferentes anos nessas escalas geográficas, como mostra a tabela 1.

Tabela 1: Composição percentual dos componentes do déficit habitacional por sexo do responsável pelo domicílio, segundo Região Geográfica, Estado e Região Metropolitana de Salvador, 2016

2016	Habitação precária		Componentes coabitação		Ônus excessivo com aluguel	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
Nordeste	47,7	52,3	48,9	51,1	38,8	61,2
Bahia	36,1	63,9	46,4	53,6	38,0	62,0
Salvador	10,6	89,4	36,3	63,7	34,2	65,8

Fonte: FJP (2021)

A tabela 1 representa o percentual do déficit habitacional por sexo do responsável pelo domicílio de 2016. Os números mostram que a habitação precária, componentes de coabitação e ônus excessivo por com aluguel por sexo é maior entre as mulheres. Em relação à habitação precária, em 2016, no estado da Bahia, a diferença entre homem e mulher é o dobro. Já na Região Metropolitana de Salvador (RMS), os números são preocupantes, diante de tamanha diferença entre os sexos, ultrapassando o percentual da região geográfica. Em relação ao

indicador “Componentes Coabitação”, a RMS apresenta diferença proporcional entre os sexos. O ônus excessivo com aluguel também é maior entre o gênero feminino, se comparadas as três escalas, bem como o número de mulheres que comprometem sua renda familiar com aluguel, igualmente a 2017, como mostra a tabela 2.

Tabela 2: Composição percentual dos componentes do déficit habitacional por sexo do responsável pelo domicílio, segundo Região Geográfica, Estado e Região Metropolitana de Salvador, 2017

2017	Habitação precária		Componentes Coabitação		Ônus excessivo com aluguel	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
Nordeste	43,8	56,2	46,7	53,3	40,1	59,9
Bahia	38,5	61,5	46,6	53,4	43,3	56,7
Salvador	13,6	86,4	46,2	53,8	40,5	59,5

Fonte: FJP (2021)

A tabela 2 mostra que, na região Nordeste, o ônus excessivo com aluguel e a habitação precária são os principais componentes do déficit habitacional entre as mulheres responsáveis pelo domicílio. No Brasil, as mulheres foram responsáveis por 3,314 milhões (55,5%) dos domicílios com déficit habitacional, segundo a FJF (2019). Embora os dados variem regionalmente, o Nordeste apresentou o maior índice. Observa-se o crescimento do percentual nos indicadores no gênero feminino em relação a 2016, o que leva a entender que houve decréscimo do acesso da mulher à habitação.

Em 2018, segundo o estudo da FJS (2019), o déficit habitacional para o Brasil foi da ordem de 5,870 milhões de domicílios, dos quais 5,060 milhões estão localizados em área urbana, e 809 mil em área rural. Como mostra a tabela 3, a habitação precária para a Bahia, em relação à mulher, foi maior. O ônus excessivo com aluguel entre as mulheres chega a quase o dobro do gênero masculino. Já na RMS, a habitação precária entre as mulheres foi de 80%.

Tabela 3: Composição percentual dos componentes do déficit habitacional por sexo do responsável pelo domicílio, segundo Região Geográfica, Estado e Região Metropolitana de Salvador, 2018

2018	Habitação precária		Componentes Coabitação		Ônus excessivo com aluguel	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
Nordeste	42,6	57,4	48,1	51,9	37,7	62,3
Bahia	37,6	62,4	44,8	55,2	41,7	58,3
Salvador	19,6	80,4	40,2	59,8	41,7	86,6

Fonte: FJP, (2021)

Como é possível ver na tabela 3, a habitação precária representava uma percentagem expressiva na população feminina em 2018, assim como nos anos anteriores. Em 2019, esse

componente no Nordeste representou uma taxa de 58,7% no grupo de mulheres responsáveis pelo domicílio. No "Componente Coabitação", o índice equivaleu a 55,9 %, e ônus excessivo com aluguel 62,6 % na região Nordeste.

Tabela 4: Composição percentual dos componentes do déficit habitacional por sexo do responsável pelo domicílio segundo Região Geográfica, Estado e Região Metropolitana de Salvador, 2019

2019	Habitação precária		Componentes Coabitação		Ônus excessivo com aluguel	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
Nordeste	41,3	58,7	44,1	55,9	37,4	62,6
Bahia	37,1	62,9	35,1	64,9	34,3	65,7
Salvador	18,9	81,1	7,6	92,4	27,1	72,9

Fonte: FJP (2021)

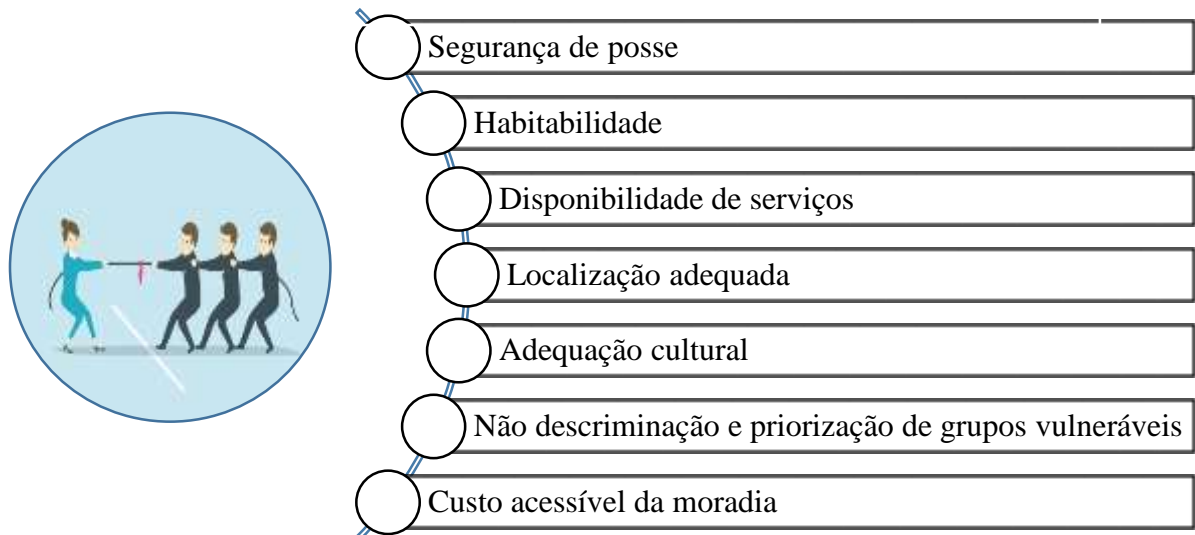
As tabelas 1 a 4 justificam a importância da discussão habitacional de gênero. Os dados mostram que, no estado da Bahia, houve aumento contínuo nos percentuais de habitação precária nos anos citados. Isso demonstra a necessidade de priorizar a mulher no planejamento e implementação de políticas habitacionais no estado. Conclui-se, com base nos dados, que a política habitacional implementada no país ainda não é o suficiente para garantir o direito à moradia adequada às mulheres. É necessário romper com as barreiras legais e sociais, que discriminam as mulheres e as impedem de ter acesso à moradia digna no país.

A moradia digna, como demonstrada nas tabelas acima, ainda é um desafio para boa parte da população feminina chefe do lar. Mesmo havendo um programa habitacional e de crédito, como o Programa Minha Casa, Minha Vida, o sonho da casa própria e da moradia digna está longe da realidade de muitas mulheres. Isso porque, mesmo havendo avanços nos direitos da mulher, ela continua em desvantagens em relação ao homem no campo do trabalho, o que a impossibilita de conquistar uma moradia digna. Ademais, cabe enfatizar que as moradias adquiridas por via de políticas habitacionais, em muitos casos, não atendem o direito à moradia digna. A cartilha “Como fazer valer o direito das mulheres à moradia”, da relatoria especial da Rolnik (2011), exemplifica os elementos da construção do direito à moradia digna à mulher, como mostra a figura 2.

Os elementos destacados são considerados essenciais para atender o direito à moradia digna e o bem-estar da mulher. Todo ser humano tem o direito à moradia, como é defendido em leis e conferências internacionais da Organização das Nações Unidas (ONU), como já foi apresentado no primeiro capítulo. A segurança de posse representa o direito que todos têm de morar sem medo de remoção ou ameaças, como defende Rolnik *et al* (2011). No Brasil, esse direito é garantido com base em princípios jurídicos, e, para garantir que o mesmo não seja

usurpado das mulheres, em casos de moradias financiadas pelo Programa Minha, Minha Vida, a lei assegura a posse da mulher sobre o imóvel, salvo em alguns casos específicos.

Figura 2-Os sete elementos do direito à moradia e à vida das mulheres



Elaboração da autora
Fonte: Rolnik (2011)

A habitabilidade defendida pela autora diz respeito às condições da estrutura do imóvel habitado. A moradia adequada deve apresentar boas condições de proteção contra frio, calor, chuva, vento e umidade e demais ameaças que ponham em risco a integridade física e moral do morador. A disponibilidade de serviços, infraestrutura e equipamentos públicos também é essencial para moradia adequada, apesar de muitos conjuntos habitacionais de interesse social, construídos com recursos do PMCMV, não atenderem a esse princípio, como os conjuntos Habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II, cuja discussão será apresentada no próximo capítulo.

A moradia adequada defendida no relatório da ONU deve estar localizada em espaço que ofereça oportunidade de desenvolvimento econômico e social, ou seja, próximo do local deve haver oferta de empregos e fontes de renda, além de estrutura comercial para suprir as necessidades básicas cotidianas do morador. Além do mais, a moradia adequada deve preservar a identidade e a diversidade cultural do morador, quando essa passar por reformas ou quando são construídas, embora, como enfatizado no relatório, os projetos de moradias são arquitetados sem qualquer preocupação com as necessidades sociais e culturais da comunidade beneficiária, e aspectos específicos da identidade cultural das mulheres são ignorados nas construções (ROLNIK *et al*, 2011).

Ademais, a moradia adequada deve ser acessível para os grupos vulneráveis da sociedade como idosos, crianças, pessoas portadoras de deficiência e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV), vítimas de desastres ambientais e mulheres, considerando no planejamento de políticas públicas as especificidades de cada grupo, idosas, mães solteiras, chefes de família, travestis, lésbicas, transexual, vítimas de violência doméstica e de doenças crônicas dentre outras. O custo para aquisição do imóvel deve ser acessível de modo que não comprometa a renda familiar e permita o atendimento de outros direitos, como alimentação ao lazer e manutenção da casa (Rolnik *et al*, 2011).

Os elementos destacados são essenciais para permitir o acesso à moradia digna para mulher. Mesmo que exista um aparato jurídico-urbanístico e habitacional que assegure o direito à moradia digna no país para todos, é necessário que as políticas habitacionais e planos urbanísticos sejam elaboradas com um olhar voltado às particularidades da mulher. Diante disso, o próximo tópico apresenta uma discussão a respeito do Programa Minha Casa, Minha Vida e sua importância no acesso da mulher à moradia no país.

3.3 PROTAGONISMO FEMININO NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

O PMCMV, no âmbito federal, representou progresso na política habitacional brasileira. O Programa teve por finalidades criar mecanismo de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais, ou requalificação de imóveis urbanos e a produção ou reforma de habitações rurais, para famílias de menor poder aquisitivo que atendessem os requisitos determinados na lei.

Instituído no segundo governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com fim de corrigir eventuais desigualdades sociais no âmbito da política habitacional, o Programa Minha Casa, Minha Vida representou o maior investimento público voltado à construção de moradias destinadas à população não absorvida pelo mercado imobiliário. Desse modo, a produção de moradia para as pessoas de baixa renda passou a integrar o rol das principais políticas públicas de caráter social para promover o direito à moradia no país.

É importante salientar, como destaca Barros (2016), em sua pesquisa a respeito de conjuntos habitacionais do programa na perspectiva de gênero, em Petrolina, Pernambuco, que o Minha Casa, Minha Vida surgiu em 2009 como uma reação anticíclica frente à crise financeira internacional que atingiu o mercado imobiliário naquele momento. De acordo com a autora, o Governo Federal objetivou estimular a criação de empregos e de investimentos no setor da

construção civil e aumentar o dinamismo da economia do mercado interno dentro da indústria civil.

A preocupação do Governo Federal frente à crise de mercado internacional que estourou nos Estados Unidos em 2008 e, conseqüentemente, atingiu o mercado financeiro dos demais países, incentivou a criação em massa de casas e apartamentos para população de baixa renda, sem se atentar às necessidades básicas da moradia digna no país. Todavia, não se pode negar a importância do Programa para aquisição de moradias pelas pessoas pobres, principalmente as mulheres. Autores como Barros (2016) defendem, que o grande marco do Programa, frente aos demais já implementados do país anteriormente, é caracterizado por reconhecer as mulheres como prioridade do direito à moradia.

A lei federal de nº 11.977/09, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, passou a vigorar a partir de julho de 2009 e foi editada pela Medida Provisória nº 561, de 8/3/2012, convertida na Lei de nº 12.693, de 24/7/2012, no governo da ex-presidente Dilma Rousseff, publicada no dia 08 de março de 2012 (Brasil, 2012). Na qual ratifica a mulher como proprietária do imóvel adquirido pelo Programa. Assim, a mulher passou a ter a titularidade do imóvel dentro dos parâmetros legislativos.

A data de sanção da lei, Dia Internacional da Mulher, faz jus aos objetivos instituídos com a Medida Provisória (MP), de garantir à mulher o acesso à moradia urbana. Mesmo que o art. 35 da lei 11.977/09 orientasse que o imóvel adquirido no âmbito do PMCMV deveria ser registrado preferencialmente no nome da mulher, a mudança estabelecida com a MP 561/2012 acrescentou à lei o artigo 35º A, com o seguinte teor:

Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, na constância do casamento ou da união estável, com subvenções oriundas de recursos do orçamento geral da União, do FAR e do FDS, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável, excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS (Brasil, 2012, p. 5).

As alterações na lei foram fundamentais para regularizar o direito da mulher à moradia urbana e para reduzir as desigualdades de gênero, pois, como já discutido, a probabilidade da mulher se encontrar em situação de marginalidade econômica, em relação ao homem, é maior. Por outro lado, em casos do fim da união matrimonial, na maioria das vezes, a mulher era encurralada a despedir-se do lar e abrigar-se em casas de parentes ou em moradias precárias, principalmente quando não participava financeiramente para compra do imóvel. Deve-se enfatizar, também, a submissão de algumas mulheres à violência doméstica, que, para proteger a si e aos filhos do desalojamento, continuavam a conviver sob o mesmo teto do seu agressor.

De fato, um dos marcos principais da política habitacional do PMCMV está na titularidade feminina. Assim, a mulher passou ser a principal protagonista do Programa, o que a possibilitou a aquisição e autonomia sobre a moradia. Contudo, por mais que o Programa seja um avanço na defesa do direito habitacional da mulher, não é o suficiente para permitir o acesso à moradia adequada para grande parte da população feminina. Ainda é necessário romper com diferentes formas de desigualdades entre os gêneros, para que, com efeito, o direito à moradia seja efetivado.

Diante disso, é importante refletir sobre a normatização de adesão ao PMCMV. O Programa foi formulado para atender a três faixas de renda diferentes. A primeira foi destinada às famílias com renda mensal de até R\$1.600,00. A segunda, às famílias com rendimento entre R\$1.600,00 a R\$3.100,00, e a faixa três para famílias com renda entre R\$3.100 e R\$5.000,00 (ROLNIK, 2019). Neste estudo, a análise se dá em torno da primeira faixa, cuja renda mensal se encaixa dentro das condições econômicas dos moradores e do empreendimento dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II. Segundo Rolnik (2015), nessa faixa, a demanda é inteiramente indicada pelos governos locais, e as famílias beneficiadas responsabilizam-se por efetuar os pagamentos meramente representativos do valor do imóvel por um período de 10 anos, cabendo ao Governo Federal repassar aos fundos de investimentos da política habitacional de interesse social o valor para efetivação do Programa.

A implementação do Programa deu-se com base em parcerias do Governo Federal, de governos locais e de construtoras do ramo da construção civil. A convergência de interesses entre os envolvidos no processo de efetivação do programa suprimiu a preocupação com a qualidade das moradias. Soma-se a isso os ganhos das construtoras do programa da faixa 1, cuja qualidade do projeto, o padrão construtivo e os atributos urbanísticos do entorno dos empreendimentos não influenciavam nos lucros obtidos (Rolnik, 2015).

Para Rolnik (2015), o desenho do Programa foi considerado um fato determinante para a reprodução do padrão periférico das moradias da população de baixa renda no país. A escolha dos loteamentos para implementação dos conjuntos habitacionais intensificou a segregação espacial, à medida que as construtoras realizam a seleção dos terrenos pelo seu valor, com o intuito de aumentar os seus lucros. Não se deve isentar a participação do Estado nos processos de escolha dos terrenos, visto que muitos do solo em que se encontram os conjuntos habitacionais foram doados pelos municípios, geralmente, longe do centro da cidade e sem infraestrutura urbana.

A escolha do loteamento para a implementação do Faixa 1, em Santo Estêvão, pode ser analisada a partir da ótica do valor da terra. Apesar de estarmos nos referindo a uma cidade

pequena, na qual a distância espacial fica relativamente menor, se comparada a uma cidade de médio porte, por exemplo, o acesso dos moradores ao centro não é uma distância que possa ser realizada diariamente a pé sem comprometer as atividades diárias da mulher. Dado que, a cidade não dispõe de serviços públicos de transporte e a maioria das mulheres dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II não dispõe de um meio de transporte, como foi constatado por meio de entrevistas e aplicação de questionários.

Decerto, a maior crítica já realizada ao Programa é a localização dos empreendimentos habitacionais. Os materiais e as condições estruturais das casas também são alvos de reprovações pelos moradores que habitam em casas oriundas do PMCMV. Ainda que o programa apresenta inúmeras falhas, que não devem jamais serem ignoradas, não se pode negar que foi o maior programa habitacional do país a promover o direito à moradia e autonomia feminina. Como nos lembra Rolnik (2015), os projetos habitacionais elaborados para a faixa 1 tiveram como propósito reduzir o déficit habitacional e, ao mesmo tempo, impulsionar o setor imobiliário.

Apesar do Programa apresentar problemas estruturais que ferem o direito à moradia digna a milhões de brasileiros, este tópico pauta-se na importância do PMCMV para as mulheres de baixa renda e as mudanças em suas vidas a partir da medida provisória que lhes deu o direito a imóvel adquirido pela política habitacional. A titularidade do imóvel adquirido pelo Programa Minha Casa, Minha Vida representa para essas mulheres o direito à moradia, ao lar e à segurança de habitar.

Como será visto no próximo capítulo, quase todas as mulheres dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II, que participaram deste estudo, possuem como renda apenas o Bolsa Família. Para essas mulheres, obter a titularidade do imóvel não significa apenas a segurança de posse, mas a afirmação de se sentir mulher, já que, para elas, a moradia é a sua identidade, o seu lugar no mundo, o seu “palácio”, seu “tudo”, como descreveu uma moradora em entrevista.

Isso deixa claro como a moradia tem significados díspares para a mulher e sua importância para sua realização feminina. Assim como essa moradora do conjunto habitacional em Santo Estêvão, as demais beneficiadas pelas moradias do PMCMV compartilham dos mesmos sentimentos. Não obstante, é importante ter consciência que o direito à moradia, diante da perspectiva de gênero, não se pode resumir apenas à titularidade. É necessário incorporar outros atributos que são essenciais na busca da promoção do direito à moradia digna à mulher.

A titularidade feminina garante a segurança da família, dos filhos e da mulher sob o direito do imóvel em caso de separação, mas, ainda sim, é necessário discutir, além da política

de titularidade, outras de assistência às necessidades da mulher no espaço urbano. Como visto, o PMCMV é o principal instrumento jurídico habitacional que dá poder legal à mulher sobre a moradia, embora, seja necessário adicionar outros meios capazes de reduzir a massa feminina que habitam em moradias precárias. Como visto, a desigualdade de gênero, juntamente com o capitalismo, limita o direito à moradia para muitas mulheres no país, o que justifica a necessidade de planejar e elaborar políticas habitacionais com o objetivo de romper com a desigualdade de gênero no acesso à moradia.

É necessário, portanto, reconhecer algumas falhas no PMCMV, com base nos setes elementos da moradia adequada, discutidos no segundo tópico do capítulo. A grande maioria das habitações oriundas do Programa estão registradas com marca da especulação imobiliária, que, para alimentar este capital, os espaços escolhidos para construção de moradia de população de baixa renda são sempre distantes das cidades. Como sabemos, a moradia adequada perpassa desde da titularidade do imóvel à concretização dos elementos que asseguram o bem-estar da população.

O PMCMV representa um avanço no direito à moradia à mulher, conquanto, fique transparente a necessidade de associar o Programa a outros temas importantes, a exemplo da diversidade de gênero e o direito à cidade. Entende-se a importância de ampliar os princípios democráticos com a participação da população nas discussões do Programa, como forma de limitar a autonomia do mercado imobiliário e excluir a sociedade pobre da cidade, o que restringe, em muitos casos, o acesso da mulher à moradia adequada.

4 O DIREITO À MORADIA À MULHER NEGRA EM SANTO ESTÊVÃO

Este capítulo apresenta os resultados da investigação sobre o direito à moradia para mulheres negras dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II. O primeiro tópico, com a caracterização da área de estudo, mostra ao leitor as principais características dos conjuntos habitacionais e a representação de sua população a partir da categoria de gênero e raça. Já no segundo tópico, apresenta o perfil socioeconômico das moradoras dos conjuntos habitacionais, enquanto o terceiro mostra os significados da casa para as mulheres negras.

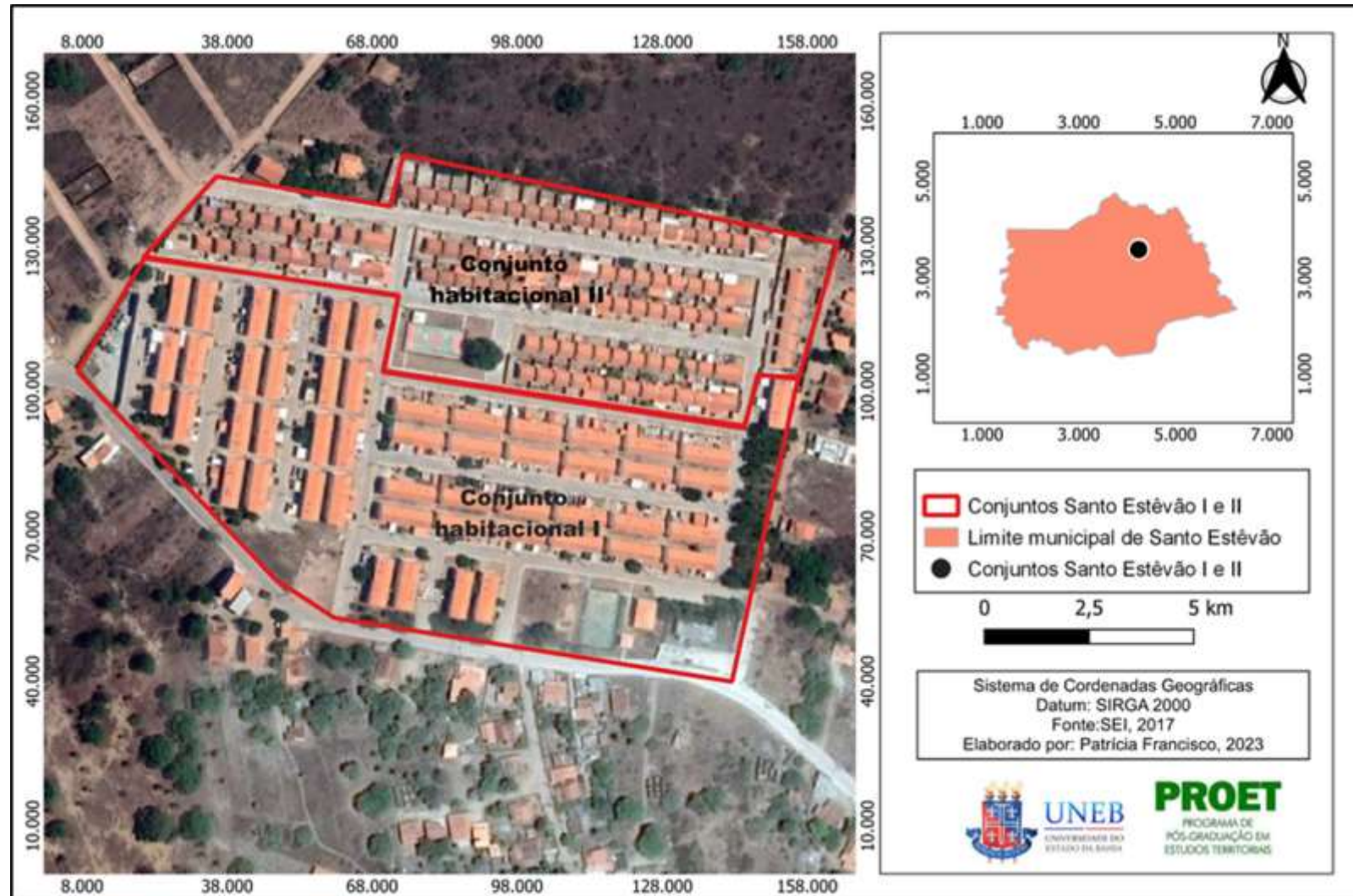
4.1 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO: OS CONJUNTOS HABITACIONAIS SANTO ESTÊVÃO I E SANTO ESTÊVÃO II

Os conjuntos Habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II estão localizados a Leste, no município de Santo Estêvão, no bairro Lagoinha, como mostra o mapa 2. O primeiro conjunto habitacional foi construído no ano de 2015, com 404 unidades de apartamentos, e cada edifício conta com oito apartamentos. Os apartamentos são compostos por sala, cozinha, banheiro e dois dormitórios. O segundo conjunto, o Santo Estêvão II, localizado ao lado do primeiro, é considerado a extensão do conjunto Santo Estêvão I e conta com 111 unidades de moradias. A arquitetura do conjunto habitacional II seguiu o modelo de casas horizontais, e as unidades de moradias contam com sala, cozinha, dois dormitórios e lavanderia.

Os conjuntos habitacionais foram financiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida e destinados para atender ao público de menor poder aquisitivo. Seguiu-se como parâmetros para contemplação dos imóveis, famílias com renda de até R\$ 900,00, mulheres chefes de famílias, idosos e portadores de deficiências. Os contemplados pagam um valor simbólico de R\$80,00 e, em alguns casos, R\$ 25,00. De acordo com informações da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), o processo de aquisição das moradias se deu com a atualização dos moradores dos conjuntos habitacionais na Central de Cadastro Único-Programa Bolsa Família do município.

Localizados na área de expansão urbana da cidade, os conjuntos habitacionais ficam a aproximadamente a 1,63 km do centro. Atualmente, contam com poucos serviços coletivos oferecidos, dispendo de uma Unidade Básica de Saúde, duas quadras esportivas, uma área de parque infantil, que não dispõe de infraestrutura adequada para uso, e um espaço de reuniões, que, visivelmente, não comporta dez por cento de moradores.

Figura 3- Mapa de delimitação dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II, 2023



A inserção dos conjuntos habitacionais, como é possível ver no mapa de localização (figura 3), editou a organização e a reorganização espacial do bairro Lagoinha. Durante a atividade de campo, constatou-se um pequeno comércio no bairro. Por ser uma área distante do centro da cidade e carente de serviços que atendam às necessidades básicas cotidianas de seus moradores, pequenos pontos comerciais foram instalados aos arredores e dentro da área de construção dos conjuntos habitacionais.

Silva (2021), ao analisar as tipologias e os usos presentes nos conjuntos habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, chama atenção para o comércio desenvolvido no interior e ao redor de conjuntos habitacionais. O autor discute a produção do espaço em áreas de implementação de conjuntos habitacionais do programa, por meio de diferentes autores comerciais: os agentes que atuam nos grandes setores comerciais e serviços e; os moradores, a partir de suas necessidades de reprodução física-social.

Nos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II, a produção espacial, a partir de atividades econômicas, se dá por meio da ação de seus moradores. Os serviços são oferecidos em pequenos pontos comerciais construídos em frente às casas e aos prédios, e, geralmente, pertencentes ao morador do primeiro andar. As atividades oferecidas são das mais variadas: barbearias, salões de beleza, lojinhas de artigos para celulares, mercearias, lojinhas de produtos de beleza e roupas, bares, dentre outros, o que compromete o projeto arquitetônico original das moradias.

O comércio desenvolvido nos conjuntos habitacionais, além ser uma forma de nutrir as necessidades rotineiras dos moradores, é uma alternativa encontrada por eles para complementar a renda familiar, embora sejam construções ilegais que podem comprometer a estrutura das moradias e o bem-estar dos moradores, já que são alvos de conflitos entre a vizinhança, pois os espaços de construção dos pontos comerciais são de uso coletivo.

Silva (2021) classifica essas atividades comerciais como de baixa complexidade. Como destaca o autor, são unidades improvisadas no interior de habitações e que, quase sempre, funcionam como a única fonte de sustento familiar. De acordo com o autor: “são conduzidas não pela lógica geral de acumulação capitalista, mas pela necessidade de reprodução física e social dos seus moradores, que as utilizam como mantenedoras das condições de vida da família” (p.11, 2021).

Como demonstra a figura 4, a moradia, neste caso, passa a representar um meio para reprodução de vida. Silva (2021) afirma que esse tipo de comércio não atende os princípios de produção e acumulação capitalista que agrega valores locacionais, mas, sim,

uma adaptação da moradia para subsistência humana. A modificação da moradia em pequenos pontos comerciais no conjunto Habitacional Santo Estêvão I, é um exemplo claro de atividades econômicas de subsistência.

Figura 4- Ponto de comércio localizado no conjunto habitacional Santo Estêvão I, alteração da tipologia da moradia, Santo Estêvão, 2023



Fonte: Patrícia Francisco, 2023.

A adaptação de moradias dessa tipologia (vertical) para prática comercial compromete a estrutura das moradias, além de criar conflitos entre os moradores. Na figura 4, é possível perceber a criação de uma área de lazer na parte superior e na parte inferior um bar, um ponto comercial e uma garagem. Percebe-se que, o ponto comercial, ao lado do bar, ocupa metade da área de circulação da lateral do prédio. Nota-se que a estrutura montada para prática comercial modificou a volumetria dos edifícios e, por consequente, mudou a paisagem urbana. Situações como essas têm alterado o arranjo espacial dos conjuntos habitacionais e gerado conflitos internos e judiciais.

Como retrata a figura acima, os conjuntos habitacionais estão perdendo as suas características primárias projetadas pela Caixa Econômica Federal. O processo de modificações e apropriação das áreas coletivas, ou seja, os espaços livres entre os prédios

e as calçadas têm gerado conflitos entre os moradores e contribuído para evasão de famílias do conjunto habitacional Santo Estêvão I. Mesmo não havendo o número exato ou controle pelo setor de habitação municipal, os moradores afirmam ser grande o número de apartamentos desocupados. Por outro lado, a população de baixa renda, sem moradia e que vive de aluguel, está indo morar nos conjuntos habitacionais sob a justificativa do aluguel ser mais barato em relação a outras áreas da cidade.

O processo de modificação dos conjuntos habitacionais é real e, juntamente com outras demandas, como ausência de equipamentos urbanos coletivos, nos leva a questionar sobre a garantia do direito à moradia digna a milhões de mulheres, principalmente a negra, que residem em conjuntos habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida no país. A instauração de pontos comerciais nos Conjuntos Habitacionais Santo Estêvão I e II não exemplifica apenas a necessidade de serviços que atendam às necessidades diárias dos moradores, mas de uma política habitacional que desconsidera as necessidades do público alvo, como mostra a figura 5 de um ponto comercial de chefe de família.

Figura 5- Ponto de comercial de uma mulher chefe de família localizado no conjunto habitacional Santo Estêvão I, Santo Estêvão, 2023



Fonte: Patrícia Francisco, 2023.

Fato que está relacionado ao valor fundiário, como discute Silva (2021). De acordo com o autor, os agentes do setor imobiliário têm procurado os terrenos mais baratos para a construção dos conjuntos habitacionais dessa natureza. Segundo ele, são terrenos normalmente encontrados em áreas afastadas no núcleo urbano ou em áreas rurais. O autor chama atenção para a redução dos terrenos dessas habitações, o que leva à construção de moradias verticais para aproveitar ao máximo a área, o que, para ele, tem como resultado moradias precárias, com áreas internas reduzidas, localização periférica e acabamento de má qualidade.

Esse novo modelo de moradia tem impactado negativamente na vida econômica dos moradores que residem em habitações do Programa Minha Casa, Minha Vida. Para alcançar os resultados desta investigação, foram realizadas entrevistas com moradoras, aplicação de questionários e conversas com mulheres dos conjuntos Santo Estêvão I e Santo Estêvão II. Durante a atividade de campo, foi constatado que a maioria dos pontos comerciais é de responsabilidade das mulheres que possuem como renda apenas o Bolsa Família e veem, como alternativa de complementar a renda familiar, abrir um pequeno comércio em frente a sua residência. É importante destacar também que grande parte dos moradores dos conjuntos habitacionais morava na zona rural do município, e que muitos não têm o grau de escolaridade exigido para obter um emprego no mercado formal, como, por exemplo, a fábrica de calçados DASS, que, há vinte anos, é a maior renda do setor industrial de Santo Estêvão e absorve parcela significativa da população economicamente ativa do município.

Para além, é importante destacar que a maioria dos moradores dos conjuntos habitacionais é do sexo feminino, como mostra a tabela 5 com dados fornecidos pelo setor de habitação municipal. Isso justifica a importância de investigar o direito à moradia digna à mulher dos Conjuntos Habitacionais Santo Estêvão I e II. A predominância de mulheres negras é um fator importante nesta investigação. Embora não apareça como maioria nos dados fornecidos pelo setor de habitação, durante as visitas, entrevistas e aplicação de questionários, constatou-se que a maioria das mulheres dos conjuntos habitacionais é negra, apesar de não se perceberem como tal.

O fato de parte das mulheres dos conjuntos habitacionais não se perceberem como negra está associada a fatores históricos e na construção de uma sociedade fundamentada na desigualdade racial e baseada na imposição de fenótipos que desaproximem o negro de sua identidade racial. Campos (2013), sociólogo, e Silveira (2021), antropólogo, apresentam discussões de como a criação do termo pardo tem contribuído para gerar

divisão política e enfraquecimento na luta contra discriminação racial. Ambos os autores, a partir da política racial do sistema de cotas nas universidades públicas do país, têm embasado discussões acadêmicas sobre o uso do termo pardo como classificação racial na população brasileira.

Segundo o entendimento dos autores citados, o termo pardo como modelo de classificação racial na população brasileira está associado ao termo mestiço, que, por muito tempo, predominou na literatura brasileira para referir-se a negros, que, por razões socioeconômicas, conseguiu ascender-se socialmente, como destaca Campos (2013). No contexto mais contemporâneo, o pardo, definido pelo IBGE como classificação racial nos seus censos, trouxe uma nova interpretação, ou seja, é usado para classificar pessoas que não se sentem claras o suficiente para considerar-se brancas, nem pretas o bastante para entender-se negras, causando-lhes uma confusão quanto a sua identidade racial e o reconhecimento de suas origens negras, como discutem os autores. Fatos que claramente foram perceptíveis durante as entrevistas e a partir dos dados obtidos, por meio dos questionários e fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a respeito do perfil étnico das moradoras dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II.

Tabela 5. Perfil étnico e de gênero dos moradores dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e II, referente a titularidade

Conjunto Habitacional Santo Estêvão I		Conjunto Habitacional Santo Estêvão II	
Gênero/Raça	Quantidade	Gênero/Raça	Quantidade
Feminino	350	Feminino	93
Masculino	54	Masculino	18
Amarela	74	Amarela	00
Branco	06	Branco	06
Indígena	00	Indígena	00
Preta	124	Preta	24
Parda	200	Parda	81

Fonte: SEMAS, 2023.

Como apresentado na tabela, a maioria das moradoras dos conjuntos habitacionais se reconhece como parda. Isso está associado ao preconceito à população negra que contribui para que o negro não desenvolva a sua consciência identitária, como descreve Campos (2013). O autor afirma que, sobre a ótica de limitantes, o brasileiro que se autodeclara como pardo é visto pela sociedade como negro, sendo assim, vítima do racismo. Desse modo, “haveria no Brasil uma vergonha de ser negro, que impediria as pessoas que assim são percebidas de se enxergarem como tal” (p.85). Porquanto, o preconceito racial estimula pessoas negras a se classificarem como pardas.

Neste estudo, embora a maioria das mulheres tenha se classificado como parda, o uso das palavras mulheres negras se justifica pelo fato, como esclarece Silveira (2021), que a classificação do IBGE tem um peso na autoidentificação, mas não é o único definidor, deve levar-se em consideração outros aspectos, como o fenótipo. Entende-se, com base nos autores citados, que o termo pardo como categoria de classificação racial à população negra faz parte de ideias de embraqueamento, que repercutem até hoje na nossa cultura, causando divisões políticas e criação de modelos distintos de classificação racial.

Além da questão racial, a tabela 5 mostra que, no conjunto habitacional Santo Estêvão I, das 411 moradias, 350 pertencem a mulheres, e apenas 54 aos homens. Já no conjunto habitacional Santo Estêvão II, das 111 casas, 93 pertencem a mulheres, e 18 a homens. Esses dados justificam a análise do Programa Minha Casa, Minha Vida sob a luz do direito à moradia digna à mulher. Ademais, as atividades de obtenção de dados constataram que, embora algumas mulheres negras tenham saído da estatística de mulheres sem moradias devido à política habitacional, ainda permanecem na estatística de outros déficits que serão analisados enquanto integrantes ao contexto de moradia digna.

4.2 O PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS MULHERES DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS SANTO ESTÊVÃO I E SANTO ESTÊVÃO II

Para investigar o direito à moradia digna à mulher negra nos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II, buscamos primeiramente traçar o perfil socioeconômico dessas mulheres. Para isso, foram aplicados questionários com quatorze questões de múltipla escolha e duas questões abertas para vinte 25 mulheres de ambos os conjuntos, o que permitiu identificar o perfil de suas moradoras e suas necessidades

enquanto mulheres e residentes dos conjuntos habitacionais (sendo essa última abordagem discussão para o próximo tópico).

Raça

Como já dito, o perfil racial das mulheres é negro, apesar da maioria não se reconhecer, como discutido anteriormente. A primeira pergunta do questionário deixa claro a ausência da percepção da mulher negra ao reconhecer a sua identidade racial. Os dados sobre o perfil racial das moradoras dos conjuntos ratificam o que já foi mencionado; 65% das mulheres que responderam ao questionário se identificaram como pardas, 36% como negras, e nenhuma como branca. Os dados raciais não tiveram implicações na análise do direito à moradia digna à mulher negra dos conjuntos habitacionais, mas, sim, nas características éticas das mulheres moradoras dos conjuntos. Como afirma Silveira (2021), a República brasileira trabalha com um sistema de cidadãos individualista, ou seja, não há um sistema de identificação coletivo. Desse modo, cada cidadão, a partir de suas percepções individuais, declara a sua cor.

Escolaridade

Para além do perfil racial das moradoras dos conjuntos habitacionais, buscamos identificar o nível de escolaridade dessas mulheres. A maioria das moradoras que responderam ao questionário possui apenas o ensino primário, totalizando o percentual de 38%. Já 12% correspondem às mulheres que possuem o ensino fundamental incompleto, e 24% o ensino fundamental completo. As mulheres que possuem o ensino médio incompleto correspondem a 16%, bem como as com ensino médio completo. Apenas uma das mulheres possuía nível superior.

O perfil educacional dessas mulheres em estudo é a realidade de grande parte das moradoras dos conjuntos habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida. A falta de acesso à educação desse público repercute no acesso a outros direitos sociais e contribui para que essas mulheres permaneçam na zona de vulnerabilidade social e econômica, como as moradoras dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II, que, para suprir suas necessidades básicas, recorrem a meios de informalidades de trabalhos desenvolvidos nos próprios conjuntos.

Renda

O perfil econômico das moradoras dos conjuntos habitacionais em estudo retrata a realidade econômica da maioria das mulheres que reside em moradias de interesse social do PMCMV no país. Das mulheres que responderam às perguntas do questionário, 64% têm como renda mensal menos de um salário mínimo. Dessas, 28% recebem paralelo a um salário, e apenas 8% possuem renda superior a um salário mínimo. Vale ressaltar que as mulheres com renda mensal equivalente a menos de um salário mínimo, seu rendimento é oriundo do Bolsa Família. Os dados do questionário demonstram que 72% das mulheres são beneficiárias do bolsa família, e apenas 28% não recebem o benefício do Governo Federal.

A situação financeira de algumas dessas mulheres agrava mais ainda pelo fato de serem responsáveis pelas despesas da casa. As chamadas chefes de famílias arcam sozinhas com os custos do lar. Durante conversas com diferentes mulheres encarregadas pelas contas da família, algumas relataram a dificuldade para comprar alimentos, afirmando não ter muitas vezes recursos para comer. Outro fator que compromete o orçamento dessas mulheres é o alto valor das contas de energia e água, muitas afirmaram que o valor de ambas chega a somar mais duzentos reais ao mês. Esses gastos comprometem a sua renda mensal, o que as levam a optarem por não pagar as contas e fazer ligações clandestinas, popularmente conhecidas como “gatos”, como elas mesmas afirmaram em vários momentos em conversas durante visitas aos conjuntos habitacionais.

Algumas dessas mulheres relataram não ter condições para pagar as prestações da casa. Em conversa, uma delas falou: “pago 25 reais porque fui sorteada pela Caixa, mas não pago há tempos. Prefiro comprar comida”. Em entrevista com uma outra moradora do Conjunto Habitacional Santo Estêvão I, ficou claro que essa é a realidade de muitas mulheres moradoras dos conjuntos que não possuem renda suficiente para honrar com as despesas do lar.

Têm três anos que eu não pago a casa. Aquela casa ali, com o pano rosa, também parou de pagar. Minha conta de energia e água este mês veio trezentos reais. Mês passado paguei quatrocentos reais; duzentos de água e duzentos de energia. A maioria daqui não paga nem água, nem luz. É muito “gato” de água e luz. Prefiro comprar comida do que pagar a casa. Tenho um filho especial. Só o um remédio dele, que ele toma, custa trezentos e cinquenta reais. Este mês eu nem comprei, quem me deu foi à Bispa (líder religiosa da igreja evangélica que a entrevistada é membra) (Moradora do conjunto habitacional Santo Estêvão I; Entrevistadora: Patrícia Francisco, Santo Estêvão, 2023).

A entrevistada, por ter um filho com deficiência, recebe benefício da Previdência Social, além de contar com a contribuição financeira do seu companheiro, mas afirma não ser o suficiente para suprir as necessidades da família, composta por seis membros. “Às vezes, fico até reclamando, murmurando, falo: Deus, meu Deus...assim, mas tem muita gente pior, muito pior que a minha situação. Tem gente aqui que não tem casa (referência às pessoas que moram de aluguel nos conjuntos), nem o que comer”.

A fala da moradora chama atenção para um problema inerente ao Programa Minha Casa, Minha Vida, que é a inadimplência. Em 2016, Maria Henriqueta, Secretária de Habitação do Ministério das Cidades, apud Liz (2016), afirmou que cerca de 31,4% estavam inadimplentes na Faixa 1. Ela afirmou que os devedores ou os que tenham cometido irregularidades (alugado o imóvel) poderiam perder a posse de suas casas.

Ximenes (2023) trouxe novos dados a respeito do índice de inadimplência do Programa Minha Casa, Minha Vida. A taxa de inadimplência do programa habitacional registrou recordes ao atingir o índice de 45% de pendência nos pagamentos, em 2022, dos contratantes da Faixa de 1. Para que os devedores não percam as suas moradias, os bancos, juntamente com o Governo Federal, têm traçado estratégias de negociação, mas, ainda assim, não têm alcançado êxito.

Os índices apresentados, juntamente com a fala da entrevista, demonstraram a realidade do público do Programa habitacional da Faixa 1. No caso das mulheres negras de baixa renda, isso agrava-se mais ainda por serem elas, na maioria das vezes, arcam sozinhas com as despesas do lar e serem colocadas em conjuntos habitacionais de interesse social sem haver uma política eficiente para qualificá-las ao mercado de trabalho.

Os dados obtidos com os questionários mostraram que 60% das mulheres arcam sozinhas com as despesas da casa. Do percentual total, 30% contam com a ajuda do companheiro com as despesas; e apenas 8% afirmaram ser o cônjuge o responsável pelas contas da casa.

Vaz e Batístela (2022) revelam que quase 48% das famílias são chefiadas por mulheres. Isso reafirma o papel que a mulher desenvolve dentro da estrutura familiar, mãe e provedora do sustento da casa. Os dados divulgados pela autora ratificam que, embora as mulheres sejam maiorias no ensino superior, lideram os índices de desemprego no país. Os dados apresentados fazem menção principalmente às mulheres negras, que, geralmente, são beneficiadas com o Programa de Assistência Social do Governo Federal, o Bolsa Família.

Em estudo, Amoras e Nascimento (2022) fazem uma análise sobre a dificuldade de mulheres negras beneficiárias do Bolsa Família chefiarem família. Por meio de narrativas de cinco mulheres, as autoras trazem um panorama a respeito de suas trajetórias. Elas chegaram à conclusão, no seu estudo, que as beneficiárias do Bolsa Família, em sua maioria, são mulheres negras, que não tiveram relacionamentos afetivos de sucessos e lutaram e lutam sozinhas para educar e alimentar a família com o pouco recurso do programa de assistência social do Governo Federal.

Suas trajetórias estão marcadas pelo trabalho escravo e infantil, exploração e abuso sexual, violência de gênero, sexismo, abandono, escassez, casamento na transição adolescência/adulterez, maternidade na adolescência, baixa escolaridade, adoecimentos psíquicos e físicos, entre outras (Amoras; Nascimento, p. 122, 2022).

O perfil social dessas mulheres, destacado no estudo das autoras repete-se em praticamente toda a sociedade brasileira, principalmente quando faz-se referência às mulheres moradoras de conjuntos habitacionais do PMCMV da Faixa 1. No estudo do direito à moradia, às mulheres negras dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II, a estrutura familiar também foi um ponto pesquisado para definir a característica socioeconômica das mulheres moradoras. As famílias, na sua maioria, são compostas por mais de três membros. Das percentagens obtidas, 28% das famílias são compostas por três pessoas. Obteve-se a mesma percentagem para as famílias compostas por quatro membros. Já 12% representaram as famílias compostas por duas pessoas, e 16% as famílias com mais de cinco pessoas. Já as compostas por duas pessoas corresponderam a 8%, assim como as compostas por um membro.

O perfil socioeconômico das mulheres que residem nos conjuntos habitacionais, principalmente, no Santo Estêvão I, que abriga o maior número de mulheres chefes de família, é claramente de mulheres que precisam de um olhar voltado às suas necessidades como mulher e moradora de um conjunto habitacional planejado às pessoas de baixa renda. A figura 6, de um ponto de churrasquinho de uma moradora chefe de família, mostra como essas mulheres buscam alternativas dentro dos conjuntos habitacionais, para implementar a renda familiar. Aglomerar uma parcela de pessoas do mesmo nível social sem lhe dar suporte para que possam desenvolver alternativas de gerar renda é compactuar com vulnerabilidade econômica de centenas de mulheres negras excluídas historicamente pela sociedade e camuflar problemas sociais presentes nas cidades brasileiras que jamais

serão minimizados apenas com o acesso à moradia ou um benefício de assistência social do Governo Federal, como afirmam Amoras e Nascimento (2022).

Figura 6- Ponto de churrasquinho de uma moradora chefe de família no conjunto habitacional Santo Estêvão I- Santo Estêvão, 2023.



Fonte: Patrícia Francisco, 2023.

Assim como essa mãe, que juntamente com os seus filhos no final da tarde, vende churrascos para complementar a renda familiar, outras mulheres veem como alternativa a venda de lanches pelos condomínios, quando não dispõem de recursos para construir um ponto fixo nos conjuntos igual aos mencionados no tópico anterior. É o caso de uma das mulheres entrevistadas, que, ao chegarmos em sua residência, estava fazendo salgados. Vítima de violência doméstica e sem apoio familiar para deixar o antigo lar, ela narra o seu processo de conquista da casa própria e o meio encontrado para sobreviver com os seus três filhos, possuindo apenas o Bolsa Família:

Olha, fiquei casada por quinze anos. Separei com três filhos. Deixei a minha casa para meu ex marido. Era no terreno da mãe dele, aí ia demorar muito tempo para resolver essa situação. Fui morar numa casa de aluguel desempregada. Sofri um acidente e devido esse acidente, acredito que tive mais oportunidade de ganhar essa casa, porque eu fiz um programa na prefeitura para ganhar um auxílio aluguel. Aí eu contei a minha situação à assistente social, aí ela me indicou a fazer parte do Programa Minha Casa, Minha Vida. Aí eu me escrevi e tive chance. No momento depois, muito tempo,

fui embora para São Paulo tentar trabalhar lá para conseguir algo e fui. Fiquei lá um ano e um pouquinho. Aí eu recebi a ligação da Secretária de Habitação que eu tinha sido contemplada e aí eu precisei voltar e foi muito prazeroso para mim depois de tanto tempo pagando aluguel, poder ter a chave de minha casa. Sofria violência. Saía de dentro da minha casa, ia para casa de minha mãe passar alguns dias até a situação resolver. Ficava na casa da mãe dele também, que era do lado, mas perto da casa da mãe dele não tinha muito retorno, porque eu estava na casa da mãe dele, então ele podia fazer o que quisesse da mesma forma; aí até o momento eu decidi sair mora aqui (na cidade de Santo Estêvão) isso era na zona rural também. “Antes com ele do que sem ele”. “Vai fazer o que com três filhos?” (falas de seus familiares). Aí eu ia empurrando, passava uma semana na casa de minha mãe, uma semana na casa da mãe dele ia assim. Depois que minha mãe faleceu consegui me separar, porque eu não tinha o apoio dela me dizendo: larga aquele traste e tal e tal, não. Ela dizia isso vai passar e não passa. Passa o final de semana e aí depois que ela faleceu...hoje estou sozinha, com os meus filhos, são três, eles me ajudam a vender os salgados; eu faço e eles vendem aí na frente e assim vou ganhando o pão de cada dia”. (Moradora do conjunto habitacional Santo Estêvão II, Entrevistadora: Patrícia Francisco, Santo Estêvão, 2023).

A fala da moradora, exemplifica a realidade da maioria das mulheres dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II, e como a condição econômica é fator determinante para libertá-las de condições que ferem sua dignidade humana como mulher. A maioria das vítimas de violências domésticas e psicológicas no país é mulher que, geralmente, depende economicamente de seu companheiro ou reside em moradias em terrenos ou lajes pertencentes à família de seus cônjuges. Isso deixa claro que, embora, o Programa Minha Casa, Minha Vida precise avançar como política de habitação para garantir o direito à moradia digna às mulheres negras, tem contribuído para retirar milhões de mulheres de lares violentos, visto que são mulheres que, economicamente, estão na zona de vulnerabilidade.

Além da vulnerabilidade econômica apresentada na entrevista, outro aspecto importante deve ser considerado aqui: a solidão da mulher negra. A partir da leitura da fala da moradora, é possível perceber a solidão de mulheres negras, tanto no âmbito afetivo como no familiar. A falta de apoio familiar à moradora para livrar-se de um lar violento e a ausência do genitor na criação dos filhos comprovam como boa parte das mulheres negras não possui relações afetivas sólidas e, na grande maioria das vezes, não é realizada profissionalmente.

Carvalho (2020) discute a solidão da mulher negra no amor, na maternidade e no trabalho. A autora mostra como o dia a dia da mulher negra é marcado por diferentes desafios, tanto nas relações afetivas como no ambiente familiar e de trabalho. Ao entrevistar diferentes mulheres, discute como a cor tem impactado nas relações afetivas, sendo a mulher negra, na maioria das relações afetivas, preterida e dificilmente preferida,

como é destacado no seu texto. Além da questão afetiva, a solidão também ocorre em outras posições sociais, como do contexto familiar.

Maioria nas periferias, a mulher negra pode também está sozinha na missão de chefiar a casa e assumir a educação dos filhos, sem apoio. As histórias que resultaram nessa solidão são diversas. Vai desde a mulher que nunca foi assumida afetivamente pelo companheiro e engravida nesse contexto, até aquelas que foram abandonadas logo após anunciarem a gravidez. Sozinhas e com dificuldades, elas criam os filhos, sustentam todas as despesas da casa e, muitas vezes, continuam com essa responsabilidade na criação dos netos (Carvalho, 2020).

O trecho acima exemplifica a realidade de muitas mulheres negras chefes de família que sozinhas lutam para alimentar os seus filhos, como é o caso da moradora do Conjunto Habitacional Santo Estêvão II. Com a ausência do genitor na participação da educação e alimentação dos filhos, mulheres negras são as que mais estão no mercado de trabalho informal e, quando estão inseridas no mercado formal, ocupam cargos de subalternidade e dificilmente de chefia, como discute Carvalho (2020).

Embora a solidão da mulher negra seja real, como mostra Carvalho (2020) e a fala da moradora entrevistada, é importante ressaltar o apoio que a mulher negra, em situação de solidão afetiva, ou em vulnerabilidade social e econômica, recebe de outras mulheres negras. No caso da moradora do conjunto habitacional Santo Estêvão II, percebe-se que, nos momentos de conflitos com o seu cônjuge, era acolhida em outros lares de mulheres negras: mãe e sogra. Isso reafirma que a mulher negra não possui uma estrutura de apoio, sendo acolhida por outras mulheres de sua cor, que geralmente passam ou passaram pelos mesmos conflitos nos seus lares.

4.3 “MEU PALÁCIO, MEU TUDO”: O SIGNIFICADO DA CASA PRÓPRIA PARA A MULHER NEGRA E OS DESAFIOS DIÁRIOS DA MORADIA SOCIAL

O debate sobre o direito à moradia digna à mulher negra tem sido um grande incômodo aos sistemas estruturantes da nossa sociedade e para governos conservadores. A luta pela moradia está presente nas pautas de discussões sobre o direito à cidade no país, e a mulher, consecutivamente, mantém-se à frente na busca por direitos fundamentais no Brasil, como a moradia. Atualmente, a luta pelo direito à moradia reserva-se ao feminismo, representado, na maioria, por mulheres negras e por uma pequena parcela de representantes políticos e da sociedade civil, que lutam por direitos sociais e pela redução das desigualdades que impactam a vida de milhões de pessoas.

Isso porque a discussão sobre o direito à moradia digna para a mulher negra impulsiona debates importantes para construção de uma sociedade mais justa e uma política menos imparcial com os problemas urbanos enfrentados pela sociedade, como a marginalização das populações negras, pobres e periféricas. E, em contrapartida, elucida a problemática do direito à moradia à mulher negra e a ausência da efetivação de políticas públicas, como ocorreu com a redução de investimentos públicos no setor habitacional no governo de Jair Bolsonaro.

Carneiro (2022) relata o protagonismo feminino na luta do direito à moradia digna, comandada por mulheres negras chefes de famílias. São mulheres que, a partir de organizações mistas, potencializam o movimento da luta pela moradia. Nos últimos cinco anos, essa luta tem se intensificado diante do aumento do déficit habitacional, principalmente na população negra. Como já citado, mais de 60% do déficit habitacional era representado por mulheres chefes de família e, na maioria, negras, segundo os dados da Fundação José Pinho (2021).

Para a maioria dessas mulheres, o direito à moradia se concretiza a partir de construções de barracos em espaços ocupados, que, obviamente, não garantem o mínimo de segurança e moradia. A problemática que envolve esse tipo de moradia também é marcada por enfrentamentos de violência policial e ordens de desocupação. Para a mulher negra, a moradia ressignifica o seu valor enquanto mulher e reafirma o seu papel como mãe e, em muitos casos, chefe de família. Desse modo, a casa para elas tem diferentes significados, como descreveram as moradoras dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II.

Existem inúmeras palavras para descrever a moradia própria, segundo ótica da mulher negra: “segurança, lar, benção, paz, liberdade, dignidade, conforto, qualidade de vida melhor, conquista, tudo, sonho, mudança de vida e alívio”. Foram esses os termos que as mulheres dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II usaram para descrever o sentimento da casa própria. A palavra “segurança” foi a pioneira na hora da mulher negra referir-se ao seu lar. De fato, obter a titularidade de um imóvel, para muitas mulheres, representa a segurança que elas sempre buscaram como mulher e mãe.

As palavras descritas foram expressas por meio do questionário, em uma questão aberta, na qual as mulheres puderam expressar, por meio de uma palavra ou mais, o que a casa própria representava para elas. Essas palavras descrevem os sentimentos postos à casa própria para essas mulheres que moravam em casas alugadas, em terrenos de

familiares ou em lares violentos. Durante as conversas e entrevistas, foram ouvidas diferentes histórias que demonstram a importância casa própria para elas.

Na verdade, a minha casa para mim é tudo, né? Porque eu não tinha casa, eu morava de favor e todo dia era expulsa. Então, me ajudaram e eu consegui e estou morando aqui, ganhei a casa, né? Então, a minha casa, abaixo de Deus e meus filhos, é meu tudo, é meu palácio. Meu sentimento ao receber a minha casa foi de alegria. Dei tanto pulo e grito que quando cheguei em casa, lá no Paiaíá, rouca (Moradora do conjunto habitacional Santo Estêvão I; Entrevistadora: Patrícia Francisco, Santo Estêvão, 2023).

Para mim, hoje, a minha casa representa tudo. Meu sonho era ter a minha casa. Ter a minha independência. Morava com a minha mãe. Depois fui morar de aluguel, mãe solteira, sofrida, fiquei muito tempo sem trabalhar. Nossa, no dia que recebi a minha casa foi um dia bem corrido para mim. Eu fiquei muito feliz. Eu fazia um tratamento de saúde em Salvador, no Hemoba, e tinha consulta. Eu lembro que foi no dia vinte três de agosto, eu tinha consulta lá e tinha a chave da casa para pegar aqui. Eu ia para Salvador, no ônibus da prefeitura. Aí eu fui. Cheguei lá, fiquei aguardando a médica me chamar. A médica nunca me chamava, porque eu ia pegar um ônibus para vim embora na rodoviária. A médica nunca me chamava e eu ali nervosa. A enfermeira percebeu e me perguntou o que estava acontecendo. Aí eu contei para ela. Falei: minha casa saiu e hoje é que estão entregando a chave e eu estou aqui e eu preciso pegar a minha chave. Aí ela falou: ô mulher, por que tu não me falou cedo que eu pedia pra doutora te atender? Aí a doutora me atendeu. Ela também ficou muito feliz, porque ela já tinha me dado alguns relatórios. Aí vim. Peguei um carro pequeno, desci em Feira, de Feira peguei outro. Cheguei aqui era quatro horas da tarde. Peguei a moto de uma colega minha da rua. Graças a Deus peguei a minha chave. Nossa, eu fiquei muito feliz, muito feliz mesmo, porque você sabe, né? A partir do momento que você tem um filho e mora com a mãe, as coisas mudam. É mãe, irmão...eu não tinha pai mais, meu pai faleceu. Aí eu fui morar de aluguel, sabe, meio à toa, porque não tinha um trabalho certo, vivia fazendo bico. Eu vendia uns lanchezinhos em casa que eu mesma fazia, vendia na frente da escola e vivia até...Graças a Deus, que Deus me abençoou, ganhei a minha casa e estou aqui, né (Moradora do conjunto habitacional Santo Estêvão II; Entrevistadora: Patrícia Francisco, Santo Estêvão, 2023).

Histórias reais como essas expressam a luta da mulher negra até a conquista da casa própria. São mulheres excluídas socialmente pelo mercado de trabalho, e, se tratando de uma cidade pequena como Santo Estêvão, o mercado de empregos, além de ser seletivo, por sua organização estrutural, os postos de trabalho são limitados. A falta de acolhimento familiar é outro fator que agrava de sobremaneira a situação da mulher sem moradia. A ausência de empatia por parte de familiares contribui para que muitas mulheres permaneçam na zona de vulnerabilidade habitacional e recorram à moradia de interesse social do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Como visto, a casa, para essas mulheres, representa a segurança, é o seu “tudo”. Tratando-se de moradias oriundas do maior programa habitacional que mais proporcionou moradias às mulheres negras do Brasil, o PMCMV, é importante

refletirmos sobre a qualidade das moradias destinadas às mulheres negras de baixa renda no país e o atendimento do direito à moradia digna. Por meio de conversas, entrevistas e aplicação de questionário, buscou-se identificar os principais problemas enfrentados por moradoras dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II. Para compreender os desafios da moradia social enfrentados por essas mulheres, analisou-se a qualidade das moradias, os serviços de saneamento básico, de saúde, de lazer, os conflitos de vizinhança, a disponibilidade de equipamentos públicos e atividades sociais, tal como a localização dos conjuntos habitacionais, que serão apresentados em tópicos a seguir.

Qualidade dos imóveis

Os dados obtidos a partir do questionário permitiram classificar com base nos parâmetros de análise entre ótimo, bom, regular, ruim e péssimo a estrutura física dos imóveis, a qualidade dos serviços oferecidos e dos equipamentos de uso coletivo. Como já dito, os conjuntos habitacionais possuem estruturas diferentes, o que os diferenciam na análise de suas moradoras. O fato das moradias do conjunto habitacional Santo Estêvão II serem horizontais, ter lavanderia e quintal, por exemplo, já são critérios usados pelas mulheres na hora de avaliar a infraestrutura dos imóveis, principalmente para as moradoras do conjunto habitacional Santo Estêvão I, que enfrentam sérios problemas pela ausência de espaço para lavar e secar roupas.

A respeito da infraestrutura das casas que habitam, a maioria das moradoras classificou como regular, 20 % afirmaram ser ótimo, 24% como bom, 36% como regular, 16% como ruim e 4% como péssimo. Durante entrevista com uma moradora que representa os conjuntos habitacionais, diante da ausência de associação de moradores, afirmou que as moradias apresentam sérios problemas na estrutura física. Ao ser questionada sobre os principais problemas que os moradores dos conjuntos enfrentam, afirmou:

Olha, estamos tendo vários problemas nas casas. Casas rachando, mofando. As casas novas de lá (dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão II) tem um tempo, logo logo quando entregou apareceu muitas rachaduras. Têm casas que estão rachadas de cima a baixo. Os prédios começaram a ter problemas de um tempo para cá, porque os prédios já têm seis anos. Aí tem casa, o meu mesmo, está rachado um quadrado da sala todo (Moradora do conjunto habitacional Santo Estêvão I; Entrevistadora: Patrícia Francisco, Santo Estêvão, 2023).

Embora o relato da moradora ratifique os dados obtidos por meio do questionário e reafirme o que diversas moradoras relataram em suas falas durante as visitas aos conjuntos, é importante ressaltar as modificações na estrutura física de grande parte das casas e prédios dos conjuntos habitacionais. São construções sem o acompanhamento de técnicos da construção civil, o que pode estar contribuindo para intensificar os problemas mencionados. Por outro lado, não deve desconsiderar a qualidade dos materiais utilizados na construção de habitações de interesse social, que, geralmente, para atender à rentabilidade das grandes construtoras, são de baixa qualidade, como mostram diversos estudos acadêmicos.

A qualidade dos imóveis do Programa Minha Casa, Minha Vida, direcionados à Faixa 1, tem sido motivo de críticas e denúncias pela população e pelos veículos de informação. Em reportagem, o Jornal Bom Dia Brasil, numa edição de 2018, apresenta uma série de problemas nas moradias entregues por todo o país. De acordo com os dados apresentados na reportagem mais de 56% dos imóveis vêm com problemas de construção (CGU, apud Jornal Bom Dia Brasil, 2018). O que demonstra o descaso na efetivação da política habitacional e a falta de comprometimento das construtoras de engenharia civil, responsáveis pelos empreendimentos habitacionais financiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida.

Embora apresentasse problemas de moradias em diferentes estados do país, os empreendimentos tinham basicamente os mesmos defeitos. Grande parte das moradias possuíam rachaduras nas suas estruturas, problemas hidráulicos, elétricos e de saneamento básico. De acordo com Brasil (2012), os conjuntos habitacionais devem ser construídos em áreas com infraestrutura urbanas, porém, muitas moradias do Programa Minha Casa, Minha Vida estão longe de oferecer uma moradia digna para grande parte da população da faixa 1, é o que revelou a reportagem da rede de televisão da TV Globo, os estudos e as pesquisas sobre a qualidade dos imóveis do PMCMV.

Saneamento básico

Como citado anteriormente, de acordo com a lei 11. 977, as moradias dos conjuntos habitacionais devem ser construídas em terrenos que ofereçam a seus moradores serviços básicos, como de saneamento. Para além da estrutura física e qualidade dos imóveis, as moradoras também avaliaram os serviços de saneamento

urbano e serviços públicos oferecidos aos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II. Das moradoras que responderam ao questionário, 48% classificou os serviços como regular, 20% como bom, 16% afirmou ser ruim, 12% como ótimo e 4% como péssimo. Ademais, algumas moradoras relataram enfrentar problemas com o abastecimento de água, afirmando ser constante a interrupção do serviço. A moradora que representa os conjuntos enfatizou que enfrentam problemas com a iluminação pública e relatou o descuido do poder público local com as podas de árvores que atravessam as fiações elétricas. A mesma enfatizou a necessidade da implementação de lombadas nos conjuntos para impedir a circulação de condutores em alta velocidade pelas ruas, visto a constante presença de crianças que brincam no local.

Lazer

Os espaços de lazer de usos coletivos são fundamentais para o fortalecimento das relações sociais. Para os moradores de conjuntos habitacionais, como o Santo Estêvão I e Santo Estêvão II, possuir instrumentos desse caráter dentro dos empreendimentos possibilita que seus habitantes estreitem relações de afetos, além da prática de atividades físicas e de lazer, já que se encontram distantes dos demais espaços da cidade para tais finalidades. Entretanto, o que tem se observado nos últimos anos é a redução de espaços dessa natureza nos empreendimentos habitacionais, sinalizados por Lay e Reis (2005).

Os autores, ao observarem a eficácia dos projetos arquitetônicos de conjuntos habitacionais sociais, concluíram que o papel desses espaços tem sido negligenciado, como vem ocorrendo no Programa Minha Casa, Minha Vida. A incoerência entre projetos arquitetônicos das moradias de caráter social e a sua efetivação tem limitado a eficácia física e social dos espaços coletivos em conjuntos habitacionais. Lay e Reis (2005), ao avaliarem conjuntos habitacionais durante uma década, notaram a redução de padrões espaciais na habitação e frequente negligência na manutenção dos espaços abertos comuns. Situações como essas foram observadas nos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II.

Os conjuntos habitacionais em estudo contam com espaço limitado de uso coletivo, possuindo duas quadras esportivas e, ao lado, um parque infantil sem brinquedos adequados para uso, ou seja, apenas o espaço físico, como é possível ver na figura 7. Embora os espaços públicos tenham um papel importante na saúde física e emocional, especialmente das crianças, os projetos arquitetônicos da maioria dos conjuntos

habitacionais o desconsideram. No caso das crianças dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II, a falta de espaços adequados e com ferramentas de parques infantis os influencia no uso dos logradouros como espaço de lazer, já que, mesmo orientados pelos pais para não ficarem nas ruas, as veem como espaços para realizar brincadeiras.

Figura 7- Quadra esportiva, e ao lado, o parque infantil no conjunto habitacional Santo Estêvão I, Santo Estêvão, 2023



Foto: Patrícia Francisco, 2023.

Como é possível ver na figura 7, o espaço que seria parque infantil, ao lado da quadra de esporte, está praticamente vazio e possui vestígios brinquedos de madeiras que possivelmente foram desgastados com o tempo e com a ausência de manutenção, pois claramente há tempos não passa por capina, o que dificulta o uso pelas crianças. Isso implica, sem dúvidas, na qualidade dos equipamentos urbanos coletivos dos conjuntos habitacionais. Ao serem questionadas se os equipamentos de uso coletivos (Unidade Básica de Saúde (UBS), creches, áreas de lazer e etc.) atendem às necessidades dos moradores, 60% das moradoras que responderam ao questionário afirmaram que não, e 40% que sim.

Saúde

Os equipamentos coletivos de saúde foram um dos pontos mais enfatizados pelas moradoras dos conjuntos habitacionais. Por meio de entrevistas e conversas, as moradoras ressaltaram a precariedade do serviço de saúde, alegando dificuldades para obter consultas médicas, além da ausência de médicos na unidade de saúde dos conjuntos. Algumas moradoras relataram que não são assistidas por Agentes de Saúde, outras, disseram que há apenas um profissional para os dois conjuntos. Com isso, a maioria dos moradores não têm acompanhamento, o que dificulta o acesso aos serviços de USB.

Aquí mesmo aonde eu moro, é uma área “descoberta”, nós não temos um Agente de Saúde. Nunca veio um agente de saúde na minha casa. O atendimento do posto também, nem todos os funcionários, é uma porcaria. Eu acho que precisa de mudanças. Vai no posto não tem um médico, vai no posto não tem um medicamento (Moradora do conjunto habitacional Santo Estêvão I; Entrevistadora: Patrícia Francisco, Santo Estêvão, 2023).

A fala da moradora é ainda mais preocupante quanto temos consciência de que estamos nos referindo a uma mulher negra, que depende exclusivamente dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) e que não possui recursos financeiros para recorrer ao sistema de saúde da rede privada. Em entrevista, a moradora afirmou ser hipertensa e que muitas vezes não consegue adquirir o medicamento na UBS dos conjuntos. Como explanado anteriormente, a maioria das moradoras dos conjuntos possui como renda apenas o Bolsa Família, e muitas arcam sozinhas com as contas da casa. Isso nos leva a questionarmos sobre a qualidade de moradia e de saúde de mulheres negras que habitam em moradias de interesse social.

Os estudos sobre o acesso à saúde mostram que as mulheres negras têm o pior acesso e qualidade de atendimento médico no país, é o que diz Teixeira (2022). De acordo com ela, o Racismo Institucional é uma das maiores dificuldades à garantia do direito à saúde para as mulheres negras. A falta de políticas públicas que garantam o acesso de mulheres negras à saúde mostra que os serviços desse gênero ainda priorizam grupos hegemônicos e desconsideram as necessidades da população economicamente desfavorecida.

Para a mulher negra, que são as mais prejudicadas com o Racismo Institucional, os impactos da ausência de assistência médica são catastróficos. Em discussão sobre o acesso à saúde que envolveram gênero, raça e classe social, estudantes pesquisadores no Congresso de Pesquisa, Ensino e Extensão da Universidade Federal da Bahia (UFBA),

realizado entre os dias 29 e 31 de outubro de 2019, na mesma unidade de ensino, debateram sobre os impactos da falta de assistência médica na saúde da mulher negra.

Os pesquisadores presentes relataram uma linha de problemas de saúde enfrentados pela mulher, especificamente a negra, em decorrência do não acesso à saúde e da má qualidade dos serviços oferecidos a elas. Na discussão, apontaram a mortalidade materna e experiências de *near miss* (quase mortes) das mães; a dificuldade de a mulher ter diagnósticos de câncer de mama e tratamentos apropriados com tecnologias avançadas; a dificuldade de a mulher realizar exames de prevenção e consultas ginecológicas, o que contribui para que essas mulheres sejam as que mais realizam cirurgias para a retirada do útero (INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA, UFBA, 2019) Isso ratifica a problemática que envolve o acesso da mulher negra à saúde no Brasil e a necessidade de ampliar e estabelecer políticas públicas voltadas à mulher, principalmente as negras, cujos índices indicam que são as mais prejudicadas com a ausência de serviços públicos de saúde.

A localização dos conjuntos

A localização dos conjuntos habitacionais é um dos pontos que também incomoda as moradoras. Por estar localizado relativamente distante, algumas mulheres têm dificuldades de se locomover até ao centro da cidade. Com um pouco mais de 53 mil habitantes, Santo Estêvão não conta com transporte público, tendo como transporte alternativo os serviços de mototáxi, que, atualmente, custa uma tarifa de R\$ 6,00 nos dias úteis e R\$ 7,00 aos domingos. O valor da passagem torna-se inviável para grande parte das moradoras dos conjuntos habitacionais, que possui como fonte de renda apenas o Bolsa Família, visto que, para ir e voltar ao centro da cidade, custaria uma retirada de R\$12,00 de sua renda mensal, em que, em muitos casos, o orçamento é de R\$ 600,00.

Diante da restrição orçamentária, muitas mulheres não veem outra alternativa senão se locomover a pé. Informação que é ratificada por meio das respostas obtidas com a aplicação do questionário. Indagadas sobre o meio de locomoção utilizado, 64% das mulheres afirmaram ser a pé, 20% disseram que era por meio de moto e 16% utilizam bicicletas. O meio de locomoção e o acesso ao centro da cidade são fatores essenciais para a discussão do direito à moradia digna no país, ao compreender que tal direito encontra-se associado ao direito à cidade, como defende Lefebvre (2001). O autor, como já foi apresentado em discussão no segundo capítulo, defende que o direito à cidade

engloba também o direito à moradia digna. No mesmo patamar, Rolnik (2015) defende que o direito à moradia digna à mulher deve considerar a localização, a disponibilidade de serviços, a cultura e acesso aos diferentes espaços, o que Lefebvre (2001) entende também como direito à cidade.

Durante as entrevistas e visitas aos conjuntos habitacionais, a localização foi classificada como um dos problemas enfrentados pelas mulheres enquanto moradoras, de modo que uma delas escreveu: “difícil para quem não tem transporte. Por causa da localidade, não passa segurança em um certo horário. Também o lugar não dispõe de tudo que precisamos, tipo farmácia, LAN house, lojas etc.”. Já uma outra moradora pontuou a distância e a dificuldade para ter acesso ao centro da cidade, bem como a falta de transporte.

A localização dos empreendimentos financiados pelo PMCMV tem usurpado o direito à cidade a milhares de cidadãos. Leitão (2019) apresenta uma crítica sobre a produção em massa de moradia para a população de menor poder aquisitivo. O autor afirma que o Programa imita a política habitacional do Banco Nacional de Habitação (BNH) da década de 1960, em números e em erros, ao deslocar pessoas mais pobres para as periferias e áreas sem infraestrutura urbana, transporte e empregos.

De fato, a lógica atual adotada pelo Programa habitacional contribui para a segregação espacial da população mais pobre e dificulta o seu acesso a serviços básicos necessários para vida urbana e moradia digna nas cidades, principalmente nas cidades médias e grandes. É certo, como discute Leitão (2019), a escolha dos terrenos pelo baixo valor resulta numa série de obstáculos para o desenvolvimento social, uma vez que a localização dos empreendimentos tem contribuído para que seus moradores permaneçam na zona de pobreza por dificultar seus acessos aos centros urbanos, onde, geralmente, concentram-se o maior número de postos de empregos, infraestrutura, serviços de saúde e educação.

A problemática da localização das moradias do Programa Minha Casa, Minha Vida ainda envolve também a produção e reprodução da malha urbana. A nova política habitacional e a chegada de empreendimentos a espaços sem edificações, que não oferecem serviços de infraestrutura, têm estimulado o crescimento dessas áreas urbanas e aumentado mais a necessidade de serviços públicos em áreas urbanas em crescimento sem planejamentos. Para Leitão (2019), o PMCMV, para não repetir o modelo do programa habitacional BNH, teria que inovar e induzir a construção de moradias em espaços não edificados em áreas mais centrais e com infraestrutura urbana.

Em Santo Estêvão, os conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II têm contribuindo para a expansão do bairro Lagoinha. Como mostra a figura 3, o aumento dos números de casas ao redor dos conjuntos é perceptível, embora esteja acontecendo de forma paulatina. O crescimento populacional de um bairro sem obter infraestrutura urbana adequada e sem seguir os parâmetros de construção reflete não só no arranjo espacial, como também na qualidade de vida dos moradores, mesmo tratando-se de uma cidade relativamente pequena.

Equipamentos públicos

Ao considerar o direito à moradia digna como também a disponibilidade de serviços, uma das críticas aos conjuntos habitacionais está relacionada aos equipamentos de educação. Neves (2015) reconhece que os equipamentos comunitários são fundamentais para o desenvolvimento de um bairro e para o ordenamento urbano. Para ele, por meio desses equipamentos, é possível criar ambientes de maior qualidade socioespacial. Ao estudar os parâmetros técnicos para a implementação de equipamentos de educação, o autor afirma que, no Brasil, ainda há carência de sistematização que regulamenta o planejamento desses equipamentos.

A ausência da implementação de equipamentos de educação está relacionada a diferentes fatores, dentre esses, a ineficiência das cidades de elaborarem os seus planos diretores a partir da realidade local, como argumenta Neves (2015). Em Santo Estêvão, a falta de planejamento urbano baseado por plano diretor, visto que seu instrumento urbanístico é de 2004 e ainda não passou por atualizações, juntamente com a política habitacional que não traçou parâmetros para localização de empreendimentos habitacionais para Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, contribuíram para a falta de equipamentos de educação para o bairro Lagoinha e, conseqüente, para os conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II.

A ausência de unidades escolares aos arredores dos conjuntos habitacionais faz com que as crianças e adolescentes se desloquem ao centro. Ademais, diante do perfil educacional das moradoras, ter equipamentos de educação próximos aos conjuntos seria de grande importância para o seu desenvolvimento social e progresso escolar, já que a maioria não teve a oportunidade de ter acesso à educação ou terminar os estudos na idade apropriada. Desse modo, a inserção de unidades escolares próximas aos conjuntos Santo Estêvão I e Santo Estêvão II poderia contribuir para erradicação do analfabetismo e da

pobreza, uma vez que o Brasil ainda possui uma taxa de 5% de analfabetos com idade de 15 anos ou mais, de acordo com informações do Anuário da Educação Básica (BRASIL, 2021).

O acesso à educação para jovens e adultos que não concluíram o ensino básico ainda enfrenta muitas barreiras que precisam ser superadas, e uma delas é a localização dos equipamentos de ensino, que, geralmente, estão distantes desse público. Por isso, estima-se a necessidade de estudos e planejamentos para implementação de equipamentos comunitários de educação, como defende Neves (2015).

Além da ausência de unidades escolares, o ensino creche também é um desafio a ser enfrentado pelas moradoras que têm filhos pequenos. Muitas relataram que não podem trabalhar fora do conjunto habitacional, por não terem onde deixar os seus filhos. Outras, até disseram que preferiram sair do trabalho a deixar os seus filhos pequenos em casa sozinhos, como é o caso de uma moradora do Conjunto Habitacional Santo Estêvão II, que trabalhava, porém, teve que sair do emprego para cuidar dos filhos.

Eu estava trabalhando numa confeitaria. Minha filha não estava trabalhando, conseguiu um trabalho. Aí eu tive que sair do trabalho para cuidar dos meus dois menores. Eles estavam ficando de sete da manhã, até seis da noite sozinhos. Eu não podia deixar eles sozinhos. Perdiam aula. Não estavam se alimentando direito. iam para a escola sem tomar banho. Não dava tempo tomar banho, porque estavam na rua brincando. Não tinha ninguém responsável (Moradora do conjunto habitacional Santo Estêvão II, Entrevistadora: Patrícia Francisco, Santo Estêvão, 2023).

A fala da moradora e mãe é compartilhada por diversas mães que sacrificam suas vidas e seus trabalhos em prol da educação de seus filhos. A mesma enfatizou a necessidade de projetos para crianças e adolescentes dos conjuntos habitacionais que geralmente passam o turno oposto da escola, ou quando não são dias de aulas, nas ruas dos conjuntos sem nenhuma atividade educativa, já que a família não possui recursos suficientes para colocá-los em atividades esportivas ou cursos de qualificação profissional para adolescentes, por exemplo. Isso, além de interferir na vida profissional e na renda familiar, abala o emocional de diversas mães que compreendem a importância do esporte e atividades ocupacionais para seus filhos, pois as atividades esportivas podem orientá-los e direcioná-los a trilhar caminhos de sucesso.

Além das necessidades básicas cotidianas citadas, um dos principais problemas enfrentados pelas moradoras, especialmente do conjunto habitacional Santo Estêvão I, é a ausência de lavanderia como mostra a figura 8 e, por consequência, conflitos de

vizinhanças. Em questão aberta, as moradoras puderam colocar, de forma escrita, os principais problemas enfrentados por elas: “Não temos lugar de lavar roupas, os moradores de baixo não deixam nós termos acesso à área de baixo etc.” escreveu uma moradora. As brigas por espaço para colocar roupas para secar, principalmente entre os moradores do térreo e do primeiro andar, são constantes e envolvem, na maioria, processos judiciais.

Figura 8- Alternativas encontradas pelos moradores do conjunto habitacional Santo Estêvão I, para secar roupas-Santo Estêvão, 2023



Fonte: Patrícia Francisco, 2023.

Como mostra a figura 8, os moradores do conjunto habitacional Santo Estêvão I, por não possuírem espaço de lavanderia, ocupam a frente dos prédios, janelas ou até mesmo as escadas para estender roupas. Entretanto muitos moradores, principalmente os que habitam na parte de baixo, cercam as frentes dos prédios ou fazem garagens, o que impossibilita o acesso da área pelo morador da parte superior. Isso, sem dúvidas, tem gerado diversos conflitos entre os moradores, com agressões físicas e brigas judiciais. Algumas moradoras, além de relatarem a dificuldade para lavar roupa, expressaram o desejo de mudar-se do conjunto em decorrência dos conflitos.

Quando a gente foi ganhar essa casa, não era para criar cachorro, não era para criar gato, não era pra fazer fundo e nem frente. Aí em reunião, combinaram para fazer a frente. Aí a mulher foi pegou o lado, o fundo e fechou. Abriu porta no fundo. Essas casas não era pra mexer. Agora a minha casa está rachando toda. Eu liguei para FCK, que faz parte com essa casa, falou que já está fora da garantia. Aí quer dizer que eu que vou ficar no prejuízo? Cada dia que passa está abrindo mais. Aí agora vou procurar quem? Procura a prefeitura, a prefeitura não está vindo nem aqui capinar, imagine resolver casa. Aqui está por conta dos passarinhos. Aí a gente tem que procurar o quê, se a gente paga todo mês? Todo mês eu pago certinho. Eu pago oitenta reais. E aí, além de pagar eu tenho que lavar roupa... eu lavo roupa assim: vou para o Modelo, vou para casa de minha mãe, vou pedir ao outro por favor, com delicadeza se eu

posso estender duas roupas no fundo do zouto. Eu não te nego não, vou procurar outra casa. Vou sair de dentro do meu. Sair de dentro do meu, por causa do zouto. Lá em casa, já tinha carrapato subindo nas cortinas. E se você for falar, é briga é guerra. Cada Pit Bull. O Pit Bull cria no fundo. Quando é tempo de chuva que caga ninguém pode abrir porta, ninguém pode abrir janela. E aí vai dar em quê? Tenho certeza que não vai dar em nada. Estou tão chateada com isso, que vou sair daqui. É discussão é guerra...se eu for pagar aluguel, eu pago a minha casa, água, luz e aí...? (Moradora do conjunto habitacional Santo Estêvão I; Entrevistadora: Patrícia Francisco, Santo Estêvão, 2023).

O relato da senhora moradora, que conta apenas com uma aposentadoria para sobreviver, mostra a sua insatisfação com a dificuldade para lavar roupas e com a ausência de regras nos conjuntos habitacionais. Assim como ela, outras mulheres relataram conflitos e brigas por causa dos cercados e construções em frente aos prédios. Vários moradores, por não haver uma fiscalização de órgãos responsáveis pelos empreendimentos dos conjuntos, não seguem as regras da boa convivência em coletivo. Como é o caso de um morador que cercou a frente e o fundo do prédio que mora, impedindo o acesso dos moradores da parte superior, como mostrado na figura 9.

Figura 9- Cercado de espaços coletivos realizado por morador, no conjunto habitacional Santo Estêvão I, Santo Estêvão, 2023



Fonte: Patrícia Francisco, 2023.

Enquanto um morador dispõe de garagem e espaço para uma pequena horta, inclusive, vários relatos de moradores afirmaram que o mesmo possui casa na capital, Salvador, sendo beneficiado com o PMCMV por meios políticos, as mães de família com crianças pequenas não têm espaços para colocar as roupas de seus filhos para secar, como é possível ver na figura 10. Situação como essa é frequente por todo conjunto habitacional

Santo Estêvão I e gera indignação e desejo de muitas mulheres de se mudarem para outros lugares. Nota-se que houve grosseiro erro na hora de planejar e arquitetar as moradias do conjunto habitacional Santo Estêvão I. Além do mais, a ausência de um setor da prefeitura para fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no manual do morador compromete a integridade física dos moradores, diante das constantes brigas, e o direito à moradia digna.

Figura 10- Moradora faz uso do quarto das crianças para secar as roupas da família, Santo Estêvão, 2023



Fonte: Patrícia Francisco, 2023.

A imagem, tirada com o consentimento da moradora, mostra a alternativa encontrada por ela para secar as roupas da família, em decorrência dos cercados feitos pelo morador da parte superior. Com filhos pequenos, a mesma utiliza um pequeno varal de chão no quarto das crianças e na janela. O que mostra o tamanho da dificuldade das moradoras para cuidar de suas famílias no conjunto habitacional diante da falta de fiscalização pública e omissão a casos como do morador que cercou para si espaços coletivos.

Relações de vizinhança

Os conflitos entre vizinhos por causa dos espaços coletivos são constantes e merecem atenção por parte do poder público local e das autoridades competentes. Durante as visitas e entrevistas aos conjuntos habitacionais, muitas moradoras relataram situações de conflitos. Por meio do questionário, uma delas citou os problemas que enfrenta como moradora do conjunto habitacional Santo Estêvão I, ao escrever: “sofro muito com a minha vizinha de cima da minha casa. Sou deficiente. Até promete me bater.” Situação que presenciamos, enquanto conversávamos com ela. A sua vizinha pelo simples fato da moradora direcionar o olhar na sua direção, proferiu-lhe palavras ameaçadoras.

Uma outra moradora, ao responder à questão do questionário que as indagava sobre os problemas enfrentados nos conjuntos, escreveu: “Às vezes, há problemas de relações interpessoais entre vizinhos, já que divide paredes e espaços externos (som alto, lixo jogado nas ruas, entre outros) problemas com esgoto, infestação de baratas dentro de casa, falta de vistoria em casos necessários com problemas na casa.” A colocação da moradora também é um dos pontos de reclamações de outras moradoras. Muitas relataram o uso de som alto e o uso de entorpecentes químicos ilícitos em bares, causando-lhes desconfortos.

A coleta de lixo também gera desconforto na relação de vizinhança. Muitas afirmaram que o despacho de lixos nas ruas em dias que não há coletas causa desavenças entre vizinhos, embora pôde observar-se que é mais uma questão de organização dos moradores, pois algumas mulheres afirmaram que a coleta de lixo acontece três vezes na semana. A diferença de limpeza entre os dois conjuntos é perceptível, o que leva a concluir que não é o serviço oferecido pelo poder local que causa constrangimento a alguns moradores, e, sim, o não seguimento de regras. Embora não se possa negar a negligência do poder local nos cuidados em outras áreas dos conjuntos habitacionais, como a limpeza das praças, parques e podas de árvores.

Desse modo, entende-se a necessidade de uma associação de moradores dentro dos conjuntos habitacionais para discutir as demandas e penúrias dos moradores junto ao poder público local. Além do mais, é necessário que os moradores de empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida tenham acompanhamento com diferentes profissionais (assistentes sociais, psicólogos), que os orientem nas regras da boa vizinhança, de modo que o convívio em coletividade não torne um artifício para gerar conflitos entre moradores. Não basta dar-lhes um lar, é importante orientá-los durante o processo de adaptação nas novas moradias, para que o convívio na nova casa não seja conflitante, como ocorre principalmente no conjunto habitacional Santo Estêvão I.

Atividade sociais

A ausência de projetos sociais para as mulheres, crianças e adolescentes nos conjuntos habitacionais é uma realidade que incomoda as moradoras. Por não ter terminado os estudos, a maioria sente falta de cursos profissionalizantes que facilitem suas admissões ao mercado de trabalho, já que elas não tiveram a oportunidade de realizar cursos dessa natureza, sobretudo, àquelas oriundas de zona rural do município de Santo Estêvão. Embora, em entrevista, a Assistente Social dos conjuntos afirmar que o setor Social Municipal desenvolve projetos sociais com frequência para os moradores.

A gente teve recentemente lá no conjunto, um projeto social em parceria com a CASALE que desenvolveram atividades nos conjuntos habitacionais. Teve curso de informática para os jovens, para os adultos também. Teve cursos de cuidador de idosos e de empreendedorismo (Assiste Social dos Conjuntos Habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II; Entrevistadora: Patrícia Francisco, Santo Estêvão, 2023).

O projeto enfatizado com certeza não foi suficiente para atender às necessidades das moradoras e jovens dos conjuntos habitacionais, já que a ausência de projetos sociais de qualificação profissional é uma necessidade real das mulheres, como demonstraram os dados apresentados sobre o perfil socioeconômico das moradoras dos conjuntos. Durante conversas com essas mulheres, muitas falaram da falta de oportunidade de emprego, que sem dúvidas, são vários os fatores que contribuem para que essas mulheres estejam fora do mercado de trabalho, sobretudo, a falta de profissionalização, a localização dos conjuntos, o nível de escolaridade e inexistência de creches, que impossibilita ainda mais a admissão dessas mulheres ao setor de trabalho.

Ao analisar as condições físicas das moradias dos conjuntos habitacionais e os serviços oferecidos aos seus moradores, conclui-se que existe uma série de problemas aos quais compromete o direito à moradia digna à população que lá reside. Isso evidencia o descaso do Programa ao projetar casas sociais sem de fato atentar-se à qualidade dos imóveis e à integridade física dos moradores. É necessário que haja a problematização de questões como essas para ampliar a discussão sobre a qualidade das moradias direcionadas às mulheres negras, maioria beneficiada com o Programa, visto que, para elas, a casa própria possui significado imensurável.

5- MORADIA DIGNA E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS: UMA ANÁLISE ESPACIAL

Entende-se que a espacialização dos equipamentos públicos que atendem aos moradores dos conjuntos habitacionais é de grande importância para avaliar o direito à moradia digna às mulheres negras que residem no Santo Estêvão I e Santo Estêvão II, já que baliza parâmetro para uma análise qualitativa do direito à moradia digna. Desse modo, o capítulo apresenta o mapeamento dos instrumentos públicos que atendem aos conjuntos habitacionais, com base em raios de abrangência definidos por Castello (2013). A primeira seção traz a identificação e espacialização dos equipamentos públicos de Santo Estêvão com o objetivo de representar os equipamentos de educação, saúde, cultura e esporte da cidade que atendem aos conjuntos. Já o segundo tópico do capítulo mostra a espacialização desses equipamentos por raio de abrangência. Para melhor compreensão do leitor, elaborou-se mapas que comprovam o raio de abrangência dos equipamentos públicos a partir da distância em metros estabelecida por Castello (2013).

5.1 OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS QUE ATENDEM AOS MORADORES DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS SANTO ESTÊVÃO I E SANTO ESTÊVÃO II

A ênfase dada aos equipamentos públicos parte do princípio de que são essenciais para o desenvolvimento social das moradoras dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II. Nelson Santos (1998) chama de equipamentos públicos as escolas, os postos de saúde, os matadouros, rodoviárias e cemitérios. Para Morais et al (2008), esses equipamentos são os componentes físicos básicos para a infraestrutura urbana de uma cidade ou bairro, sendo fundamentais para o bem-estar social.

Como já visto no tópico anterior, os conjuntos habitacionais em estudo são carentes de tais equipamentos. Desse modo, primeiramente, buscou-se identificar os equipamentos públicos que atendem aos moradores dos conjuntos Santo Estêvão I e Santo Estêvão II. Após identificá-los, utilizou-se como metodologia para definir o padrão de qualidade desses equipamentos o raio de abrangência (que será apresentado no segundo tópico deste capítulo) estabelecidos por autores como Carlos Nelson Santos (1998), Neves (2015), Castello (2013) e Morais et al (2008), como um dos critérios fundamentais para a implementação de equipamentos públicos.

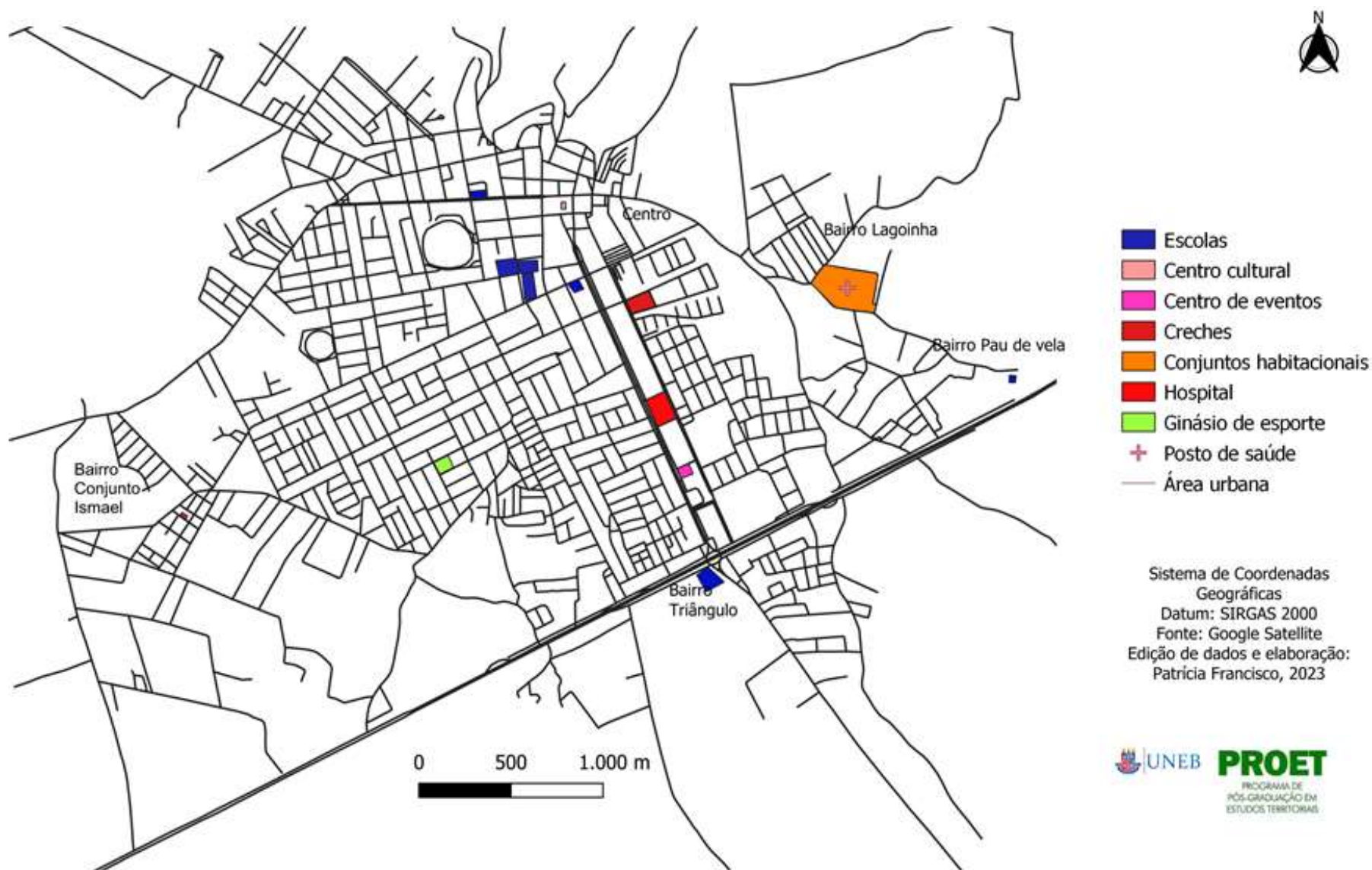
A figura 11 representa espacialmente alguns equipamentos públicos presentes na cidade de Santo Estêvão que atendem aos moradores dos conjuntos habitacionais. A identificação desses foi definida a partir de informações coletadas por meio de entrevistas e conversas com suas moradoras e a partir do conhecimento da autora sobre os equipamentos públicos da cidade. Considerou-se como equipamentos públicos, nesta representação espacial, as definições apresentadas por Santos (1998), ou seja, as escolas sem distinção de nível, creches, hospital, posto de saúde e centros de cultura. O objetivo deste mapa é indicar os principais equipamentos que atendem às necessidades diárias das moradoras dos conjuntos.

O mapa de equipamentos públicos que atendem aos moradores dos conjuntos habitacionais mostra que os equipamentos que dão suporte à população de Santo Estêvão são os mesmos que atendem aos moradores dos conjuntos habitacionais, já que não há equipamentos públicos no seu entorno, a exemplo dos instrumentos de educação que se encontram localizados no centro, principalmente as unidades escolares de ensino fundamental e médio.

Até o momento, a cidade conta com duas creches; uma localizada no centro, e outra no bairro Conjunto Ismael. A creche do bairro Conjunto Ismael foi construída para atender crianças do bairro, sobretudo as que habitam no conjunto habitacional Ismael, oriundo também de política habitacional para baixa renda.

A ausência de unidades escolares de séries iniciais nos conjuntos habitacionais e a demanda por vagas levam crianças a se deslocarem quilômetros para ter acesso à educação. Isso, de fato, prejudica o desenvolvimento educacional das crianças, que têm que se deslocar diariamente por longa distância, além de comprometer as atividades diárias de suas genitoras. É importante salientar que o município não disponibiliza transporte escolar para conduzir o aluno até os centros educacionais de séries iniciais, ficando a cargo de seus responsáveis, ou a critério, quando possível, utilizar o transporte coletivo com alunos do ensino fundamental e médio. Diante de todas essas situações expostas, algumas mães preferem matricular os filhos na escola a partir dos seis anos de idade, o que adia o contato da criança com o espaço escolar.

Figura 11- Mapa de equipamentos públicos que atendem aos moradores dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II.



Quanto aos equipamentos culturais, já que ausência de projetos culturais e sociais é um dos principais motivos de reclamações por parte das mulheres moradoras dos conjuntos habitacionais; como visto na figura 11, Santo Estêvão conta com duas unidades. Uma que se encontra localizada no centro, e outra que fica nas imediações do hospital público, espaço que, geralmente, acontecem as reuniões de consultas públicas, eventos sociais e acadêmicos.

Como mostra a figura 11, Santo Estêvão conta apenas com um centro de esportes e desenvolve poucas atividades esportivas voltados ao público infantil e jovem, isto é, quando não se encontra desativado por descuido do poder público e depredação de vândalos. Mesmo quando ativo, não é suficiente para atender as necessidades das crianças e jovens da cidade, sobretudo, as que residem nos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II.

Desse modo, a espacialização dos equipamentos públicos explicita a necessidade da implementação de equipamentos que atendam às necessidades diárias dos moradores dos conjuntos habitacionais mencionados. Atualmente, a cidade possui mais de cinquenta mil habitantes e os equipamentos públicos não são suficientes para atender a demanda, principalmente as necessidades das moradoras dos conjuntos habitacionais.

5.2 RAIOS DE ABRANGÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS QUE ATENDEM AOS MORADORES DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS SANTO ESTÊVÃO I E SANTO ESTÊVÃO II

De acordo com os autores mencionados no tópico anterior, o raio de abrangência dos equipamentos públicos é essencial para determinar a qualidade de vida do cidadão de um bairro ou cidade. A eficiência dos equipamentos dá-se pela sua abrangência. Quanto mais distante a localização dos equipamentos públicos de seus usuários, menor será a sua eficácia. Nesse sentido, Santos (1998) afirma que os equipamentos públicos devem estar situados em áreas de moradia.

Além da espacialização dos equipamentos públicos, deve-se considerar no estudo do direito à moradia digna o raio de abrangência dos equipamentos públicos associados à moradia, que são os equipamentos definidos por Santos (1988) como creches, escolas, praças e posto de saúde. O autor, no seu estudo, estabeleceu três escalas urbanas para distribuição desses equipamentos: a vizinhança, o bairro e a cidade. Na escala da vizinhança, deve-se encontrar as creches, pré-escolas, escolas de 1º grau, praças e áreas

verdes. Na de bairro, a escola de 2º grau, centro de ação social, postos de saúde e hospital, praças e áreas verdes, mercado e edifício público de administração. Já na escala da cidade, os equipamentos que atendem um público maior, tais como, os centros de ação social, postos de saúde e hospital, praças e áreas verdes, parques, reserva florestal, cemitério, posto policial, rodoviária dentre outros.

A respeito da localização dos equipamentos públicos, Castello (2013), em estudo mais recente, estabeleceu novas dimensões para a implementação desses equipamentos. A autora define a espacialização dos equipamentos públicos a partir de raios de influência máximo, ao estabelecer critérios de mensuração para localização de equipamentos desse gênero por metros e meio de acessibilidade da população, como mostra o quadro 1. A partir da metodologia de Castello (2013), analisou-se a influência dos raios de abrangência dos equipamentos públicos que atendem às mulheres dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II.

A autora, no estudo, dividiu os equipamentos públicos em três grupos. O primeiro faz referência aos serviços essenciais cotidianos e devem ser localizados ao redor de seus usuários. O segundo, aos equipamentos que necessariamente não precisam estar localizados nas mediações do bairro ou conjunto habitacional, mas instalados de modo que os seus usuários tenham acesso a pé com percurso máximo de trinta minutos. Já o terceiro refere-se aos equipamentos que normalmente são encontrados em cidades com mais de cem mil habitantes, ou seja, são serviços cuja procura não é frequente e não interfere na rotina cotidiana do usuário. São serviços especializados e comércio grandes. Para esse grupo, a autora estabeleceu o seu acesso por meio de transporte individual ou coletivo.

Diante da divisão de Castello (2013), neste estudo, serão considerados os equipamentos públicos estabelecidos no grupo A e B, por trata-se de estudo em uma cidade de pequeno porte.

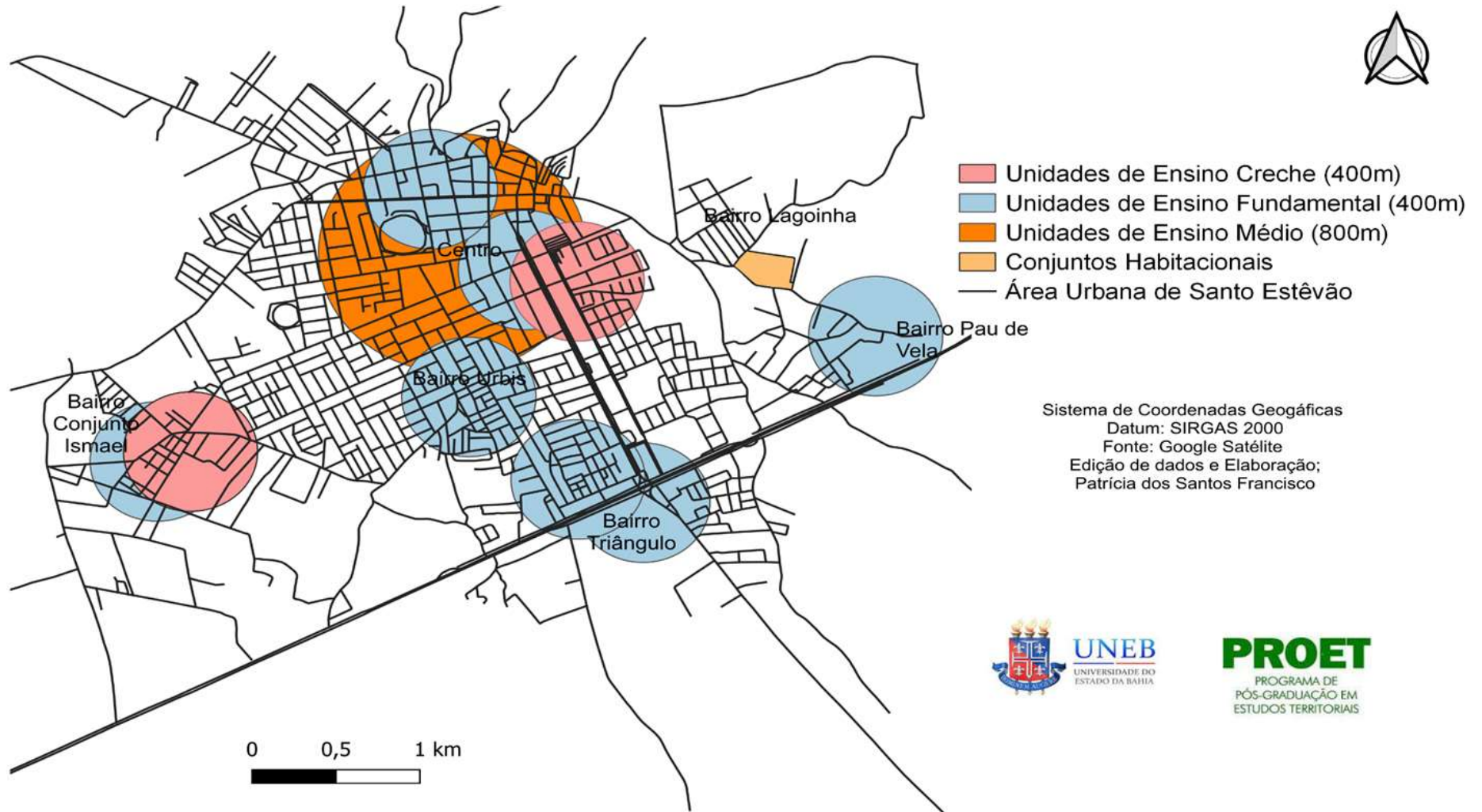
Como mostra o quadro 1 dos raios de abrangência de Castello (2013), os equipamentos comunitários de educação são serviços essenciais à população e precisam estar localizados próximos aos seus usuários. Todavia, a partir da figura 12, do mapa dos raios de abrangência dos equipamentos comunitários de educação da cidade de Santo Estêvão, nota-se que, considerando os parâmetros definidos por Castello (2013), os serviços de educação, principalmente de creche e de anos iniciais, não atendem com eficiência os moradores dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II.

Quadro 1- Raios de abrangência de equipamentos comunitários, segundo Castello (2013)

GRUPO	AGENTES		TIPOS DE EQUIPAMENTOS	PARÂMETROS		OBSERVAÇÕES
	PÚBLICO	PRIVADO		DIST.	CLIENT.	
1º	X X X	X X X X X	CRECHES, PRÉ-ESCOLA, MATERNAL ESCOLA DE 1º GRAU COMÉRCIO DO COTIDIANO PEQUENOS SERVIÇOS PESSOAIS PRAÇA, PLAYGROUND, ÁREA VERDE IGREJA, TEMPLO	400m	322 250 265	Relações frequentes e numerosas Deslocamento a pé diários Aproximadamente 10 minutos de percurso
2º	X X X X	X X X	ESCOLA DE 2º GRAU CENTRO COMUNITÁRIO (CSU) COMÉRCIO EVENTUAL (bens pessoais) SHOPPING MALL SERVIÇOS PESSOAIS PARQUES (LAZER E ESPORTE) POSTO DE SAÚDE, LABORATÓRIO E CLÍNICA	800m ±600 ±450 ±400	730	Equipamento de frequência média Deslocamento a pé Distância de tempo até 30 min.
3º	X X X X	X X X X	ESCOLA TÉCNICA FACULDADE, UNIVERSIDADE BIBLIOTECA, MUSEU COMÉRCIO RARO SHOPPING CENTER, LOJA DEPARTAMENTO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS HOSPITAIS GERAIS E ESPECIALIZADOS	1600m		Relações pouco frequentes, menos numerosas ou excepcionais Deslocamento por transporte individual ou coletivo

Fonte: CASTELLO, 2013.

Figura 12- Mapa de raio de abrangência dos equipamentos públicos de educação que atendem aos moradores dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II



Como mostra o mapa de abrangência dos equipamentos de educação, as unidades de creches e séries iniciais estão localizadas distantes dos conjuntos habitacionais. O ensino primário, fundamental e médio se concentra no centro. O bairro mais próximo dos conjuntos, o Pau de Vela, conta com uma unidade de educação de ensino fundamental I e II, o que não é suficiente para atender à demanda do bairro Lagoinha e Pau de Vela. Desse modo, os alunos se deslocam até as unidades de ensino por transportes coletivos fornecidos pela prefeitura, o que era motivo de constantes conflitos entre alunos de ambos os bairros. Situação que foi resolvida após episódios de agressão física entre alunos, com a inserção de outro transporte público para separar o alunado dos dois bairros, segundo informações dos moradores dos conjuntos habitacionais.

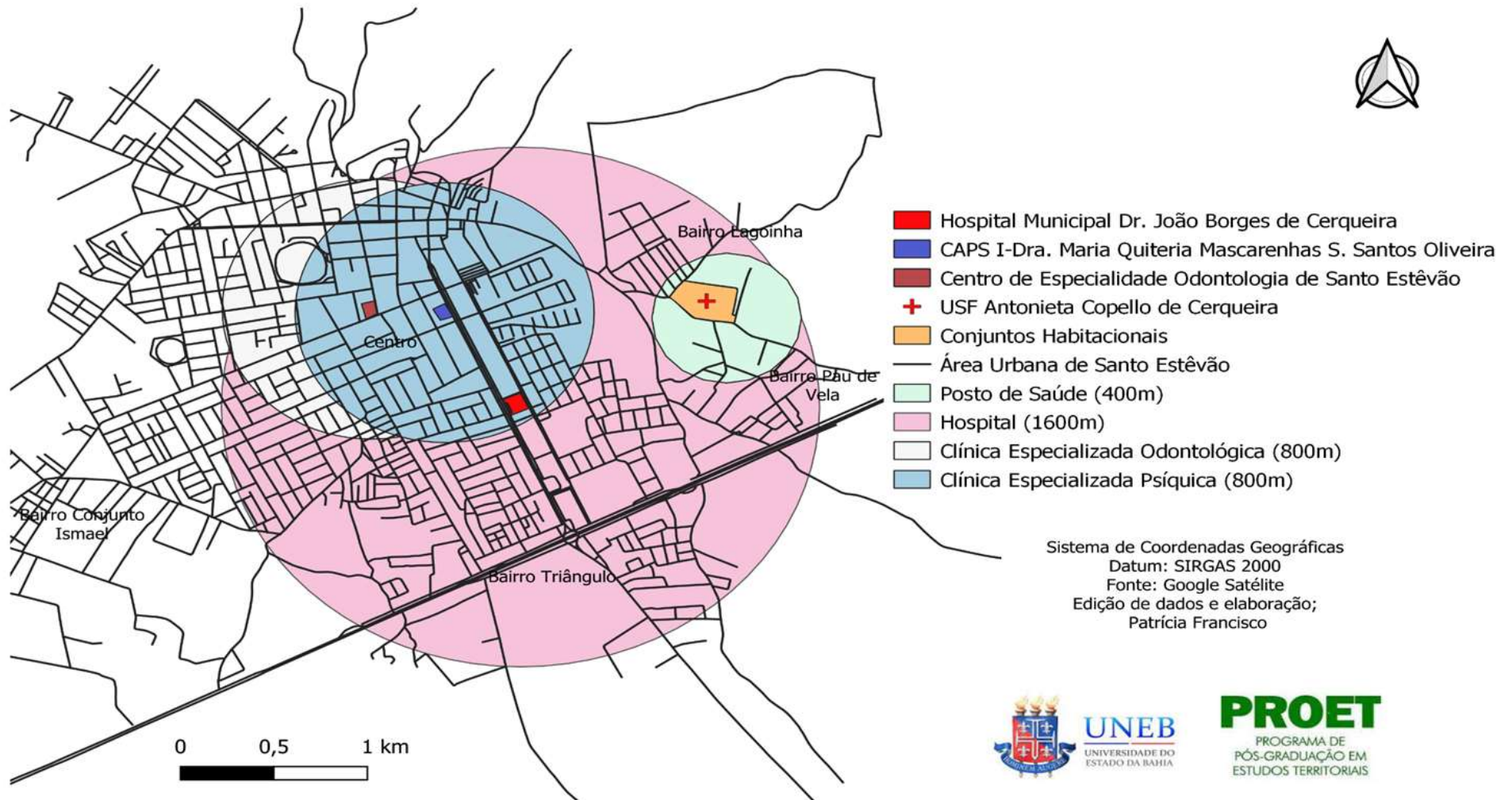
De fato, há a necessidade de implementar equipamentos de educação que atendam com qualidade os moradores dos conjuntos habitacionais. Não se pode falar em serviços de qualidade, quando a área de influência dos equipamentos não alcança os seus usuários. Como é possível verificar no mapa de equipamentos de educação, a carência maior dos moradores dos conjuntos é o ensino creche, já que a unidade do bairro Ismael fica a proximamente a 3,79 km, e a creche Municipal Professora Kátia Leite, localizada no centro da cidade, encontra-se equivalente a 1 km dos conjuntos.

Embora essa última esteja localizada relativamente próxima aos conjuntos habitacionais, ainda assim, é uma distância longa a ser realizada por crianças, já que, como discutido no decorrer do texto, a maioria das moradoras não possui um meio de transporte, e o governo local ainda não fornece transporte escolar exclusivo aos alunos de creches.

Já os serviços básicos de saúde são oferecidos dentro da área dos conjuntos habitacionais, como é possível verificar no mapa de abrangência dos equipamentos públicos de saúde. Para esse serviço, Castello (2013) estabeleceu uma distância de 400m, o que atende ao critério de abrangência estabelecido pela autora e por Santos (1988), que instituiu a escala de bairro e cidade para a implementação desses equipamentos.

Apesar dos equipamentos de saúde, como traz a figura 13, atenderem o que orientam os autores discutidos, a qualidade do serviço é fundamental para analisar se, de fato, o direito à moradia de qualidade está sendo atendido. Como já mencionado em discussões anteriores e a partir de falas das moradoras dos conjuntos habitacionais, as mesmas encontram dificuldade de ter um atendimento de qualidade. A ausência de profissionais da área da saúde e de remédios foi uma das principais queixas. Desse modo, entende-se que não basta implementar os equipamentos públicos dentro da área de abrangência dos moradores, é necessário assegurar o seu funcionamento com qualidade.

Figura 13- Mapa de raio de abrangência dos equipamentos públicos de saúde que atendem aos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II



Entretanto, quando se trata dos equipamentos culturais, é nítido que existe carência na cobertura desses serviços. Como mostra o mapa de abrangência dos equipamentos de cultura e lazer, os conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II não possuem nenhum equipamento dessa natureza próximo, e o espaço cultural está localizado no centro da cidade, o que torna o acesso limitado aos moradores dos conjuntos habitacionais, principalmente às mulheres.

Os limites para localização desses serviços considerados por Castello (2013) são de 400 m, assim como para as áreas verdes. Como é possível identificar no referido mapa, os conjuntos habitacionais contam apenas com uma área verde, porém, o espaço de limpeza se tornou lugar para depósito de lixo, o que não oferece qualidade de vida aos moradores e é prejudicial às crianças, pois circulam e brincam no local.

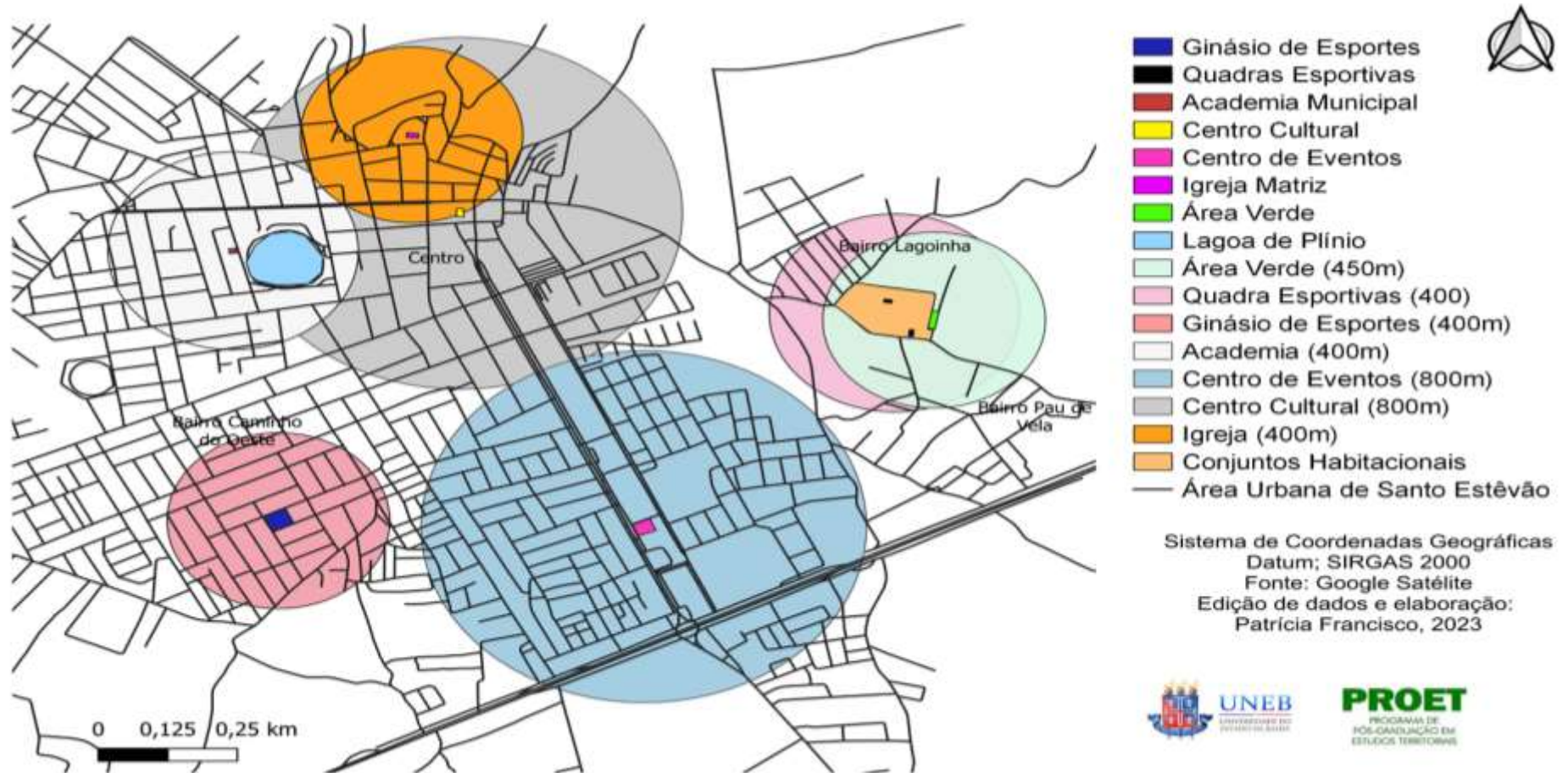
As atividades esportivas, também são pontos a se considerar na análise do direito à moradia digna diante da importância que tem para a saúde e desenvolvimento social, principalmente de jovens e adolescentes. Os conjuntos habitacionais possuem duas quadras esportivas, entretanto, não suprem a demanda dos moradores. Isso porque o ginásio de esporte, onde geralmente acontecem as atividades esportivas para crianças e adolescentes, fica localizado no bairro Caminho do Oeste, há quilômetros dos conjuntos habitacionais.

Diante disso, é possível concluir que, como já foi enfatizado no decorrer do texto, a partir de falas de moradoras, não há, para as crianças e jovens dos conjuntos habitacionais, projetos de atividades esportivas, o que pode contribuir para que esses sujeitos permaneçam na zona de marginalização, ou seja, nos grupos socialmente, economicamente e culturalmente excluídos.

O lazer e espaços para as práticas de exercícios físicos também merecem destaques na análise do direito à moradia digna. Como é possível ver na figura 14, no mapa de abrangência dos equipamentos públicos de cultura e lazer, a academia municipal ficam distantes dos conjuntos habitacionais que não contam com área de lazer e nem espaços reservados para atividades físicas.

Para a localização de equipamentos, como academias, Castello (2013) estabeleceu uma abrangência de 400 m, o que não atende a área dos conjuntos habitacionais. Na ausência de espaços para atividades físicas e de lazer, as moradoras dos conjuntos habitacionais veem como alternativa de socialização e de lazer os encontros no fim de tarde na porta de casa, considerados como o único lazer. O que reforça a importância de se estabelecer projetos com a implementação de equipamentos públicos dessa natureza nos conjuntos habitacionais.

Figura 14- Mapa de raio de abrangência dos equipamentos de cultura e lazer que atendem aos moradores dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II



Isso demonstra a insuficiência do Programa Minha Casa, Minha Vida em Santo Estêvão em promover uma política habitacional que garanta o direito à moradia digna. A ausência de equipamentos públicos, de espaços culturais e de atividades esportivas para crianças e jovens, principalmente, mostra que o Programa não visa o desenvolvimento social do público contemplado com a política habitacional, apenas oferecer-lhes um teto, o que não é suficiente para garantir uma moradia digna.

Embora Santo Estêvão seja uma cidade de pequeno porte, a exclusão social dos moradores dos conjuntos habitacionais, principalmente as mulheres, é nítida na medida que são as mais afetadas com a negação de serviços públicos e acesso a espaços da cidade. Os lugares de encontros e de socialização, por exemplo, acontecem no centro da cidade, geralmente na praça principal, nas feiras livres, na lagoa de Plínio, espaço de lazer da cidade. São espaços distantes para ter acesso a pé, o que, certamente, reduz ou as impossibilitam de terem acesso com frequência, pois poucas possuem um meio de transporte, o que ratifica a importância de pensar em atividades de lazer e serviços públicos próximos aos conjuntos.

A análise espacial dos equipamentos públicos que atendem aos moradores dos conjuntos habitacionais evidencia as lacunas existentes no programa Minha Casa, Minha Vida em Santo Estêvão para assegurar às mulheres dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II o direito à moradia digna. Entende-se que o acesso à educação, saúde, lazer e cultura deve ser prioridade do programa, uma vez que a sua política é fundamentada na redução do déficit habitacional e na superação das desigualdades sociais, que, por séculos, reprimiram os direitos de mulheres na sociedade.

Mesmo os conjuntos habitacionais estando localizados em uma cidade pequena, os moradores dos conjuntos habitacionais sofrem com a exclusão social da cidade e de uma política habitacional, que mais parece focar na produção de moradias sem se atentar no desenvolvimento social dos grupos envolvidos, especialmente as mulheres. É necessário que haja, junto aos conjuntos habitacionais, a integração de equipamentos públicos para que as moradias, oriundas do PMCMV, não se tornem espaços de aglomeração de grupos socialmente e economicamente marginalizados.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo do direito à moradia digna, especialmente às mulheres negras, revelou ser de grande importância para a literatura brasileira, diante da lacuna que existe no cenário de produção acadêmica sobre a temática. Grande parte dos estudos da academia brasileira, que tem como análise a implementação da política habitacional no país, tem como foco o Programa Minha Casa, Minha Vida como uma política meramente produtora de habitação. Poucos estudos apresentam uma crítica condizente acerca da qualidade de vida dos milhares de moradores que habitam em casas arquitetadas pelo Programa.

Parece que, no cenário de análise do programa PMCMV, pouco se importa com as necessidades dos moradores. Enquanto isso, novas unidades de moradias são construídas sem avaliar as brechas existentes no programa. Observações como essas reafirmam a necessidade de os espaços acadêmicos explorarem o tema, pois a produção de pesquisas críticas e reflexivas, a respeito da qualidade de moradias da principal política habitacional, pode levar à discussão do direito à moradia digna a conquistar espaço maior nas instâncias políticas.

Como discutido no segundo capítulo, o direito à moradia é o resultado de lutas sociais e defendido por meio de diversas conferências internacionais. No Brasil, a Carta Magna assegura o direito à moradia por meio da Emenda Constitucional de nº 26/2000, no entanto, como demonstrado, o déficit habitacional está longe de ser superado, por mais que o Programa Minha Casa, Minha Vida representa avanço na história habitacional do país no que diz respeito ao acesso da população de baixa renda à moradia.

Ao analisar o acesso à moradia no país a partir de gênero e raça, notou-se que o déficit habitacional se concentra entre as mulheres, principalmente as negras. Isso demonstra a importância de se discutir mais sobre raça na política habitacional e estabelecer parâmetros para ampliar o acesso das mulheres negras, especialmente, as que habitam em moradias que não atendem o princípio da moradia digna. Porém entende-se que isso perpassa por outras discussões, como a participação da mulher negra no cenário político e nos debates de implementação da política habitacional.

O estudo apontou que é preciso compreendermos que o direito à moradia não se esgota com o acesso ao um lar. O direito à moradia, discutido neste trabalho, pautou-se no direito a uma vida com qualidade, com acesso a serviços públicos e aos espaços da cidade, como defende Lefebvre (2001). A pesquisa apontou que é preciso considerar diferentes princípios para que, de fato, o direito à moradia seja efetivado, bem como a localização dos empreendimentos habitacionais. Assim, pode-se afirmar que a qualidade de vida dos moradores dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II não foi priorizada à medida que

a sua localização os priva de ter acessos a outros espaços da cidade, às atividades sociais, esportivas e culturais.

Negar direitos às pessoas que fazem parte de grupos sociais que historicamente sofrem com a exclusão social nas cidades, é contribuir para que esses sujeitos permaneçam na zona da marginalização social. Situação que se agrava mais entre as mulheres negras, que são a maioria entre a população do déficit habitacional e beneficiadoras do Programa Minha Casa, Minha Vida, como as mulheres do Santo Estêvão I e Santo Estêvão II. Desse modo, este estudo revelou que é preciso uma política de habitação que promova o desenvolvimento social dessas mulheres, geralmente reféns de suas condições socioeconômicas.

Diante disso, entende-se que o direito à moradia digna à mulher negra deve ser pautado em programas sociais que promovam melhores condições de vida, sem resumir o direito à moradia a um lar na cidade. Como visto no decorrer do trabalho, o acesso à moradia trouxe para as mulheres dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II a segurança de obter uma casa para amparar a si e a seus filhos, mas, ainda assim, é necessário enxergá-las sob a ótica de grupos sociais que necessitam de políticas públicas que promovam o seu desenvolvimento social e econômico. Pois, como mostrou o presente estudo, a maioria dos moradores do conjunto habitacional Santo Estêvão I desenvolvem atividades econômicas para implementar a renda familiar, sobretudo as chefes de famílias, que contam apenas com o benefício do Bolsa Família.

Ademais, este trabalho também ratificou, a partir da análise apresentada no capítulo quatro, que é necessário a intervenção do poder público local nos conjuntos habitacionais do PMCMV em Santo Estêvão. A sua ausência nos conjuntos habitacionais tem contribuindo para intensificar os conflitos entre moradores dos Santos Estêvão I, o que aponta a importância de profissionais qualificados para orientá-los na convivência em moradias verticais oriundas do Programa Minha Casa, Minha Vida. O que certamente contribuirá para que o Programa assegure o direito à moradia digna à população dos conjuntos habitacionais Santo Estêvão I e Santo Estêvão II.

Ao mapear os instrumentos públicos a partir de raios de abrangência, verificou-se a falta de comprometimento da política habitacional com a população de conjuntos habitacionais, na medida que a maioria dos instrumentos urbanos municipais não atende aos moradores do Santo Estêvão I e Santo Estêvão II, como os de educação, lazer e esporte. Isso reafirma a fragilidade do PMCMV em promover moradia em massa, ao ponto que desconsidera a importância de fornecer tais serviços com qualidade e próximos aos conjuntos habitacionais, como defendem os autores que discutem a temática.

Assim, conclui-se, que o Programa Minha Casa, Minha Minha Vida forneceu, para dezenas de mulheres negras dos conjuntos habitacionais Santo Estevão I e Santo Estêvão, a segurança e sonho da casa própria. Mas não lhes deu a segurança do direito à moradia digna, no momento que esse novo modelo de produção tem contribuído para a exclusão de grupos de menor poder aquisitivo nas cidades.

É preciso pensar nas necessidades diárias dos moradores, é necessário que os conjuntos habitacionais facilitem o acesso de seus moradores a serviços e espaços públicos da cidade. É fundamental criar-se estratégias para frear os conflitos dentro dos conjuntos habitacionais e inserir, junto à política habitacional, medidas sociais para que essas mulheres possam ter acesso ao mercado de trabalho por meio da oferta de ensino escolar, cursos profissionalizantes e serviços de creches, por exemplo. Ademais, é necessário que haja, sobretudo, a articulação entre a política habitacional do PMCMV e o Plano de Habitação Municipal.

REFERÊNCIAS

ANJOS FILHO, Robério Nunes. A função social da propriedade na constituição federal de 1988. **JusPodivum**, 2001. Disponível em:< https://www.hlrn.org/img/documents/roberio-a_funcao_social.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2022.

AMORAS, M; NASCIMENTO, L. T. L. Mulheres negras beneficiárias do programa bolsa família: o desafio da chefia familiar. **Gênero**. Niterói. V22, n2, p.109-133.2022. Disponível em:<[file:///C:/Users/Patricia/Downloads/47868-Texto%20do%20Artigo-185980-1-10-20220310%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Patricia/Downloads/47868-Texto%20do%20Artigo-185980-1-10-20220310%20(2).pdf)>.Acesso 01 jun. 2023.

AKAISHI, A. G. Desafios do planejamento urbano-habitacional em pequenos municípios brasileiros. **Revista de pesquisa em arquitetura e urbanismo**. V.14, p. 41-50, 2011. Disponível em:< <http://www.revistas.usp.br/risco/article/view/45504>>. Acesso em: 05 out. 2020.

AMANAJÁS, Roberta; KLUG, Letícia. Direito à cidade, cidades para todos e estrutura sociocultural urbana. In: COSTA, Marco Aurélio; MAGALHÃES, Marcos Thadeu Queiroz; FAVARÃO, Cesar Bruno. **A nova agenda urbana e o Brasil**: insumos para sua construção e desafios a sua implementação. 1 ed. Brasília, DF: Ipea. 2018. p. 20-44. Disponível em: < http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180529_a_nova_agenda_urbana_e_o_brasil.pdf>. Acesso em: 30 fev. 2022.

BARROS, T. A. S. **Mulheres em “Nova Vida”**: Um estudo sobre moradoras de um conjunto habitacional, contempladas pelo programa Minha Casa Minha Vida, em Petrolina–PE. 2016. 125f. Dissertação (Mestrado em Antropologia). Universidade Federal de Pernambuco. Recife. 2016.

BAHIA. Governo do Estado; SSP-BA. Secretaria secretaria de segurança pública. **Principais delitos- quantidade de pessoas**. Disponível em: < <https://ssp.ba.gov.br/v1/api/boletim/uploads/estatistica/estatistica-Estado-29-03-2023-1680101525.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2022.

___ Principais delitos. **Sidra**: Banco de dados. Disponível em:< <https://ssp.ba.gov.br/informacoes/criminais/estatistica/?ano=2022> >. Acesso em: 03 jul. 2022.

BRASIL. Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001. Dispõe estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Estatuto da Cidade e Legislação Correlata. 2. ed., Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2002.

___ **Anuário brasileiro da educação básica 2021**. Moderna. Disponível em:< https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/07/Anuario_21final.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2023.

___ **Declaração Universal dos direitos humanos** (Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Brasília 1998. Disponível em<<https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/conteudoportal/uploadFCK/crs/File/DDH.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2021.

____Lei de nº12.693, de 24 de junho de 2012. Altera a lei de 1.977, de 7 de julho de 2009. **LEX:** Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 24 de julho de 2012. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112693.htm>. Acesso em: 02 dez. 2022.

____Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 1979. **LEX:** Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional. 1984. Brasília. Disponível em:< <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-89460-20-marco-1984-439601-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 20 mar. 2022.

____Emenda Constitucional n.26, de 14 de fevereiro de 2000. Altera a redação do art. 6º da Constituição Federal. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc26.htm>. Acesso em: 20 fev. 2021.

____Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação. Brasília. 2023. Disponível em:< <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

CAMPOS, L. A. O pardo como dilema político. **Insight Inteligencia**. 2013. Disponível em:< <https://gema.iesp.uerj.br/wp-content/uploads/2018/03/O-pardo-como-dilema-poli%CC%81tico.pdf>>. Acesso em: 02 Jun. 2023.

BOM DIA BRASIL. **Minha Casa, Minha Vida:** 56% dos imóveis apresentam falhas de construção. Rede globo de televisão. 26 de fev. 2018. Disponível em:< <https://globoplay.globo.com/v/6532214/>>. Acesso em: 02 jun. 2023.

CARVALHO, E. A solidão da mulher negra no amor, na maternidade e no mercado de trabalho. **A Gazeta**. 2020. Disponível em:<[a\gv gazeta.com.br/es/cotidiano/a-solidao-da-mulher-negra-no-amor-na-maternidade-e-no-mercado-de-trabalho-1120](https://www.gazeta.com.br/es/cotidiano/a-solidao-da-mulher-negra-no-amor-na-maternidade-e-no-mercado-de-trabalho-1120)>. Acesso 20 set. 2023.

CARNEIRO, T. Feminismo popular nas lutas pelo direito à moradia. **Brasil de Fato**. 31 de mar. 2022. Disponível:< <https://www.brasildefato.com.br/2022/03/31/feminismo-popular-nas-lutas-pelo-direito-a-moradia>>. Acesso em: 02 de ag. 2023.

CARNEIRO, S. “Mulheres em movimento”. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117-132, dez. 2023.

CORRÊA, R. L. et al. **O espaço urbano**. Ática, 1989.

CARLOS, A. F. A. **A cidade**. 8ªed. São Paulo: Contexto, 2007.

CISNE, M, GURGEL, T. Feminismo, estádio e políticas públicas. **Ser social**. Brasília, v 10, n 22, p. 1-28, 2008. Disponível em:< <file:///C:/Users/Patricia/Downloads/admin,+3.pdf>> Acesso em: 20 ago. 2022.

CASTELLO, I. R. **Equipamentos Urbanos, Grupos Hierárquicos, Parâmetros de Localização e Características Gerais**, 2013. Disponível em:<

<https://clickgeo.com.br/aplicacao-sig-na-identificacao-de-raios-de-abrangencia-de-equipamentos-comunitarios/>. Acesso em: 30 mar. 2023.

DIAS, D. S. O direito à moradia digna e a eficácia dos direitos fundamentais sociais. **Revista Eletrônica do CEAF**. Porto Alegre - RS. Ministério Público do Estado do RS. Vol. 1, n.1, out. 2011/jan. 2012. Disponível em:<
https://www.mprs.mp.br/media/areas/biblioteca/arquivos/revista/edicao_01/vol1no1art1.pdf>
. Acesso em: 05 ago. 2023.

ESPINOSA, M. E. **Direito à moradia e ministério das cidades**: A política de subsídio à habitação de interesse popular (PSH). 2007. 113f. Dissertação (Mestrado em Direito político e econômico). Universidade Presbiteriana Mackenzie. 2007.

FARHAR, M. F. S. Gênero e políticas públicas. **O&S**. v.6. n.14. 1999. Disponível em:<
<https://www.scielo.br/j/ref/a/T3X8zdGn5DZbcjxTLjcyKM/>>. Acesso em: 05 jun. 2022.

FERNANDES, E. Direito do urbanismo: entre a “cidade legal” e a “cidade ilegal”.
In:____.(Org.) **Direito urbanístico**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998. p.2-13.

____Constructing the ‘right to the city’ in Brazil. **Social & Legal Studies**, v.16, n.2, pp.2007.
Disponível em < https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=CONSTRUCTING+THE+%E2%80%98RIGHT+TO+THE+CITY+%E2%80%99+IN+BRAZIL&btnG=>>. Acesso em: 09 jun. 2021.

____O Estatuto da Cidade e a ordem jurídico-urbanística. In: CARVALHO, C S.; ROSSBACH, A (Org.). **O Estatuto da Cidade**: comentado. São Paulo: Min. das Cidades, 2010. p 55-70.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (FJP). **Déficit habitacional no Brasil – 2016-2019**. Belo Horizonte, 2021.

FRANCISCO, P. S. Santo Estevão: contextualização de uma cidade pequena. **Sitientibus**. Feira de Santana, v.55, 2016, p. 24-3, 2016. Disponível em:<<https://periodicos.uefs.br/index.php/sitientibus/article/view/4556>>. Acesso em: 30 fev.2022.

GOMES, F. D. **Direito fundamental social à moradia**: legislação internacional, estrutura constitucional e plano infraconstitucional. 2005.147f. Dissertação (Mestrado em Direito) Faculdade de Direito. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2005.

GALINDO, E. P; MONTEIRO, R. A. Nova agenda urbana no Brasil à luz da Habitat III. IPEA – **Boletim Regional, Urbano e Ambiental**, n. 15, pp. 25-32. 2016. Disponível em:<
<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7102>> Acesso: 20 fev. 2022.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes**: do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo, 2014.

HOOKS, B. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. 1ed., Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

INÁCIO, G. L. Direito Social à Moradia & Efetividade do Processo. **Contratos do sistema Financeiro da Habitação**. Curitiba: Juruá Editora, 2002. 191 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Desigualdades sociais por Cor ou Raça no Brasil. Estudos e Pesquisas.** Informações Demográficas e Socioeconômicas. n.41.2019.

_____. Censo Demográfico 2022. **Prévia da População dos Municípios com base nos dados do Censo Demográfico 2022 coletados até 25/12/2022.** Disponível em: <https://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2022/Previa_da_Populacao/POP2022_Brasil_e_UFs.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2023.

LIZ, L. Inadimplente pode perder o imóvel Minha Casa, Minha Vida, diz secretária. Brasília, 2021. Disponível em: <[MPF defende famílias que não podem pagar o condomínio do "Minha Casa" \(sampi.net.br\).G1](https://sampi.net.br/G1)>. Acesso em: 02 ago. 2023.

LAY, M. C. D; REIS, A. L. Habitação social: diferenças no papel de espaços abertos comunais segundo tipos habitacionais. In: XI ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL- ANPUR. 2005. Salvador. **Anais...** Salvador: ANPUR. 2005. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/6037759-Habitacao-social-diferencas-no-papel-de-espacos-abertos-comunais-segundo-tipos-habitacionais.html>>. Acesso em: 02 ago. 2023.

LEITÃO, S. Por que o Minha Casa Minha Vida levou as pessoas para longe? **Nexojornal**, 2019. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2019/Por-que-o-Minha-Casa-Minha-Vida-levou-as-pessoas-para-longe>>. Acesso em: 02 ago. 2023.

LEFEBVRE, H. **O direito à cidade.** 5ed. São Paulo: Centauro, 2001. 143p.

MARINHO, G. Movimento urbanos de luta pela moradia. In: ROMANO, Jorge; ATHIAS, Renato; ANTUNES, Marta (orgs). **Olhar crítico sobre a participação e cidadania:** trajetórias de organização e luta pela redemocratização da governança no Brasil. São Paulo. Expressão Popular, 2007.

Moraes, A. F. et al. Reflexões sobre a cidade, seus equipamentos urbanos e a influência destes na qualidade de vida da população. **Revista Internacional Interdisciplinar (Interthesis)**; UFSC, v. 5, n. 2, p. 93-103, 2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/about/submissions>>. Acesso em: 30 mar. 2023.

MARICATO, E. **Metrópole na periferia do capitalismo:** ilegalidade, desigualdade e violência.: Editora Hucitec, 1996.

_____. Ministério das Cidades e a política nacional de desenvolvimento urbano. **Políticas sociais – acompanhamento e análise.** IPEA, 2006. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4508/1/bps_n.12_ensaio2_ministerio12.pdf>. Acesso em: 20 agosto 2022.

_____. Metrópole, legislação e desigualdade. **Estudos avançados**, v. 17, n. 48, p. 151-166, 2003. Disponível: <<https://www.scielo.br/j/ea/a/LJf4kyjgfBw9PyLxBxbNRbf/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 20 de fev. 2021.

_____. **Política habitacional no regime militar: do milagre brasileiro à crise econômica.** Metrôpoles: Vozes, 1987.

NABOZNY, A. Espaço urbano: do acesso pelos direitos formais à coerção velada da participação política feminina. **Raega-O Espaço Geográfico em Análise.** Curitiba, v. 13, n.13. 2007. P.65-74. Disponível em < <https://revistas.ufpr.br/raega/article/view/6658/9082>>. Acesso em: 02 set. 2022.

NEVES, F. H. **Planejamento de equipamentos urbanos comunitários de educação:** algumas reflexões. **Cadernos Metrôpoles**, São Paulo, v. 17, n. 34, 2015, p. 503-516. Disponível < <https://www.scielo.br/j/cm/a/afxqGYSxhBQxpmDDLNPgntXn/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 20 mar. 2023.

ONU-HABITAT. El derecho a una vivienda adecuada. Nações Unidas-Derechos Humanos. **Folheto informativo n°21 (Rev.1).** 2010. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/SP/Issues/Housing/toolkit/Pages/RighttoAdequateHousingToolkit.aspx>>. Acesso: 20 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** Assembleia Geral das Nações Unidas. 1996. Disponível em: < http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2022.

PAGANI, E. A. **O direito de propriedade e o direito à moradia:** um diálogo comparativo entre o direito de propriedade urbana imóvel e o direito à moradia. 2008. 17 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

RANGEL, L.M.V; SILVA, J. V, da. O direito fundamental à moradia como mínimo existencial, e a sua efetivação à luz do estatuto da cidade. **Veredas do direito.** Belo Horizonte, V. 5, n. 12, p. 57-76. 2009. Disponível e ><http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/issue/view/18>>. Acesso: 20 jun. 2021

ROLNIK, R. et al. O Programa Minha Casa Minha Vida nas regiões metropolitanas de São Paulo e Campinas: aspectos socioespaciais e segregação. **Cadernos Metrôpole**, v. 17, p. 127-154, 2015.

____ et al. Como fazer valer o direito das mulheres à moradia. **Relatoria Especial da ONU para o Direito à Moradia Adequada.** 2011. Disponível em:< https://www.labcidade.fau.usp.br/download/PDF/2011_ONU_Direito_das_Mulheres_a_Moradia.pdf>. Acesso em: 03 set. 2022.

SILVA, J. M. Gênero e sexualidade na análise do espaço urbano. **Geosul**, v. 22, n. 44, p. 117-134, 2007. Disponível em: < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/geosul/article/view/12612>>. Acesso em: 20 set. 2022.

SILVEIRA, M. L. “Políticas públicas de gênero: impasses e desafios para fortalecer a agenda política na perspectiva da igualdade”. In: GODINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria Lúcia (Orgs.). **Políticas públicas e igualdade de gênero.** São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004, (Col. Cadernos da Coordenadoria Especial da Mulher, n. 8). Disponível em: Disponível em: <http://ww2.prefeitura.sp.gov.br/cidadania/conselhos_e_coordenadorias/coordenadoria_da_mulher/Políticas_Genero_1.pdf>. Acesso em: 22 out. 2022.

SAFFIOTI, H.. "Diferença ou indiferença: gênero, raça/etnia, classe social." **Políticas Públicas e Igualdade de Gênero**". In: GODINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria Lúcia (Orgs.). Políticas públicas e igualdade de gênero São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004, (Col. Cadernos da Coordenadoria Especial da Mulher, n. 8). Disponível em: [file:///C:/Users/Patricia/Downloads/47868-Texto%20do%20Artigo-185980-1-10-20220310%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Patricia/Downloads/47868-Texto%20do%20Artigo-185980-1-10-20220310%20(2).pdf)>. Acesso em: 22 out. 2022.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, 1995. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/257862/000037108.pdf?sequence=1>>, Acesso em: 20 jun 2022.

SOUZA, M. L. de. **Mudar a Cidade**: Uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos. 6ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2002.

SILVA, José. B. da. O Estatuto da Cidade e a reforma urbana no Brasil. **Revista GEOUSP**, n. 10, p. 9-26, 2001.

SARLET, I. W. O direito fundamental à moradia na Constituição: algumas anotações a respeito de seu contexto, conteúdo e possível eficácia. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 46, p. 193-244, 2003.

_____. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional: Livraria do Advogado editora. 2021.

SANTOS, M. **O Brasil**: território e sociedade no início do século XXI. 6ªed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

SANTOS, C. N. F. **A cidade como um jogo de cartas**. Niterói. EDUFF; São Paulo: Projeto Editores. 1988.

SILVEIRA, M. S. Pensando distinções entre pretos e pardos no brasil a partir das cotas raciais nas universidades. **Intratextos**. v. 11, n. 1, 2021. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=PENSANDO+DISTIN%C3%87%C3%95ES+ENTRE+PRETOS+E+PARDOS+NO+BRASIL+A+PARTIR+DAS+COTAS+RACIAIS+NAS+UNIVERSIDADE+S&btnG=>>. Acesso em 02 ago. 2023.

TEXEIRA, A. C. V. Racismo institucional e saúde das mulheres negras. **Correio Brasiliense**. 2022. disponível em: <<https://www.correiobrasiliense.com.br/opiniaio/2022/08/5030695-artigo-racismo-institucional-e-saude-das-mulheres-negras.html>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

UFBA. Dificuldade de acesso à saúde é maior para mulheres negras e pobres, avaliam pesquisadores. **Instituto de Saúde Coletiva**. 2019. Disponível em: <<http://www.isc.ufba.br/saude-da-mulher-congresso-da-ufba-discute-racismo-e-desigualdades-de-acesso/>>. Acesso em: 02 ago. 2023.

VAZ, A; BASTÍLELA, C. Pesquisa revela que 48,7% das famílias são chefiadas por mulheres: 'Mãe empreendedora', diz moradora de SC. **g1 SC e NSC TV**, 2022. Disponível em: <

<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2022/01/23/maes-empendedoras-pesquisa-revela-que-487percent-das-familias-sao-chefiadas-por-mulheres.ghtml>>. Acesso em 03 de jun. 2023.

XIMENES. N. **Inadimplência do Minha Casa, Minha Vida bate recorde em 2022.** AECweb. Disponível em:<<https://www.aecweb.com.br/revista/noticias/inadimplencia-do-minha-casa-minha-vida-bate-recorde-em-2022/24557>>. Acesso em: 2 ago.2023.